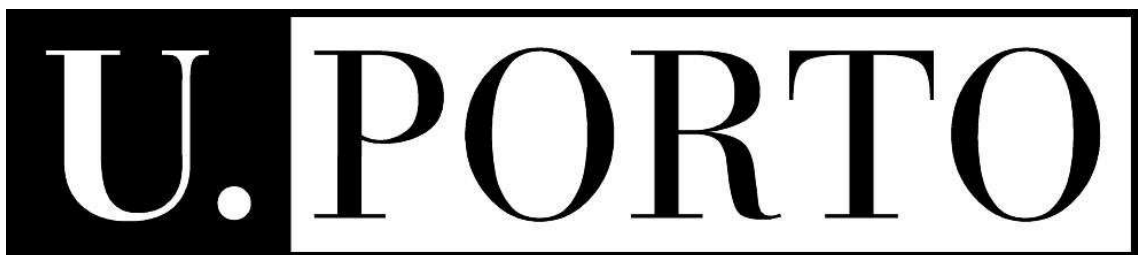


ANA CRISTINA CORREIA DOS REIS FONSECA

**MULHERES EM CUMPRIMENTO DE PENA:
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO NO SISTEMA PRISIONAL
PORTUGUÊS**



UNIVERSIDADE DO PORTO

SETEMBRO 2008

ANA CRISTINA CORREIA DOS REIS FONSECA

**MULHERES EM CUMPRIMENTO DE PENA:
UM ESTUDO EXPLORATÓRIO NO SISTEMA PRISIONAL
PORTUGUÊS**

DISSERTAÇÃO APRESENTADA À UNIVERSIDADE DO PORTO

COM VISTA À OBTENÇÃO DO GRAU DE

MESTRE EM CIÊNCIAS FORENSES

ORIENTADOR: PROFESSORA DOUTORA RAQUEL MATOS

PROFESSORA DOUTORA CELINA MANITA

DEDICATÓRIA

Ao Gastão, pela Liberdade e pelo Amor incondicionais ...

À Matilde, a quem eu me prendi para o resto da vida e a quem espero ter promovido o gosto e o respeito pela Liberdade...

À avó Haia, a quem devo a minha aprendizagem do respeito pelo Outro. O seu amor permitiu-me sempre partir mesmo quando estou cansada para chegar...

A todas as mulheres em reclusão...

AGRADECIMENTOS

À Professora Doutora Raquel Matos, pela forma cuidadosa e empenhada com que orientou esta tese e, sobretudo, pelo facto de a ter aceite e acreditado na sua realização. Obrigada.

À Professora Doutora Celina Manita, pelo seu imprescindível envolvimento na co-orientação da tese.

Ao Dr. João Goulão, por me ter proporcionado as condições para a realização deste estudo, fazendo-me acreditar que o mesmo poderia constituir uma mais valia para o trabalho desenvolvido no Instituto da Droga e da Toxicodependência.

Ao Professor Doutor Luís Fernandes, pela amabilidade e pela celeridade com que me recebeu, bem como pela preciosas sugestões para o início deste estudo, que constituíram, sem dúvida, o impulso e o incentivo necessários e fundamentais para a sua concretização.

À Direcção Geral dos Serviços Prisionais, pela célere autorização para o acesso aos dados que permitiram a realização deste estudo.

À Direcção do Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, em especial à Dr.^a Elisabete, à Dr.^a Adelina e à Dr.^a Cláudia, pela receptividade com que me acolheram e pela forma como me “conduziram” no estabelecimento prisional e me integraram na dinâmica institucional.

Aos funcionários do EPCSCB, pela amabilidade com que me receberam e pela prontidão nas respostas às solicitações necessárias ao nosso estudo.

Ao Mestre Daniel Seabra, pelo incentivo, pela confiança, pelo apoio incondicional desde o início deste trabalho, com quem tive o privilégio de partilhar ideias mas sobretudo de reforçar laços de amizade.

À Mestre Maria Francisca Farinhas de Rebocho Lopes, pela presença constante, pela disponibilidade incondicional, pela generosidade das suas sugestões e, sobretudo, pela sua amizade. A dedicação e a perseverança que imprime aos projectos científicos foram sem dúvida um estímulo para este estudo.

À Arquitecta Maria Manuela Rebocho, pela forma calorosa e familiar com quem sempre me recebeu.

À Mestre Cátia Lima e à Dr.^a Maria das Dores Rodrigues, colegas e amigas de todas as horas.

À minha família, pelas oportunidades que me “abriram” ao longo da vida. Com ela aprendi, sobretudo, a honrar os meus compromissos e a acreditar nas minhas capacidades, num esforço contínuo de superação dos obstáculos. Em especial, agradeço à minha irmã por me (re) lembrar que “não há longe nem distância” para a partilha do carinho, da amizade e da cumplicidade. Foi e é sem dúvida um exemplo de persistência, de coragem, de empenho e de dedicação à sua carreira académica e científica, sem nunca esquecer os laços emocionais que a unem às pessoas que ama.

Aos avós Nano, Naná, Clara e Mito, pela forma como promoveram os sorrisos da Matilde ao longo do período de “reclusão” da mãe.

Ao Gastão, companheiro inseparável em todos os momentos, pelo suporte emocional constante ao longo da minha vida. Obrigada.

RESUMO

O presente estudo visa caracterizar a população de mulheres reclusas, com idade igual ou superior a 21 anos, a cumprir pena de prisão na região Norte do País, concretamente no Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo. Especificamente, pretende-se caracterizar as participantes a nível sociodemográfico e a nível jurídico-penal, abrangendo quer a actual situação jurídica quer as trajectórias judiciais e prisionais das reclusas. Para tal, foi elaborado um instrumento de recolha de dados, adaptado do Guião de Caracterização Sociodemográfica e Jurídico-Penal (Matos & Machado, 2001, cit. in Matos, 2007), que permitiu registar de forma sistemática dados referentes a três dimensões principais - sociodemográfica, jurídico-penal, enquadramento institucional -, obtidos a partir da análise dos processos individuais das reclusas da amostra. Após a análise do conteúdo dos registos, procedeu-se à aplicação de metodologias de tipo quantitativo, com recurso ao instrumento estatístico *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS, 16.0).

ABSTRACT

The aim of the present study is to characterize the female inmate population with 21 years of age or older, currently serving prison time at a Special Prison Facility in Northern Portugal, more precisely the Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo. The specific scopes were the demographic and penal levels, focusing on the inmate's current penal situation as well as their penal and imprisonment trajectory. In order to achieve that goal we developed a method of data collection, adapted from "Guião de Caracterização Sociodemográfica e Jurídico-Penal" (Matos & Machado, 2001, cit. in Matos, 2007), which allowed the systematic collection of data in three main dimensions – demographic, legal-penal and institutional context -, through the analysis of the individual files of the sample inmates. Upon analysis of the content of these records, quantitative methods were applied, resorting to statistic instruments such as the *Statistic Package for Social Sciences* (SPSS, 16.0).

ÍNDICE

I. Introdução.....	1
II. Enquadramento Teórico.....	5
1. Criminalidade Feminina: principais abordagens teóricas.....	7
2. Criminalidade Feminina e Justiça Penal	15
2.1. Evolução histórica da justiça penal: um modelo explicativo do dispositivo prisional.....	15
2.2. Contributos para uma reflexão sobre a reclusão feminina.....	22
III. Estudo Empírico	41
1. Objectivos	43
2. Metodologia	43
2.1. Amostra.....	43
2.2. Instrumentos	43
2.3.Procedimentos	45
3. Resultados	46
4. Discussão dos resultados.....	68
IV. Considerações finais.....	87
V. Bibliografia	90
VI. Anexos	100

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Distribuição das reclusas por Nacionalidade	47
Quadro 2: Distribuição das reclusas por Distrito de residência	48
Quadro 3: Número de filhos	50
Quadro 4: Relação entre a idade na primeira prisão e o número de prisões	54
Quadro 5: Relação entre a idade na primeira prisão e o número de condenações	55
Quadro 6: Relação entre o número de prisões e os crimes pena actual	57
Quadro 7: Relação entre o número de condenações e os crimes pena actual	58
Quadro 8: Nível de ensino frequentado no estabelecimento prisional	61
Quadro 9: Tipo de ocupação profissional actual	62
Quadro 10: Actividades de lazer no estabelecimento prisional	64
Quadro 11 Relação entre visitas e número de prisões	66
Quadro 12: Relação entre visitas e número de condenações	67
Quadro 13: Relação entre visitas e acompanhamento psicoterapêutico.....	67

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição das reclusas por grupos etários.....	46
Gráfico 2: Distribuição das reclusas em termos de habilitações literárias	49
Gráfico 3: Distribuição das reclusas de acordo com o estado civil	50
Gráfico 4: Idade na primeira prisão	53
Gráfico 5: Crimes em cumprimento de pena privativa da liberdade	56
Gráfico 6: Idade na primeira prisão mediante o tipo legal de crime actual.....	57
Gráfico 7: Prisão preventiva	58
Gráfico 8: Pena de prisão aplicada por intervalos	59
Gráfico 9: Tempo de pena cumprida por intervalos	60
Gráfico 10: Ocupação profissional actual.....	7
Gráfico 11: Medidas disciplinares	8

I. INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende abordar a reclusão feminina balizada pelos mecanismos de poder e controlo do sistema prisional, com vista a contribuir para uma reflexão sobre as especificidades de uma população frequentemente esquecida nos estudos de âmbito criminológico. Partindo da necessidade de aprofundar e consolidar o conhecimento relativo a esta população em especial, com vista a uma intervenção na área da justiça penal e da saúde em meio prisional mais eficaz e consentânea com as suas características particulares, pretende-se contribuir para a compreensão da reclusão feminina numa abordagem à mulher ofensora despida dos mitos e estereótipos provenientes dos discursos tradicionais da criminologia que a perspectivavam como “dupla transgressora” por violar a lei e, simultaneamente, os papéis de género (Lombroso & Ferrero, cit. in Matos, 2007).

Na revisão bibliográfica que fizemos, constatamos que as mulheres têm estado notavelmente ausentes na maior parte dos estudos da criminalidade (Smart, 1977; Mendoza, 2003; Klein, 1996, cit. in Matos & Machado, 2004) e, em concreto, os que incidem sobre a experiência prisional, por oposição aos seus congéneres masculinos (Cunha, 2007). Ao longo de várias décadas a investigação científica na criminologia produziu-se a partir do universo masculino (Walklate, 2001) o que, desde logo, conduziu à construção de modelos teóricos caracterizados por um viés de género pois não tiveram em consideração as especificidades inerentes às experiências das mulheres (Bosworth, 2000). As abordagens positivistas, quer as bio-psicológicas, quer as sociológicas, partindo de uma visão sexista e estereotipada da mulher, mais do que uma análise profunda da criminalidade feminina, reflectiam uma imagem moralista das mulheres (Almeda, 2002; Azaola, 2007; Matos, 2007). Nas últimas décadas do século XX, e impulsionada pelo movimento feminista do final dos anos 60, surge a preocupação pela mulher ofensora como objecto de investigação e teorização, colocando-se a tónica nas causas e consequências da reclusão em função das especificidades do género feminino, salientando-se, desde logo, a obra de Carol Smart “*Women, Crime and Criminology - A Feminist Perspective*” (1976) -, que viria a constituir uma inspiração para outros estudos na área da criminologia, feitos por mulheres e sobre as mulheres (Matos, 2008).

Em Portugal, na década de 80, surge a obra de Carmo e Fráguas (2008) que, num registo sócio-político, procura reflectir sobre as relações dinâmicas decorrentes da vivência em contexto prisional. Na década de 90 a obra de Beleza (1990) procura lançar um olhar crítico sobre a condição jurídica da mulher e reflectir sobre a eventual desigualdade em função do género que possa existir no Direito, tanto na elaboração das leis como na sua aplicação, e nas instituições penais. No século XXI já se encontra um conjunto de investigações mais sólidas sobre a temática da reclusão feminina, com destaque para os trabalhos de Cunha (2002), que se traduzem num aprofundar de linhas de investigação anteriores (Cunha, 1994), e de onde se extrai uma perspectiva sobre a “porosidade” dos muros penitenciários, visível no fluxo de informações, relações, parentescos e amizades, numa lógica cultural e num contexto espacio-temporal diferentes mas em continuidade com o mundo exterior. Mais recentemente, salientem-se os trabalhos de Gonçalves e Lopes (2004), centrados na compreensão da relação entre a reclusão e a estrutura familiar das mulheres e a avaliação da psicopatia como uma variável importante para explicar as características da população prisional feminina; os trabalhos de Matos (2007, 2008), que se centram nos discursos das mulheres sobre o crime nas suas trajectórias de vida; e o estudo de Leal (2007) sobre as potenciais configurações dos percursos criminais de mulheres.

Paralelamente, apesar de as mulheres continuarem a constituir uma minoria no universo prisional e de nos últimos anos ter decrescido a sua proporção entre a população prisional, Portugal destaca-se pela elevada taxa de mulheres entre a população reclusa total¹ comparativamente com outros países da Europa (Council of Europe, 2005).

Consideramos, assim, que seria importante contribuir para a compreensão do fenómeno da reclusão no feminino. Iniciamos o nosso estudo com uma abordagem teórica ao universo prisional feminino. No Capítulo I procuramos evidenciar a invisibilidade da temática da mulher transgressora nos estudos académicos e científicos na área da criminologia, reflexo das concepções sexistas e estereotipadas dos discursos sociais dominantes sobre o comportamento (criminal) feminino, bem como o seu impacto no discurso jurídico-penal relativamente às mulheres que transgridem as normas e na actuação diferenciada dos mecanismos de controlo formal em virtude dos estereótipos criados em torno da transgressão feminina. Salientamos, ainda, a emergência e consolidação de estudos

¹ As estatísticas do Ministério da Justiça indicam que as mulheres representam 7% da totalidade da população prisional nas prisões Portuguesas (Moreira, 2006), situando-se a média Europeia em 4.8%.

sobre a mulher transgressora, impulsionados pelos movimentos feministas, principalmente a partir da década de 70, em concreto aqueles que se centraram especialmente na análise da filosofia subjacente ao discurso, às normas e às práticas relativas à relação da mulher com o sistema de justiça penal e que procuraram a desconstrução dos discursos tradicionais da criminologia sobre a mulher ofensora, praticamente invisível ou analisada com base nos estereótipos de género inerentes ao discurso social dominante (Matos, 2007).

No capítulo II procuramos descrever a institucionalização da pena privativa da liberdade como uma forma de resposta Estatal ao crime nos sistemas jurídicos da modernidade, sem deixar de referir a postura crítica de algumas autoras feministas (e.g., Almeda, 2002) relativamente à origem e contextualização do dispositivo prisional defendida por Foucault. Em concreto, em Portugal, salientamos a nova concepção do poder de punir, baseada na vigilância disciplinar, em consequência dos ideais Iluministas que aceleraram as reformas necessárias no sistema de administração de justiça. Numa breve referência histórica procuramos também mostrar a ênfase que os dispositivos penais e penitenciários dão à recuperação social do delincente, no que concerne às finalidades das penas, em concreto da pena privativa da liberdade, bem como a filosofia subjacente à sua execução, de acordo com as concepções político-criminais que orientam e estruturam o nosso Direito Penal. Procuramos, ainda, evidenciar a ausência de uma abordagem de género nas políticas criminais, penitenciárias e de reinserção, que permitiu a criação e aplicação de modelos que são réplicas dos que foram desenhados para homens, o que contribuiu para privilegiar as necessidades dos homens, concretamente em contexto prisional, em detrimento das necessidades das mulheres. Analisamos, ainda, alguns dados relativos a estudos conduzidos em contexto prisional procurando destacar algumas características sociodemográficas e de âmbito jurídico-penal das mulheres em cumprimento de pena privativa da liberdade no contexto internacional.

No capítulo III é apresentado o estudo empírico realizado com o objectivo de caracterizar a população feminina com idade igual ou superior a 21 anos, a cumprir pena de prisão no Norte do País. O estudo realizou-se no Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo que é destinado a acolher população exclusivamente feminina. Como objectivos específicos definimos a caracterização das participantes ao nível sociodemográfico, ao nível das variáveis jurídico-penais, abrangendo a actual situação jurídica e as(s) suas trajectória(s) judiciais, e ao nível do seu enquadramento na instituição prisional. Os resultados apresentados emergem da análise dos dados

(nos três níveis referidos) recolhidos nos processos individuais das reclusas através de um instrumento que previamente elaboramos para o efeito, a partir de uma adaptação do Questionário de Caracterização Sociodemográfica e Jurídico-Penal (Matos & Machado, 2001, cit. in Matos, 2007). Os dados foram analisados através de procedimentos estatísticos com recurso ao programa SPSS, 16.0.

A discussão final procura integrar a teoria e os dados que resultaram do estudo empírico, de forma a que esta investigação possa constituir um elemento de reflexão sobre a pertinência e eficácia das estratégias, programas e políticas desenvolvidos no âmbito da prevenção da criminalidade e da reincidência, bem como impulsionar a discussão em torno da (re)integração das reclusas na sociedade, de acordo com o sentido pedagógico e ressocializador subjacente à execução da pena privativa da liberdade, tal como previsto no art.º 43 do Código Penal vigente.

II. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Criminalidade Feminina: principais abordagens teóricas

Ao longo de várias décadas a investigação científica na área da criminologia produziu-se a partir do universo masculino (Walklate, 2001; Sharp & Hefley, 2007)². A criminologia tradicional focalizou a sua atenção na criminalidade masculina, considerando o criminoso como o universo dos ofensores, e negligenciou a temática da criminalidade feminina (Smart, 1977; Mendoza, 2003). Neste cenário, construíram-se modelos teóricos caracterizados por um viés de género na medida em que não tiveram em consideração as especificidades inerentes às experiências das mulheres (Walklate, 2001; Bosworth, 2000). As abordagens tradicionais da criminalidade centraram-se nas explicações da delinquência masculina sem considerarem a importância dos papéis (e discriminação) de género³ nos contextos sociais patriarcais⁴ (Chesney-Lind, 1989; Feinman, 1979), reflectindo e reforçando as concepções sexistas e estereotipadas dos discursos sociais dominantes sobre o comportamento (criminal) feminino (Matos, 2007).

As primeiras abordagens teóricas da desviância feminina, enquadradas na criminologia positivista e androcêntrica do século XIX, centram-se nas características biológicas e psicológicas do sexo feminino, consideradas os determinantes do seu comportamento transgressivo (Matos, 2007). Estas abordagens iniciam-se com os estudos de Lombroso e Ferrero, na transição do século XIX para o século XX, autores que promoveram a temática da mulher criminosa como objecto de investigação e teorização (Beleza, 1990, 1988)⁵. Para estes autores, os sintomas de “anormalidade” e “perigosidade” inerentes à figura do criminoso verificavam-se tanto nos homens como nas mulheres delinquentes, as quais também teriam incorporado, à semelhança daqueles, o estigma do “atavismo” e da “degenerescência”. Ao procurar estigmas físicos na mulher semelhantes aos que encontrara no homem criminoso, no âmbito dos estudos que juntamente com Ferrero desenvolve sobre a mulher ofensora (Beleza, 1990), Lombroso depara-se com dificuldades em encontrar tais estigmas, o que o

² Como refere Simone de Beauvoir “Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos” (2008, p. 118).

³ Giddens evidencia a importância que na actualidade assume o estudo das relações entre os géneros no âmbito da sociologia e a relevância atribuída à distinção entre sexo e género, mencionando que o primeiro se refere “... às diferenças anatómicas e fisiológicas que definem o corpo masculino e o corpo feminino” enquanto o segundo está associado “... a noções socialmente construídas de masculinidade e feminilidade” (2008, p.109). Machado corrobora esta distinção considerando que “O conceito de género tem a ver com a diferenciação social entre homens e mulheres” e acrescenta que este conceito permite sublinhar as “... diferenças sociais entre homens e mulheres e de as separar das diferenças estritamente biológicas” (2002, p.175).

⁴ Giddens define patriarcado como “O domínio das mulheres pelos homens” (2008, p.699). Também segundo Goodstein, patriarcal é o termo geralmente utilizado para descrever uma sociedade onde se verifica uma “(...) distribuição desigual de poder e de privilégios entre homens e mulheres” (2000, p.1).

⁵ Sobre a obra de Lombroso, em particular sobre a figura do criminoso como um ser “atávico”, “biologicamente degenerado”, consultar Queirós (1997).

leva a supor que “...a mulher é já uma forma humana mais primitiva e assim com menos possibilidade de degeneração atávica quando comparada com o homem” (Matos, 2007, p. 68) e a eleger a figura da mulher prostituta como a equivalente ao criminoso nato, considerando que apresenta maiores características de degeneração do que as restantes ofensoras (Beleza, 1990). Lombroso, assim como outros autores da linha tradicional, propõem uma ideologia sexual dualista em relação às mulheres: por um lado a mulher boa, feminina e casta e, por outro lado, a mulher má, prostituta, motivada por dinheiro ou sexo (Matos, 2007). As mulheres que cometem crimes, formariam parte do grupo considerado das “más” e “anormais” pois, em comparação com o homem delinquente, estas mulheres seriam duplamente perigosas - violavam simultaneamente a lei penal e as normas sociais inerentes à sua condição feminina (Almeda, 2002; Matos, 2007). Para estes autores, a maternidade e a sexualidade são duas dimensões que permitem distinguir a mulher “normal” da mulher criminosa, nada maternal e exageradamente sexual (Almeda, 2003)⁶.

De entre as abordagens positivistas que defendem a determinação biológica do comportamento transgressivo da mulher, envoltas em estereótipos sexistas e que denotam a influência de Lombroso e Ferrero, destacam-se autores como Thomas⁷ e Pollack⁸, os quais atribuem um forte pendor sexual ao comportamento criminal da mulher.

As abordagens psicológicas da delinquência, ainda derivadas do modelo positivista Italiano, prosseguem ao longo do século XX e concentram a sua atenção nos aspectos da personalidade do criminoso que o distinguem do não-criminoso (Siegel, 1995). No entanto, mantém-se a postura determinista na análise do comportamento desviante, nomeadamente feminino. O crime praticado pela mulher constitui, por um lado, o resultado de um conjunto de características supostamente inerentes à condição feminina e, por outro, uma oposição aos comportamentos femininos socialmente aceites e considerados adequados e naturais. Tal como nas abordagens anteriores, percebe-se uma dualidade na concepção da mulher: a mulher “boa, normal e não criminosa” e a mulher “má, que comete crimes”(Klein, 1973/1996, p. 160, cit. in Matos, 2007).

Nestas abordagens da criminologia tradicional, a criminalidade feminina tendia a ser associada apenas a tipos específicos de crimes, como, por exemplo, a prostituição (Beleza, 1990,

⁶ Segundo Smart (1977, 1994) Lombroso faz uma confusão entre género e sexo. Rock (2007) acrescenta que há na sua obra uma aparente desvalorização da importância dos papéis sociais.

⁷ Para a compreensão da visão deste autor sobre a delinquência feminina como um comportamento que resulta de um desvio ao papel social da mulher e é inerente ao seu sistema nervoso (cfr. Almeda (2003).

⁸ Cfr. as referências de Beleza (1990), Reckless (1957) e Giddens (2008) à imagem estereotipada que este autor tinha sobre as mulheres como seres “falsos”, “mentirosos”, que conseguiam que o sistema de justiça as tratasse de forma mais branda, o que contribuía para a explicação teórica dareduzida expressão da criminalidade feminina face à masculina.

1984; Carmo & Fráguas, 2002) e era analisada sem se ter em consideração factores sócio-culturais susceptíveis de afectar o comportamento criminal das mulheres (Goodstien, 2000). A invisibilidade social e a sub-representação das mulheres eram patentes nos discursos da criminologia tradicional que a perspectivavam como “dupla transgressora” (Almeda, 2002; Carlen & Worrall, 2004; Matos, 2007). A visão estereotipada da mulher (transgressora), reflexo do discurso social dominante, tem implicações ao nível do discurso legal e das práticas jurídico-penais, promovendo a discriminação da mulher (Carlen, 2002a; Hatty, 1993)⁹. Como refere Beleza “*O Direito Penal, no sentido mais amplo do termo – abrangendo as disposições legais, as sentenças judiciais, as práticas penitenciárias - é um dos discursos jurídicos em que a variável género se manifesta de uma forma marcante*” (1990, p. 511).

Em finais do século XIX, e paralelamente à abordagem da desviância feminina centrada nas características individuais da mulher e no seu património biológico, emergem e desenvolvem-se perspectivas sociológicas na explicação da delinquência que, apesar de manterem uma postura positivista, realçam a importância dos factores sociológicos relacionados com o acto criminal (Matos, 2007). Embora as questões de género não pareçam ser impulsionadas com as abordagens sociológicas do crime, uma vez que o protagonista no estudo do crime continua a ser o homem, verifica-se, contudo, que lhe conferem já alguma importância, ao estimularem a investigação sobre a mulher desviante (idem).

Matos, no que se refere às perspectivas sociológicas sobre a desviância feminina, faz referência a dois discursos distintos. Um primeiro discurso, de cariz mais positivista, que se centra no “contexto familiar” e na “conformidade aos papéis de género” como causas da transgressão juvenil feminina (2007, pp. 87-88). A título de exemplo citem-se os trabalhos de Chesney-Lind (1997, cit. in Matos, 2007) que relacionam a delinquência feminina com as diferentes experiências vivenciadas por raparigas e rapazes no contexto familiar, considerando que as raparigas são mais susceptíveis de sofrer diferentes formas de vitimação no seio familiar e que estas impulsionariam comportamentos delinquentes. Veicula-se nestas perspectivas o argumento de que um contexto familiar disfuncional

⁹ A discriminação das mulheres enquanto categoria social pode ser explicada pela assimetria dos papéis tradicionais referentes aos dois sexos (Amâncio 1998). Amâncio considera que “(...) *tanto as formas objectivas da discriminação como a sua expressão subjectiva têm a sua origem numa forma de pensamento social que diferencia valorativamente os modelos da pessoa masculina e feminina e as funções sociais dos dois sexos na sociedade*” (2004, p.15). Por discriminação em função do género, Beleza considera “...*as diferenças de tratamento directamente ligadas ao facto de uma pessoa, agente ou vítima de crimes, ser mulher ou homem*” (1984, p. 35). Heritier considera que “...*a diferença biológica foi e ainda é suficiente para fundamentar a dominação masculina. Mas «fundamentar» no sentido de estabelecer e de manter, não no sentido de justificar*” (2004, p. 139).

tende a criminalizar mais o comportamento das raparigas porque os pais não conseguem que elas cumpram os padrões de comportamento socialmente aceites (1997 cit. in Matos, 2007)¹⁰. Um segundo discurso, sobre o desvio feminino, que emerge com a consolidação da sociologia da desviância e a emergência da criminologia crítica, “... *afasta-se dos discursos positivistas não apenas em termos de metodologia mas também conceptualmente*”, de importância fulcral por constituir uma transição para abordagens mais críticas aos estudos sobre a mulher e o crime (Matos, 2007, p. 88).

A perspectiva sociológica da desviância centra-se em três temáticas fundamentais: “A) *A desviância é uma construção social; B) a criminalização é uma arma dos poderosos; C) a estigmatização amplifica a desviância*” (Cusson, 2006, p. 96). O objecto destas teorias passa a ser a reacção social à desviância, sendo o crime um produto da actividade normativa que lhe confere existência e, simultaneamente, promove um mecanismo simbólico de controlo social (Gonçalves, 2002). As questões de género não eram uma preocupação central nestas abordagens e os estudos continuavam a privilegiar o homem ofensor como categoria de análise. Muitas autoras feministas criticam a criminologia por esta ser uma disciplina dominada pelos homens e onde se verifica uma invisibilidade das mulheres tanto nas abordagens teóricas como nos estudos empíricos (Garrido et al, 1999; Matos & Machado, 2007). Uma das razões apontadas para a ausência de estudos sobre a transgressão feminina no âmbito penal e criminológico será o facto de as taxas de delinquência feminina se mostrarem notoriamente inferiores às masculinas (e.g., Heindensohn, 1968, cit. in Smart, 1977). No entanto, as críticas fizeram-se sentir (e.g., Smart, 1977), afirmando que os estudos empíricos se baseavam numa análise quantitativa e acrítica de dados estatísticos e transmitiam a ideia de que as mulheres estavam menos envolvidas em comportamentos criminais e que os crimes cometidos por elas eram maioritariamente de natureza sexual. Estas conclusões, por si só e baseadas apenas em dados estatísticos, não permitiriam, segundo alguns autores (idem), explicar a invisibilidade social da criminalidade feminina e até deveriam reforçar a necessidade de, por exemplo, reconhecer as mulheres reclusas como um grupo distinto com características e carências específicas (Loucks, 2004).

A consolidação da sociologia da desviância – que desloca o foco de atenção da criminologia para a reacção social ao crime e ao delincente, em detrimento do estudo do crime e do delincente - e a emergência da criminologia crítica, promoveram um contexto facilitador do aparecimento de

¹⁰ Larrauri (1994) considera consensual a ideia de que as mulheres tendem a ser mais controladas informalmente mas alerta para a necessidade de não se descuidar a relação entre o controlo social informal e a aplicação de sanções formais, pois os valores que o direito penal protege estão associados à forma como se encontra estruturada a sociedade.

abordagens mais críticas aos discursos sobre a criminalidade feminina e possibilitaram a emergência de perspectivas que incluem questões de género e lhe conferem destaque: as abordagens feministas da criminalidade e construção do género (Matos, 2007). Percebe-se aqui uma mudança na explicação e compreensão do crime feminino, de uma perspectiva etiológica e naturalista para outra mais alicerçada numa vertente relacional e societal, geradora de identidade e diferenciação entre os sexos. A categoria biológica de sexo será substituída por uma outra eminentemente sócio-cultural – a de género – na explicação da desviância feminina (Walklate, 2001). Nesta nova abordagem, considera-se que os indivíduos, por via da socialização, interiorizam normas e padrões de comportamento socialmente esperados num determinado universo simbólico e societal, assumindo a diferença entre sexos um carácter representacional (Amâncio, 1998). A construção social da diferença assume, assim, uma importância fulcral nas abordagens críticas feministas ao comportamento desviante.

É a partir da segunda vaga do movimento feminista¹¹, nas últimas décadas do século XX, que se assiste à emergência e consolidação de estudos sobre a mulher transgressora e sobre a sua relação com o sistema de justiça (Matos & Machado, 2007). Através destas abordagens procurou-se desconstruir os discursos tradicionais da criminologia sobre a mulher ofensora (Almeda, 2003; Walklate, 2001; Pollock, 1998). A publicação da obra de Carol Smart “Women, crime and criminology”, em 1976, é considerada um ponto de viragem na criminologia, com o aumento de estudos sobre o género e o crime, muitos da autoria de mulheres (Beleza, 1990).

As obras de Freda Adler e de Rita Simon, publicadas em 1975, desencadearam a discussão em torno da influência do processo de emancipação social económico e jurídico das mulheres no aumento da delinquência feminina (Beleza, 1990; Kempinen, 1983; Crump, 1987). As críticas fizeram-se sentir por parte de outros investigadores, nomeadamente ao nível metodológico, pois, apesar de reconhecerem um aumento no número de condenações relativas a mulheres, consideram que as alterações ao nível do *status* feminino não deviam ser vistas como uma variável impulsionadora do aumento da criminalidade feminina ou um sinal de que as mulheres se estivessem a tornar mais

¹¹ Seguimos a divisão em termos históricos que Saavedra (2005) faz relativamente aos vários movimentos feministas. Salienta-se, no entanto, que apesar das diferentes posições assumidas por estes movimentos, é intrínseco a todas o reequacionar do papel das mulheres nas diferentes áreas da vida social (Garrido et al, 1999), procurando-se uma explicação para as desigualdades de género na sociedade (Giddens, 2008) e uma mudança que produzisse uma efectiva igualdade entre os sexos (Nogueira, 2001).

violentas, pois em outros momentos históricos e em outras conjunturas sociais também já se tinha constatado um aumento das taxas de criminalidade feminina sem que se tivesse verificado este movimento emancipatório (e.g., Smart, 1977). A crítica à ideia de que as mulheres se estão a tornar mais violentas aparece noutros estudos (e.g., Pollock & Davis, 2005), que defendem a inexistência de evidências empíricas que sustente esta noção.

As investigadoras feministas chamaram a atenção para a importância de perceber as diferenças entre os contextos onde ocorrem as transgressões criminais cometidas por homens e as cometidas por mulheres, assim como a forma como determinados pressupostos de género, inerentes aos papéis socialmente estipulados como sendo próprios dos homens ou das mulheres têm condicionado a experiência destas no sistema de justiça penal (Giddens, 2008; Matos, 2007), cujo funcionamento é visto “...*não como o processamento de réus culpados submetidos ao justo castigo ...mas antes enquanto parte de um sistema de controlo social*” (Beleza, 1990, p.83). As teorias com uma perspectiva de género são críticas em relação à construção da mulher ofensora como duplamente desviante e evidenciam as implicações que as construções sociais de *masculinidade* e *feminilidade* têm no sistema de justiça (Ballinger, 2007), sobretudo no facto de este julgar as mulheres de acordo com um modelo masculino identificado como a norma, não tomando em consideração as suas diferentes experiências de vida por contraponto às experiências dos homens (Carlen, 2002a; Beleza, 1990).

Heidenshon (1985, cit. in Giddens, 2008) é uma das autoras que analisa o modo como as experiências das mulheres no sistema de justiça é afectada pelo entendimento social do que é a feminilidade; assim, considera que as punições mais severas aplicadas às mulheres incidem sobre os comportamentos em que alegadamente se desviaram das normas relativas à sua condição de mulheres. Estas são julgadas sobretudo porque escolheram um tipo de vida desviante, mais do que pela natureza da ofensa, denotando assim a prevalência de um duplo padrão de avaliação dos seus comportamentos por parte do sistema de justiça. Segundo este duplo padrão, comportamentos como a agressão e a violência são consideradas características normais nos homens; já nas mulheres procuram-se explicações psicológicas para as ofensas cometidas (Hudson, 2002, cit. in Matos, 2007). Eton (1986, cit. in Walklate, 2001) contrasta as experiências vivenciadas por homens e mulheres perante os tribunais e conclui que, aparentemente, recebem o mesmo tipo de tratamento pelo sistema de justiça, quando se encontram em circunstâncias semelhantes e apresentam o mesmo tipo de

crimes. No entanto, o autor considera que o facto de as decisões dos tribunais se basearem em imagens estereotipadas relativamente a cada um dos sexos, nomeadamente as relativas às responsabilidades familiares, atribuídas a cada um, afecta o processo decisório promovendo a preservação das diferenças baseadas naqueles estereótipos.

Na actualidade, e no que se refere a estudos centrados na temática da criminalidade feminina, e, em particular, na relação da mulher com o sistema de justiça penal e prisional, evidenciamos os estudos de Pat Carlen. Esta autora, socióloga inglesa e uma das precursoras da criminologia feminista, recorrendo a metodologias qualitativas de investigação, procura “deixar falar as mulheres por si próprias” (Beleza, 1990, p. 89) e a partir das suas experiências apoiar as mulheres na formulação e reformulação dessas mesmas experiências (Cain, 1996, cit. in Matos & Machado, 2004). No seu livro “Criminal Women” (1985, cit. in Beleza, 1990) publica depoimentos de mulheres que se envolveram com o sistema de justiça, concluindo que aquelas não se devem incluir numa só categoria, dada a variedade de origens e de percursos criminais. Noutras obras, a autora faz referência à desprotecção da mulher por parte do sistema de justiça (Carlen, 2002a), não só pelo tratamento diferenciado em função do género, como também pela sua punição em equiparação com os seus congéneres masculinos, como um reflexo do discurso social dominante (Carlen, 2002b, 2002c, 2003). Outras autoras referem também a desprotecção da mulher pelo sistema de justiça. Por exemplo, Chesney – Lind (1988) conclui, através da análise de várias fontes, que as raparigas continuam a ser detidas em prisões para adultos, aumentando a susceptibilidade de sofrerem abusos físicos, sexuais e psíquicos por parte das suas congéneres, e considera que as evidências apontam também para uma maior probabilidade, relativamente aos rapazes, de serem detidas por ofensas menores que normalmente consistem em violações à autoridade parental e não revelam qualquer ameaça à segurança da comunidade residente. A ideia de que as mulheres continuam a ser avaliadas de acordo com estereótipos de género, aparece noutros estudos da autora (Chesney – Lind, 2000; Chesney – Lind & Eliason, 2006).

Partindo do debate feminista entre a neutralidade e a especificação dos géneros no contexto jurídico, mais especificamente na área jurídico-penal, Beleza (1990, 1988) desenvolve um olhar crítico sobre a condição jurídica da mulher e procura reflectir sobre a eventual desigualdade em função do género que possa existir no direito, tanto na sua construção como na sua aplicação, e nas

instituições penais. Segundo esta autora “*a prática social e os discursos científicos elaboram, criam as diferenças entre mulheres e homens, investindo na variação biológica um código de sentidos sobre funções, comportamentos, atributos*”, acrescentando que “*O direito é um dos campos de produção dessa diferença, enquanto lei, justiça e prática*” (1990, p. 404).

Numa outra perspectiva, os trabalhos de Matos (2007, 2008,) centram-se nos discursos das mulheres sobre o crime e sobre o comportamento desviante nas suas trajectórias de vida. Recorrendo a metodologias qualitativas, procura perceber os significados que jovens reclusas constroem relativamente ao crime e à reclusão nos seus percursos de vida e a forma como estes significados contribuem para a construção da sua identidade. Num outro tipo de abordagem da criminalidade feminina, saliente-se o estudo longitudinal das trajectórias criminais do género feminino, partindo da análise dos registos da polícia judiciária, conduzido por Leal (2007).

Pareceu-nos importante terminar o capítulo com esta abordagem das teorias feministas, não só pela sua emergência recente na criminologia mas também porque criticam a actuação diferenciada em função do género por parte dos mecanismos formais de controlo, em particular no que se refere ao cumprimento da pena privativa da liberdade (Almeda, 2005, 2007; Pollock, 1998; Carlen, 2002a; Carlen & Worrall, 2004). Estas abordagens promovem o desenvolvimento de estudos em torno da experiência da mulher no sistema de justiça penal e prisional (Matos, 2007), tal como o que pretendemos desenvolver.

2. Criminalidade feminina e Justiça penal

2.1. Evolução histórica da justiça penal: o modelo explicativo do dispositivo prisional

A pena privativa da liberdade como forma autónoma de resposta do poder face às condutas consideradas merecedoras de um castigo, não se aplicou na Antiguidade. Nessa época era considerada uma simples forma de assegurar a presença do condenado perante a autoridade encarregada de julgar e de impor a sanção merecida (Carvalho, 2006) ou de permitir a aplicação de outro tipo de sanções (Almeda, 2002) e, apesar das condições em que era aplicada, era considerada demasiada benévola para a repressão do delito (Almeda, 2002). Esta concepção da pena privativa da liberdade como pena corporal e não restritiva do bem jurídico liberdade diferencia-se das concepções actuais mas encontra-se perfeitamente enquadrada no pensamento da época que ainda não reconhecia aquele bem jurídico (liberdade) como um dos direitos fundamentais do ser humano (Silva, 1999). “*Na falta de prisão repressiva, o desterro constituiu até ao séc. XVI o único meio da comunidade se livrar de um indivíduo perigoso sem o matar*” (Silva, 1999, pp. 49- 50).

O Direito Penal era, na Antiguidade, um direito de justiça privada e, sendo o crime considerado como ofensa individual, confiava-se ao ofendido ou aos seus familiares a própria defesa da ofensa sofrida como meio de assegurar o direito e de reprimir as infracções. A aplicação da pena alicerçava-se, assim, em sentimentos de vingança privada e de preservação da espécie, assumindo uma finalidade acentuadamente retributiva. A defesa contra o crime caracterizava-se pelo arbítrio, barbaridade e crueldade (Carvalho, 2006)¹².

No período que medeia entre o séc. XIII e o séc. XVIII, denominado de Antigo Regime, acentua-se a intervenção do poder público na repressão dos crimes e, correlativamente, as penas vão-se transformando de privadas em públicas. A vingança privada, *ilimitada e irracional* do período anterior dá lugar à vingança pública e de intimidação, e a reparação social é considerada tão necessária como a reparação privada, uma vez que o crime é percebido como uma ofensa ao povo inteiro (Carvalho, 2006). Nas palavras de Silva, “*a ideia de vingança social e de intimidação determinam na legislação penal deste período a maior severidade*” (2001b, p. 179) “. Neste período, o

¹² Nesta síntese histórica das ideias penais seguimos de perto, entre outras obras já citadas, a obra de Teresa Beleza (1974).

Direito Penal caracteriza-se pela sua “(...) *desumanidade, crueldade, desigualdade social, arbitrariedade e, conseqüentemente, pela sua natureza exacerbadamente repressiva e intimidativa*” (Carvalho, 2006, pp.38- 39).

Na obra *Vigiar e Punir*, Foucault descreve, como objectivo do modelo punitivo dos Regimes Absolutistas, o suplício do corpo num espectáculo apresentado como forma de expiar o crime e de revitalizar o poder ilimitado do Rei. Nas palavras de Foucault “*o corpo do condenado é...uma peça essencial no cerimonial do castigo público*” (2004, p. 38) e o suplício “*faz do corpo do condenado o local de aplicação da vindita soberana, o ponto sobre o qual se manifesta o poder, a ocasião de afirmar a dissimetria das forças*” (2004, p. 47). As penas consistiam ou num castigo físico, apreciado publicamente num “*cerimonial judiciário que deve trazer à luz a verdade do crime*” (Foucault, 2004, p. 32), ou numa privação da liberdade com o objectivo único de intimidação e de custódia. Situamo-nos, portanto, no terreno das penas corporais, cuja filosofia residia no sofrimento e na intimidação pelo sofrimento. Este terror intimidatório era potenciado não só pela gravidade das penas e pela variedade de suplícios, de mutilações e torturas com que eram executadas, como também pela publicidade do local onde eram executadas. Como refere Foucault “*O suplício faz correlacionar o tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas. Há um código jurídico da dor*” (2004, p. 31). Foucault demonstra a atrocidade do poder punitivo, manifestado no suplício, como uma forma de manter a relação de poder do soberano através do medo. O objectivo do suplício não era retribuir ao condenado o mal cometido ao corpo social, mas conservar e intensificar a força soberana, através de um ritual público de dominação.

O movimento Iluminista do séc. XVIII, que marca a fase moderna do Direito Penal, e a consagração do Estado de Direito, a partir da segunda metade deste século, estabelece um corte radical com a teoria e prática política e jurídica do Absolutismo monárquico, impulsionando uma mudança de mentalidade no que se refere às finalidades da pena. “*As Luzes denunciam severamente o obscurantismo religioso, o absolutismo real e os erros da justiça penal*” (Cusson, 2006, p. 43).

O pensamento Iluminista rejeita o carácter autónomo e absoluto do poder real, proclama a igualdade de todos perante a lei e fundamenta e legitima o direito de punir na necessidade social de garantia dos direitos individuais e da vida em sociedade. A pena passa, então, a ser vista como uma

medida de utilidade social, cuja finalidade é a de prevenção geral de intimidação ou dissuasão mas devendo a sua aplicação estar subordinada aos princípios da legalidade e proporcionalidade (pena necessária para prevenir a prática do crime). As leis deveriam prescrever as penas estritamente necessárias à segurança da sociedade e que fossem proporcionais aos crimes, recusando-se qualquer forma de crueldade supérflua sobre o corpo. “*Não é preciso atingir o delinquente na pessoa física basta privá-lo da liberdade, em lugar de o fazer sofrer devera procurar-se educa-lo emendá-lo*” (Silva, 2001, p. 181). Da afirmação da autonomia da razão humana resultava a concepção do crime como um erro transitório da vontade (Silva, 2001).

O Direito Penal ganha novos contornos nos regimes democráticos que se consolidaram na Europa no final do séc. XVIII. Foucault (2004) descreve, neste período histórico, um modelo de punição que contrasta com o desenhado no Antigo Regime, evidenciando a diferente concepção de resposta social ao crime e o tratamento dado ao criminoso. A punição já não se dirige directamente ao sofrimento físico do corpo, que deixa de ser o alvo principal da repressão penal, mas às instâncias profundas do sujeito, como a sua vontade, as suas disposições ou, nas palavras de Foucault, dirige-se “à sua “alma” (2004, p. 18), com o objectivo de corrigir os criminosos e modificar as suas condutas, pois percebe-se ser mais produtivo vigiar do que punir.¹³

O discurso penal incorpora agora as noções de correcção e tratamento e coloca em evidência métodos de vigilância e controlo minucioso dos corpos, denominados de “disciplinas” (Foucault, 2004, p. 118), no intuito de aumentar a utilidade dos indivíduos, fazendo crescer as suas aptidões e moralizar as condutas. O regime disciplinar implantado torna-se uma fórmula geral de dominação, fabricando “(...) *corpos submissos e exercitados, os chamados «corpos dóceis»*¹⁴. *A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos económicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)*” (Foucault, 2004, p. 119). Na perspectiva de Foucault, a privação da

¹³Uma crítica dirigida ao modelo explicativo de Foucault relativamente ao dispositivo prisional é apontada por Almeda (2002). Esta autora considera que a reclusão era aplicada com objectivos diferentes consoante se impunha a homens ou mulheres que violavam as leis. A privação da liberdade, já no Antigo Regime, aplicava-se com mais frequência às mulheres porque se entendia que, atendendo à sua natureza “desviada e depravada moralmente”, melhor se adequava à correcção e tutela da sua conduta. Funcionava não só como um castigo físico e corporal mas também como forma de as disciplinar e corrigir. A nova concepção da pena privativa da liberdade em finais do século XVIII e princípios do século XIX, resultado do paradigma correcionalista dos ideais positivistas, parece, assim, segundo a autora, ter sido de alguma forma influenciado pela perspectiva correcional imposta nas primeiras prisões femininas do século XVI.

¹⁴ Numa outra perspectiva crítica à obra de Foucault, Bartky (1994) considera que o autor quando identificou determinadas práticas disciplinares que se tornariam, no decorrer dos séculos XVII e XVIII, novas formas de exercício do Poder que produziram “corpos dóceis”, não teve em consideração nem as diferentes experiências corporais vivenciadas por homens e mulheres nem as diferenças na relação que ambos estabelecem com as instituições características da modernidade, tratando o corpo humano como se fosse um só.

liberdade surge como o dispositivo sancionatório que melhor se adequa ao regime punitivo que caracteriza as sociedades disciplinares, pois permite colocar em prática aqueles métodos.

De entre as figuras que marcariam a história da humanização das penas, fazendo ecoar a voz da indignação contra a crueldade e barbárie com que eram aplicadas sob a falsa bandeira da legalidade, destacam-se Césare Beccaria, na obra “Dos Delitos e das Penas” publicada em 1764¹⁵; Jonh Howard, que escreveu a obra “State of Prisons in England and Wales” (1777), sobre o estado das prisões em Inglaterra e no País de Gales; Jeremy Bentham, autor do “Tratado das Penas e das Recompensas” (1791), idealizador do panoptismo que corresponde à observação total, à tomada integral por parte do poder disciplinador da vida de um indivíduo, que atinge o seu expoente máximo na sua materialização arquitectónica; entre outros. Quase todos os autores são unânimes em afirmar o que Foucault descreve: “*o protesto contra os suplícios é encontrado em toda a parte na segunda metade do séc. XVII (...). É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco. O suplício tornou-se rapidamente intolerável*” (Foucault, 2004, p. 63).

A partir do último quartel do séc. XIX, assiste-se à passagem do discurso correcionalista para o discurso da reabilitação e do tratamento do infractor da normatividade, conduzido pela Escola Positivista de Lombroso e Ferrero. A justificação do direito penal radicava na necessidade de defesa da sociedade contra a perigosidade dos delinquentes, elevando a prevenção especial à categoria de fim principal da pena. Assim, o comportamento contrário à normatividade passou a ser tratado como um puro fenómeno natural. Toda a política criminal passou a dever centrar-se na perigosidade do delincente, uma vez que o crime seria um sintoma dessa mesma perigosidade (Dias, 1993).

O grande contributo da Escola Positivista para o direito penal foi colocar a tónica na necessidade de tomar em consideração a personalidade concreta do delincente (Carvalho, 2006), sendo o objectivo das sanções a reabilitação e o tratamento dos criminosos. Nas palavras de Correia “*As ideias Iluministas tinham dignificado a ideia de Liberdade do Homem, até ao ponto de a colocar*

¹⁵ O autor focaliza a atenção na função preventiva da pena em detrimento da função retributiva: os castigos deveriam ter como único fim impedir que o infractor cometesse novos crimes futuramente, tornando-se nocivo à sociedade (prevenção especial) e, também, desviar os seus concidadãos do caminho do crime (prevenção geral). Com o decorrer dos anos, e sendo esta obra traduzida em diferentes países, esse pensamento humanitário começou a ser implantado nas legislações de todo o mundo evidenciando o papel da justiça no obscuro e cruel pensamento dominante da época (Carvalho, 2006).

no cume da escala de valores humanos, entendeu-se que a eficácia intimidativa e repressiva da pena só lucraria se aquela se traduzisse, justamente em uma privação da liberdade. Privação, porém, que só teria sentido se ...se a ela se ligasse o espírito de regeneração ou readaptação do delinquente à vida social' (2007, pp. 85-86).

2.1.1. Da concepção ético-retributiva à concepção preventivo-ética da pena no Direito Penal português

Nos primórdios da nossa nacionalidade, as Ordenações, ao contemplarem penas verdadeiramente “infamantes e cruéis” e frequentemente desproporcionadas aos crimes a que correspondiam, plasmavam o pensamento despótico da época (Marques, 2005)¹⁶. Várias foram as tentativas para reformar as Ordenações, no sentido de as adaptar às ideias racionalistas e humanitaristas do Iluminismo que já dominavam toda a Europa, mas foi a Constituição da República de 1822 (CRP) que proporcionou o seu acolhimento no âmbito do Direito Penal¹⁷. Afirmando o princípio da proporcionalidade das penas à gravidade do crime e à culpa do agente, sustentava a legitimação do direito de punir do Estado no contrato social, conferindo à pena de prisão uma finalidade de prevenção geral de intimidação pois através da ameaça da sua aplicação afastava-se a generalidade das pessoas de práticas criminosas (Correia, 2007)¹⁸.

A primeira codificação Penal Portuguesa – CP de 1852 –, rompendo em definitivo com o Direito Penal Medieval insito nas Ordenações, “...concebia a pena como instrumento visando primariamente finalidades de prevenção geral e, na verdade, de prevenção geral de intimidação” (Dias, 2007, p. 68), mas uma prevenção geral de intimidação “limitada por um princípio estrito de proporcionalidade e, na sua forma mais perfeita, pela ideia de culpa” (Dias, 2007, p. 69). Perfilhava-se, deste modo, as teorias humanitaristas do final do século XVIII que impulsionaram o destaque da

¹⁶ Este autor refere que a justificação para a elaboração de um Código penal residia na necessidade de acabar com a severidade das penas estatuídas nas Ordenações, acreditando-se que só através da pena privativa da liberdade seria possível graduá-las de forma justa e proporcional ao crime, uma vez que a sua medida – o tempo – permitiria uma flexibilização na sua aplicação.

¹⁷ Nas palavras de Dias “A Lei Fundamental Portuguesa dissociava definitivamente o Direito Penal das suas origens místicas (...) que clara e fortemente o haviam dominado durante toda a Idade Média mesmo durante a vigência das Ordenações; para o tomar na sua correcta veste de instituição humana estatal, subordinada a uma política criminal imanente e a uma teleologia racional” (2007, p. 66).

¹⁸ A fundamentação da pena residia na necessidade social de prevenir o crime, promovendo-se a proporcionalidade entre as penas e os delitos e a substituição das penas corporais pela prisão (Carvalho, 2006).

finalidade preventiva da pena de prisão, legitimando a importância conferida à ideia de ressocialização por parte dos regimes legais dos países da Europa e da América ao longo dos séculos XIX e XX.

No direito Penal Português vigente, da exigência constitucional da necessidade e subsidiariedade da intervenção jurídica penal, resulta a ideia de que só finalidades de prevenção, geral e especial, podem justificar essa intervenção e conferir sentido e fundamento às sanções criminais (Dias, 1993). Trata-se de uma concepção preventiva-ética da pena, acolhida pela revisão do C.P. de 1982 (decreto-lei n.º 48/95, de 15 de Março), por contraposição à concepção ético-retributiva da pena, acolhida pelo C.P. de 1886 (revisto em 1954) e posteriormente alterada pela concepção ético-preventiva do C.P. de 1982. Resulta do art.40 ns.1 e 2 do C.P. vigente que as necessidades de prevenção geral e especial devem ser prioritárias na determinação da medida da pena e na escolha da espécie da pena, atribuindo-se à culpa um papel de pressuposto e limite máximo da pena. A prevenção tem dois objectivos e destinatários: por um lado dirige-se ao infractor – prevenção especial – e por outro, a toda a comunidade e a cada um dos seus membros – prevenção geral (Carvalho, 2006, p. 83).

A pena privativa da liberdade continua a ser considerada como a *última ratio* dos sistemas punitivos, constituindo a única alternativa para os casos de grave criminalidade e plurireincidência, quando não se mostrem adequadas as reacções penais não detentivas (Santos & Leal, 2003). Dai que a execução da própria estrutura e regime deva ser harmonizada com a recuperação dos delinquentes a que venha a ser aplicada. Dispõe o art.º 43 n.1 do Código Penal (C.P.) vigente que “ *A execução da pena de prisão, servindo de defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes*”. No entanto, como refere Dias “ *a socialização tem que ser por inteiro dissociada de qualquer modelo médico, da ideologia do tratamento coactivamente imposto*” (1983, p. 26).

O Direito Penitenciário Português, e em concreto o regime jurídico da execução da pena de prisão, têm sido alvo de intervenção legislativa desde o século XIX. Até essa altura, não era reconhecida ao recluso a titularidade dos direitos fundamentais e a pena privativa da liberdade tinha

uma finalidade de retribuição ou intimidação¹⁹. A partir da segunda metade do século XIX foi evidente a preocupação em regulamentar a execução da pena de prisão de acordo com princípios adequados à correcção e à reinserção social do delinquente, mantendo o recluso a titularidade dos direitos fundamentais que não forem incompatíveis com a sua situação (Carvalho, 2006). A ideia de corrigibilidade de todos os condenados corresponde, assim, a uma nobre tradição do direito Europeu, nomeadamente do Português, sem afectar as ideias de prevenção impostas pela defesa social. E como se escreveu no Preâmbulo do CP de 82 “*não se abandona o delinquente à pura expiação em situação de isolamento – cujos efeitos negativos estão cabalmente demonstrados - nem se permite que a administração penitenciária caia em estéreis omissões e empregue pedagogias por cujos valores o delinquente, muitas vezes, não se sente motivado...obrigando-se as instâncias da execução da pena privativa da liberdade a serem co-responsáveis no êxito ou fracasso reeducativo e ressocializador*”.

O regime jurídico da execução de penas, actualmente em vigor, foi introduzido no nosso ordenamento jurídico com a publicação do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, pontualmente alterado pelos Decretos-lei n.ºs 49/80, de 22 de Março, e 414/85, de 18 de Outubro, “...*cujas ideias mestras se casam completamente com as concepções político-criminais básicas do CP de 1982 em matéria de prisão*” (Dias, 1993, pag.108). De facto, a reforma prisional de 1979, implementada por aquele diploma legal, mantendo os ideais de prevenção impostos pela defesa da sociedade, “*continua a partir da ideia da corrigibilidade dos condenados*” (Preâmbulo do D. L. supra citado), proclamando a sua ressocialização como um dos pressupostos fundamentais da execução da pena de prisão (cfr. Art.2).

O espírito e a forma como se executam as sanções penais, nomeadamente a que se traduz na privação da liberdade, mostram-se, não só decisivos para quem sofre a sanção, como também fundamentais para a prossecução do ideário socializador traçado pelo sistema punitivo que, particularmente após a reforma penal de 1995, parte do pressuposto de que as penas devem ser executadas com um sentido pedagógico e ressocializador (Rodrigues, 1988). É de realçar que “*o sentido ressocializador da execução da pena de prisão não decorre apenas da Doutrina Penal dos fins das penas nem mesmo de uma determinada organização (legal) do regime penitenciário. Com a*

¹⁹ Sobre o fundamento, sentido e finalidades da pena criminal ver Dias, 2001.

Constituição de 1976, passou a derivar directamente do Princípio do Estado de direito social acolhido pela CRP nos seus artigos 1.º, 2.º e 9.º, al. d)” (Rodrigues, 2000, pp. 53-54) que impõe ao Estado uma intervenção social e uma actuação positiva no sentido de “oferecer ao delinquente o máximo de condições favoráveis ao prosseguimento de uma vida sem praticar crimes...visando a prevenção da reincidência através da colaboração voluntária e activa daquele” (Dias, 1983, p. 28). Decorre da Constituição de 1976 uma nova concepção de estatuto jurídico do recluso, estando subjacente a ideia de que mantém a titularidade dos direitos fundamentais consagrados constitucionalmente, podendo ser restringidos apenas para manutenção da ordem e da segurança do estabelecimento prisional (cfr. Art.º 4 n.º 1).

A recuperação social do delinquente, como um dos pressupostos fundamentais da execução da pena de prisão reflectido na Reforma de 79, teve em consideração um conjunto de recomendações e resoluções Internacionais, como as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU (1995) e do Comité de Ministros do Conselho da Europa (1973), bem como outras reformas sobre a execução das medidas privativas da liberdade, como a Francesa, de 1975, e a Espanhola, de 1977.

2.2. Contributos para uma reflexão sobre reclusão feminina

A abordagem da filosofia subjacente ao discurso, às normas e às práticas jurídicas punitivas aplicadas a mulheres que violam as leis, em particular, a forma de execução da pena privativa da liberdade, a partir de uma perspectiva de género, só recentemente foi objecto de interesse e de análise por parte da comunidade científica, particularmente no âmbito da criminologia (Almeda, 2007; Azaola, 2007). Os estudos centrados na delinquência feminina ajustavam-se a parâmetros derivados de concepções androcêntricas que privilegiavam a perspectiva sobre o homem delinquente, as suas motivações e tratamento penitenciário (Carlen & Worrall, 2004), esquecendo por completo as experiências, as necessidades e o impacto decorrentes da vivência das mulheres em contexto prisional (Pollock, 1998; Carlen, 1994). Os estudos sobre a realidade prisional partiam do conhecimento obtido no universo prisional masculino que servia de modelo de referência universal,

alheio a questões de género (Almeda, 2003; Azaola, 2007; Cunha, 2007; Bilbao, 2007; Pollock, 1998).

Somente a partir da segunda vaga do movimento feminista, nas últimas décadas do século XX, foram impulsionados estudos de âmbito sócio-jurídico que constituíram uma reflexão crítica, e com uma perspectiva de género, sobre a relação da mulher com os sistemas penal e penitenciário (Matos, 2007). Em concreto estas abordagens centram-se nas práticas punitivas que recaem sobre as mulheres e que constituem e reproduzem uma visão estereotipada delas, decorrente dos ideais de feminilidade associados aos papéis de género comungados pelo discurso social dominante nas sociedades patriarcais (Almeda, 2003; Cunha, 2007; Espinoza, 2004; Antony, 2007; Feinman, 1979; Barton, 2000).

No contexto nacional e num registo sócio-político específico, refira-se a obra de Carmo e Fráguas (2002). As autoras, partilhando o mesmo espaço institucional – a prisão - através dos relatos das suas congéneres, traçam perfis essencialmente sociológicos destas mulheres mas, e principalmente, tornam visíveis não só os discursos dominantes sobre a figura da mulher delinvente – personificada na prostituta – como também a experiência da reclusão vivida na primeira pessoa. Destacam-se, ainda, os trabalhos de Cunha (1994) que, recorrendo a métodos etnográficos em contexto prisional, procura averiguar a articulação entre sociabilidades e identidades, o modo como se reconstroem e os instrumentos que utilizam para o fazer naquele contexto. Em trabalhos mais recentes (e.g, Cunha, 2002, 2003) e em continuidade com linhas de investigação anteriores a autora aborda a realidade prisional sustentando uma “diluição” dos muros da prisão contemporânea, perceptível no fluxo de informações, relações, parentescos e amizades, numa lógica cultural e num contexto espacio-temporal diferentes mas em continuidade com o mundo exterior. Sustenta que os limites físicos de uma cadeia estão longe de reflectir a melhor forma descrever a prisão enquanto objecto de análise e salienta as alterações ocorridas na estrutura da população prisional feminina, a partir da segunda metade da década de 90, ao nível da proveniência geográfica e dos ilícitos penais cometidos: a maioria das reclusas é proveniente de certos bairros degradados e estigmatizados e encontra-se detida por processos relacionados com o tráfico de drogas (Cunha, 2000, 2001).

No panorama internacional, evidenciam-se as investigações de Elisabet Almeda (e.g, 2002, 2003) que, circunscrevendo-se à criminologia feminista, procura desenvolver uma análise sócio-

jurídica das prisões femininas em Espanha, ao longo da história punitiva e do pensamento penal e criminológico de cada época, de forma a perceber melhor as suas características, especificidades e problemáticas, ou a analisar o modo como a experiência prisional pode condicionar a construção da identidade das mulheres transgressoras. Nos seus trabalhos salienta-se o esquecimento a que a criminologia tradicional e a sociologia jurídico-penal votaram as problemáticas específicas das mulheres em cumprimento de pena, condicionando e reforçando uma política penitenciária desenhada tendo em consideração o modelo masculino como o universal. A investigação de Azaola (2007), na linha da anterior, procura sobretudo analisar as características, experiências, vivências e trajetórias das mulheres reclusas. Na obra de Pollock (1998) verifica-se uma preocupação em evidenciar a necessidade de os programas desenhados para o contexto prisional, bem como a actuação dos técnicos, terem em consideração as características específicas e as problemáticas inerentes à população reclusa feminina, bem como background sócio-familiar, cultural e profissional destas mulheres, com vista a uma intervenção mais eficaz. Walklate (2001), sublinhando as diferentes necessidades inerentes ao género feminino (também evidenciadas no estudo de Hollin & Palmer, 2006), considera que os programas e as políticas aplicadas em contexto prisional não são adequadas ao tratamento/reabilitação daquelas porque são desenhadas de acordo com modelos masculinos.

2.2.1. Questões de género e reclusão

A reclusão feminina, sendo uma das dimensões da realidade prisional mais esquecidas e invisíveis ao olhar de teóricos e políticos (Covington, 1998), proporcionou a implantação de modelos androcêntricos que conduziram à discriminação das mulheres (Almeda, 2007; Azaola, 2005; Tagle, 2007).

A falta de estabelecimentos penitenciários dirigidos especificamente para mulheres, implicando que a pena seja cumprida ou em estabelecimentos prisionais construídos para a população masculina e só posteriormente dirigidos também à população feminina, ou em secções de estabelecimentos prisionais masculinos, sem infra-estruturas adequadas às suas necessidades/problemáticas e sem os recursos técnicos e humanos necessários à implementação de programas específicos de tratamento, foi uma das temáticas que causou, e causa ainda hoje, uma

preocupação evidenciada nos estudos conduzidos com uma perspectiva de género (Almeda, 2003; Walklate, 2001; Azaola, 2007; Cunha, 1994; Olmos, 2007; Bilbao, 2007; Antony, 2007; Pollock, 1998).

Embora se invoquem razões relativas ao número significativamente inferior de reclusas, face aos seus congéneres masculinos, para justificar a falta de estabelecimentos penitenciários exclusivamente femininos, acredita-se que o facto de as mulheres apresentarem menor probabilidade de colocar em causa a ordem e a segurança em contexto prisional será o motivo principal para esta opção na estruturação do sistema penitenciário (Azaola, 2007).

A literatura tem evidenciado o impacto que a ausência de uma distribuição homogénea de prisões femininas pelo território de um país provoca nas relações afectivas destas mulheres, atendendo a que mesmas se encontram a cumprir pena longe das suas comunidades de origem. Desde logo prejudica a possibilidade de a reclusa receber visitas²⁰ de familiares e amigos ou de pessoas que lhe são próximas em termos afectivos, aumentando a probabilidade de desintegração familiar e condicionando o seu processo de reinserção social, (Almeda, 2002, 2003; Walklate, 2001) se tivermos em conta que as visitas promovem a manutenção dos laços familiares e a normalização dos comportamentos em contexto prisional, contribuindo para uma vida normativa quando em liberdade (1991)²¹. Em relação às mulheres que são mães, nem sempre o espaço prisional é adaptado para albergar as crianças e as que se encontram junto das mães estão, por vezes, condicionadas a partilhar os mesmos espaços com as restantes reclusas e a viver nas mesmas condições que as suas progenitoras (Almeda, 2003; Azaola, 2007). Os estudos em território nacional (Cunha, 2002; Torres & Gomes, 2002) evidenciam que apenas uma minoria de mães beneficia da companhia dos filhos na prisão, facto a que não será alheia a imposição legal do limite etário de permanência de menores naquela situação: idade inferior a 4 anos²².

Em Portugal, uma das principais inovações do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, no sentido de prosseguir com o objectivo da ressocialização, foi a classificação dos estabelecimentos

²⁰ Dispõe o art.º 29 n.º 2 do Decreto-lei n.º 265/79, de 1 de Agosto que *“Deve promover-se o contacto do recluso..., particularmente com o cônjuge e familiares”*. Tendo em consideração a importância das visitas para o estrado emocional do recluso bem como para a manutenção dos laços familiares o Provedor de Justiça considera que, concretamente no que se refere às vistas íntimas *“se envidem esforços no sentido do alargamento a todos os estabelecimentos prisionais da possibilidade de realização de visitas desta natureza, atentos os bons resultados já alcançados (2003, p.448)*.

²¹ Como refere Galván et al *“O apoio da família e dos amigos durante a reclusão pode implicar uma grande diferença nas condições de vida das mulheres na prisão já que é a chave para o seu bem-estar”* (2006, p. 69).

²² A importância da ligação afectiva entre mãe/filho é evidenciada na proposta do Provedor de Justiça de alteração do limite etário da permanência dos menores junto das progenitoras. Nas suas palavras: *“que na nova lei penitenciária se substitua o termo fixo dos 3 anos de idade por uma regra que estabeleça limite mais elevado, porventura nos 5 anos, sem prejuízo de a decisão de saída poder ocorrer mais tarde ou mais cedo, de acordo com a avaliação casuística dos efeitos da permanência no EP ou do afastamento da mãe”* (2003, p. 98).

prisionais, nomeadamente em função de determinadas necessidades especiais dos reclusos, denominando-se estes estabelecimentos de Especiais (cfr. Art.158 n.º 1 al. c)). A execução das medidas privativas da liberdade relativamente a mulheres decorre em estabelecimentos prisionais especiais (cfr. Art. 158, n.º 5 al. b) e neles se impõe a existência de instalações especiais para mulheres grávidas, para mulheres que tenham consigo filhos menores de 1 ano e infantários para filhos internados, menores de 3 anos (cfr. Art. 161), assegurando-se dessa forma, às reclusas “*uma assistência adequada a responder às particulares situações que a execução possa envolver e, aos filhos destas, uma assistência especializada...*”²³.

Uma política criminal sem ênfase de género implica que os regimes penitenciários sejam concebidos, organizados e administrados aplicando um modelo masculino. Considerando a mulher como duplamente transgressora porque para além das normas violou o seu papel social, o objectivo do regime penitenciário passa a ser dotar as mulheres de competências inerentes ao que se considera ser a condição feminina, definida como um determinado modelo social e cultural da sociedade dominante. O enquadramento institucional das reclusas tem como objectivo integrá-las em actividades ocupacionais/laborais e de formação que tenham em consideração aquele modelo e pouco ou nada vocacionadas para as dotar de competências sócio-profissionais adequadas à integração no mercado de trabalho e na própria dinâmica social (Almeda, 2003; Antony, 2007; Azaola, 2007; Bilbao, 2007; Ramírez & González, 2007). Pretende-se que as mulheres reforcem a interiorização do papel que lhes é tradicionalmente atribuído e, nesse sentido, são aplicados programas de intervenção que, por vezes, não têm em consideração as necessidades das mulheres ou aos quais elas nem sempre têm acesso, embora na actualidade já respondam mais à necessidade das mulheres se autonomizarem e prestarem a assistência devida aos seus filhos aquando da liberdade definitiva (Pollock, 1998)²⁴.

²³ Em Portugal, no Reinado de D. Maria, foi projectada uma prisão que teria secções próprias e separadas dos restantes reclusos, destinada a jovens delinquentes e mulheres (Marques, 2005) mas até final do século XIX e pelo facto de não existirem instalações apropriadas, as mulheres não cumpriam pena de prisão celular em penitenciárias (Vaz, 1998).

²⁴ A este propósito veja-se o estudo de Cunha (1994) sobre a realidade do Estabelecimento Prisional de Tires que, na sua criação, em 1950, tinha por base um modelo de tratamento penitenciário das reclusas baseado essencialmente na disciplina, no incitamento religioso e na interiorização de hábitos domésticos e responsabilidades maternas, perfeitamente enquadrados nas noções sociais de género dominantes na época e que se reflectia no leque de actividades à disposição das reclusas e na configuração das instalações do estabelecimento.

Apesar de as preocupações sentidas pelas mulheres durante a reclusão serem semelhantes às dos seus congêneres masculinos, a forma como lidam com estas situações e o impacto destas questões diferem em função do género. Verifica-se que a maioria destas mulheres é mãe e tem filhos dependentes (Torres & Gomes, 2002; Cunha, 2002; Almeda, 2003), sendo que a custódia dos filhos é geralmente uma preocupação acrescida para estas mulheres, comparativamente aos homens, e que condiciona a sua experiência prisional (Loucks, 2004). As mulheres revelam frequentemente sentimentos de tristeza e frustração relacionados com a incapacidade de cuidarem dos seus filhos durante a reclusão, e esta situação é marcante mesmo entre aquelas que não revelaram ser boas cuidadoras quando em liberdade, pois aquele período permite-lhes uma maior disponibilidade para pensarem nas suas responsabilidades parentais (Pollock, 1998; Almeda, 2003). Como refere Matos *“as mulheres parecem ter ressignificado as suas relações familiares em torno de sentimentos de preocupação e culpabilização”* (2007, p. 1048). No entanto, as decisões judiciais não têm tomado em consideração as diferenças de género nesta matéria, nomeadamente o papel das mulheres na família, em particular, as suas responsabilidades parentais, o que leva a supor que o período de reclusão tenha um maior impacto na vida dos seus filhos (Pollock, 1998)²⁵.

Os estudos documentam um maior número de problemas disciplinares em contexto prisional feminino relativamente ao masculino (Pollock, 1998; Almeda, 2003), e a referência a sanções disciplinares é uma realidade recorrente nos discursos das mulheres sobre a prisão (Matos, 2007). No entanto, a existência de um maior número de processos disciplinares e de sanções aplicadas às mulheres, comparativamente com os homens, em contexto prisional, não significa que as suas condutas sejam mais disruptivas, deve-se, sobretudo, à intolerância e intransigência do sistema penitenciário em relação ao comportamento feminino, provavelmente reflexo das ideias positivistas relativamente à transgressão feminina (Almeda, 2003). McLelland (1994 a, cit. in Pollock, 1998) refere que os regulamentos internos das prisões femininas prescrevem um maior número de práticas sancionáveis, quando comparados com os regulamentos internos das prisões masculinas, e que derivam da existência de um controlo mais rígido e formal em relação àquelas. Esta autora salienta que, no contexto prisional masculino, as mesmas práticas nem sempre geram sanções porque não

²⁵ Ver a este propósito a Resolução 58/183 da Assembleia Geral das Nações Unidas que recomenda que as questões das mulheres reclusas merecessem melhor atenção, nomeadamente no que se refere aos filhos

estão simplesmente previstas como infracções aos regulamentos internos e são solucionadas informalmente, com recurso à negociação/mediação.

2.2.2. Mulheres em cumprimento de pena: dados empíricos

As mulheres constituem uma minoria no universo prisional, tanto no panorama nacional como na maior parte dos países modernos. Da análise dos dados estatísticos relativos a 68 anos compreendidos entre 1936 e 2003, o Relatório da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional (CEDRSP, 2005) conclui que as mulheres nunca ultrapassaram 10% da totalidade da população reclusa, à excepção do ano de 1997. Saliente-se que a taxa de reclusão feminina se mantém praticamente inalterada entre 2003 e 2007 – as mulheres representam, em 2003 e 2004, 7.1% da totalidade da população reclusa (Moreira, 2004); em 2005 o valor da taxa situa-se três décimas abaixo do registado nos anos anteriores (Moreira, 2005) e em 2006 situa-se 2 décimas acima do registado em 2005, representando as mulheres 7% da totalidade da população reclusa (Moreira, 2006). Já relativamente à generalidade dos países Europeus, Portugal²⁶ e Espanha destacam-se como países com um índice de reclusão feminina superior à média Europeia. Esta situa-se nos 4.8 pontos percentuais, apresentando Portugal 6.8% e Espanha 7.7.% (Council of Europe, 2005). No entanto, na generalidade dos países Europeus (Almeda, 2005; Loucks, 2000; Deakin & Spencer, 2003; Hash, 2003), tal como nos E.U.A (Greenfield, 1999; Covington, 2000), na Austrália (Australian Bureau of Statistics, 2005) ou no Canadá (Pate, 2000) tem-se vindo a constatar um aumento significativo do número de mulheres em reclusão.

Almeda (2007), partindo do panorama Espanhol como ponto de referência mas alargando as suas considerações, nomeadamente numa perspectiva comparativa, a outras realidades internacionais, aponta como motivos essenciais para o aumento da reclusão feminina um insuficiente investimento do Estado nos serviços sociais de base, que poderiam ter um papel fundamental no apoio às mulheres envolvidas na delinquência, evitando o recurso ao sistema de justiça penal e

²⁶ Refira-se, no entanto, apesar do aumento da população prisional feminina nas últimas décadas, segundo o Relatório de Provedor de Justiça que “...a evolução dos últimos anos indica, globalmente, uma descida do número de reclusas” (2003, p. 38). Neste documento, o Provedor de Justiça considera que, “ao contrário do que sucede no sexo masculino, a quebra verificada após 1998, ... parece ter tido resultados mais duradouros, a que não será alheia a desmesuradamente maior proporção de primárias face ao que sucede nos estabelecimentos masculinos” (2003, p. 39).

penitenciário para a resolução dos problemas sociais que envolvem estas mulheres; a carência de serviços directamente dirigidos à prevenção da criminalidade e da reincidência, bem como o reduzido número de entidades de apoio às mulheres em reclusão; a ausência de medidas alternativas à pena privativa da liberdade; o endurecimento das sanções penais, especialmente em relação às mulheres, por motivos relacionados com o aumento dos chamados “crimes contra a saúde pública” (entre eles o tráfico de droga), e o aumento da aplicação da medida de coacção de prisão preventiva.

O endurecimento das penas por motivos relacionados com a política direccionada para o combate ao tráfico de droga, e o recurso ao sistema penal como forma de resolução dos problemas sociais que afectam as mulheres, entre outros factores, são apontados noutros estudos como factores condicionantes do aumento da população reclusa feminina (Cunha, 2002; Matos, 2007; Bloom, Owen & Covington, 2004; Armytage, 2000; Australian Bureau of Statistics, 2005; Azaola, 2007; González, 2007; Olmo, 1996; Alvarado, 2007).

Considerando o impacto pessoal e social que a reclusão acarreta para estas mulheres e para as suas famílias, e os custos económicos que acarreta para a sociedade, o Estado deveria proceder a uma avaliação da forma como, na prática do sistema penal, está a utilizar a pena privativa da liberdade, nomeadamente a pena curta de prisão, sem ter em consideração que os seus objectivos podem ser alcançados de forma diferente, sem implicarem a reclusão (Deakin & Spencer, 2003). As estratégias de intervenção e de avaliação do risco utilizadas pelo sistema de justiça penal deveriam ter em consideração que as experiências de vida destas mulheres, os seus percursos criminais, os motivos e o contexto da prática dos crimes, são diferentes quando comparados com os seus congéneres masculinos, e que estas diferenças devem implicar abordagens diferentes em relação às mulheres ofensoras por forma a promover a sua reinserção social (*idem*).

No panorama nacional verifica-se que a idade média da população prisional Portuguesa de ambos os sexos (36 anos) revela uma tendência para aumentar, sendo que, no período entre 2002 e 2006, cresceu 20 meses. Verifica-se, ainda, um envelhecimento da população reclusa feminina relativamente à masculina: a idade média da população reclusa masculina situa-se nos 35,8 e a feminina nos 38 anos (Moreira, 2006). Esta diferenciação na estrutura etária entre homens e mulheres é salientada noutros estudos realizados em território nacional. Citem-se, nesta matéria, os estudos de Torres e Gomes (2002) que, numa amostra constituída pela totalidade da população

prisional de ambos os sexos, presentes em 31 de Maio de 2001 em estabelecimentos prisionais Portugueses, apontam para uma juvenilização do encarceramento masculino: as mulheres são mais representadas nos escalões dos 36-45 anos (36,9%) e nos escalões dos 16-25, apresentam uma percentagem inferior à dos homens (13,5% e 23,7%, respectivamente). Também Cunha (2002) evidencia o envelhecimento da população reclusa feminina entre os anos de 1987 e 1997, constatando nos seus dados mais recentes que 59% das idades se situam entre os 30 e os 54 anos.

Na reflexão sobre a alteração na estrutura etária da população reclusa feminina, Cunha (2002) faz referência a uma realidade que poderá condicionar aquela mutação: as mulheres são proporcionalmente mais condenadas a penas de prisão por crimes relacionados com o tráfico de droga do que os homens. Esta situação, na sua perspectiva, poderá significar que esta actividade ilícita estará a abrir novas oportunidades às mulheres menos jovens: por um lado porque exigem menos aptidões físicas e, por outro lado, pode ser levada a cabo na própria esfera doméstica. Neste sentido, também Moreira (2006) associa a probabilidade do acentuado aumento da idade média das reclusas estrangeiras ao facto de poderem estar a ser utilizadas mulheres mais velhas como “correios de droga”, considerando ser o tráfico de estupefacientes o tipo de crime que mais frequentemente lhes tem sido imputado.

Os estudos realizados em território nacional revelam uma população reclusa maioritariamente portuguesa (Cunha, 2002; Matos, 2007; Moreira, 2006; Gonçalves & Lopes, 2004; Torres & Gomes, 2002). Numa visão abrangente e que se situa entre os anos de 1987 e 1997, Cunha (2002) constata um aumento da população reclusa nacional que passa de 71% para 87%, respectivamente. Na análise da relação entre o país de origem e o sexo dos inquiridos, no estudo de Torres e Gomes (2002), constata-se que as mulheres de origem não nacional estão proporcionalmente mais representadas na população prisional do que os homens. No contexto Português, a maioria das reclusas com outras nacionalidades pertence a países com fortes ligações a Portugal (como é o caso dos PALOP) (Leal, 2007; Torres & Gomes, 2002).

À semelhança do que foi dito em relação à distribuição etária das reclusas, também no que se refere à variável nacionalidade, Cunha (2002) associa a realidade encontrada com o aumento substancial das condenações por crimes relacionados com o tráfico de estupefacientes. As novas

oportunidades criadas por esta actividade ilícita e inserida no espaço doméstico contribuiriam para o aumento da população reclusa nacional no decurso daquele período.

Em termos de afinidade populacional, os estudos nacionais salientam uma proporção elevada de caucasóides mas com uma percentagem significativa de ciganas ou de negróides (Cunha, 2002; Leal, 2007). A representatividade das reclusas ciganas, entre a população prisional, é também evidenciada noutros estudos fora do território nacional (Almeda, 2003, 2005; Waigman, 2007).

No que se refere à variável residência, os estudos em território nacional indicam que a maioria das reclusas é proveniente das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, seguidas das pequenas e médias cidades do Norte e Centro do país e distribuem-se invariavelmente pelos mesmos bairros (e.g Cunha, 2002). Esta distribuição geográfica parece estar relacionada com a economia das drogas a retalho verificada em Portugal, considerando que a participação das mulheres no comércio das drogas no nosso país se enquadra, na maioria das vezes, nas redes familiares e de vizinhança pré-existentes, outras através das relações conjugais, e se contextualizam em zonas territoriais urbanas empobrecidas, nas quais o mercado das drogas assume uma estrutura de oportunidades, uma estratégia de sobrevivência económica da gestão doméstica (Cunha, 2002).

Os dados relativos às habilitações escolares no panorama penitenciário Português denunciam uma diferenciação entre os géneros: a taxa dos que frequentaram ou concluíram os três graus de ensino básico situa-se nos 77,2% e o peso relativo de mulheres nunca se sobrepõe ao dos homens em nenhum destes graus de ensino (Moreira, 2006). Salienta-se ainda, o facto de as mulheres contribuírem para a dimensão do analfabetismo entre a população prisional (Torres & Gomes, 2002; Moreira, 2006) e em relação à população em geral (Almeida et al, cit. in Torres & Gomes, 2002). Segundo Moreira (2006) 23,5% da população prisional feminina não frequentou a escola antes da reclusão (representando este valor um crescimento de 1,1% em relação ao ano de 2005), proporção que excede em 13,4% o universo masculino. Também os dados de Torres e Gomes (2002) demonstram que 26,9% das reclusas nunca frequentaram a escola, embora saibam ler e escrever, ou frequentaram a escola sem adquirirem competências de leitura e escrita. (No estudo longitudinal das trajectórias criminais do género feminino, desenvolvido por Leal (2007), conclui-se pela baixa escolaridade dos elementos da amostra. Esta realidade é também mencionada noutros estudos nacionais que incidem sobre a população reclusa feminina (e.g. Gonçalves & Lopes, 2004).

Quando confronta os dados recolhidos entre os anos de 1987 e 1997, Cunha (2002) salienta que as competências escolares da população reclusa feminina à entrada na prisão se têm vindo a tornar mais escassas naquele intervalo de tempo e associa esta quebra ao envelhecimento da população reclusa. Torres & Gomes (2002) apontam determinadas especificidades da população reclusa em relação à população em geral no nosso país no que se refere à escolaridade, considerando que as exíguas competências escolares demonstradas pela população reclusa, que nos colocam na retaguarda da União Europeia, reflectem condições sociais desfavorecidas e abandono e/ou insucesso escolar e vão contribuindo para um reforço da exclusão social.

Relativamente à proporção de mulheres nacionais que frequentaram o sistema de ensino, em comparação com as estrangeiras, verifica-se que aquelas representam 75,4% em comparação com 66,4% de outras nacionalidades. Porém, apesar de 26,8% das estrangeiras serem iletradas, assim como 22% das nacionais, esta tendência inverte-se relativamente à frequência universitária, na medida em que 7,2% das estrangeiras atingiram ou concluíram formação universitária em comparação com apenas 2,2% das reclusas nacionais o fizeram (Moreira, 2006).

As habilitações académicas reduzidas apresentadas pela população prisional, especialmente no que se refere ao género feminino, tornam previsível a também reduzida diferenciação profissional e a vinculação laboral precária (Cunha, 2002; Provedor de Justiça, 2003).

Não se verificam diferenças significativas entre os sexos relativamente à situação laboral no universo prisional, sendo que 65,5% dos homens e 63,1% de mulheres exerciam uma actividade profissional antes da reclusão (Torres & Gomes, 2002). A taxa de desemprego que ambos os sexos enfrentavam em liberdade encontra-se acima da taxa de desemprego apresentada pela população geral residente (INE, 2001b, cit in Torres & Gomes, 2002), embora, no cruzamento das variáveis “idade”, “sexo” e “condições perante o trabalho”, o desemprego feminino seja mais expressivo na quase totalidade dos escalões etários. Entre as causas que poderão condicionar este nível de desemprego apresentado, nomeadamente na população reclusa feminina, Torres e Gomes (2002) evidenciam a reduzida diferenciação académica e profissional, que condiciona trajectórias de emprego instável e propicia o reforço da exclusão social. O estudo de Leal (2007) relativo às trajectórias criminais femininas também evidencia as reduzidas competências escolares e profissionais. Ao cruzar as variáveis habilitações literárias e grupo profissional, Leal (2007) constata

que a maioria das mulheres é pouco escolarizada e tem profissões ou condições perante o trabalho pouco habilitadas.

Os dados trazidos pelo estudo de Leal (2007), e obtidos por referência às categorias dos grupos profissionais previstas na Classificação Nacional das Profissões (CNP) definidas pelo Instituto Nacional de Estatísticas, são reveladores dos grupos profissionais mais representados: “Pessoal dos Serviços Directos e Particulares de Protecção e Segurança” e “Trabalhadores Não Qualificados dos Serviços e Comércio”. Também no estudo de Torres & Gomes (2002) se destaca a elevada expressão percentual na população prisional dos trabalhadores manuais e de comércio e Cunha (2002) destaca, concretamente no universo prisional feminino, a diferença destas categorias entre 1987 e 1997: as trabalhadoras não qualificadas do comércio e serviços passariam de 22% para 53%.

Dispõe o art.º 63 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 265/79 de 1 de Agosto que “ *O trabalho, a formação e o aperfeiçoamento profissionais ... realizados nos estabelecimentos visam, fundamentalmente, criar, manter e desenvolver no recluso a capacidade deste realizar uma actividade com que possa ganhar ...a vida após a libertação, facilitando a sua reinserção social*”. As estatísticas prisionais mostram que a maioria da população prisional tem ocupação laboral (58%), 30% frequenta a escola e os restantes encontram-se em formação profissional. Esta distribuição parece previsível face às necessidades de investimento escolar, em função dos níveis académicos apresentadas pela população reclusa, e da urgência em dotar os reclusos de competências imprescindíveis ao seu regresso à liberdade. Verifica-se uma diferente distribuição ocupacional (considerando-se as vertentes educação, formação profissional e trabalho) entre homens e mulheres e estas assumem maior proporção nesta nas diferentes vertentes ocupacionais (Moreira, 2006). A actividade da faxina continua a ser aquela a que se dedica a maior parte das reclusas, embora não seja considerada a mais adequada para promover a qualificação profissional e facilitar a inserção laboral em liberdade (Provedor, 2003).

São vários os estudos que documentam que a ocupação no contexto prisional aumenta a probabilidade de não reincidência, sendo factor essencial de reinserção social, pois permite dotar o recluso de competências profissionais e sociais essenciais ao seu regresso a meio livre e, simultaneamente, promove a manutenção da ordem e da segurança na cadeia mantendo o recluso

com menos oportunidades de condutas disruptivas (Provedor de Justiça, 2003, Pollock, 1998; Almeda, 2003)²⁷.

Torres e Gomes (2002) salientam que os laços formais do casamento estão menos representados na população prisional relativamente à população em geral, destacando a maior proporção de solteiros entre os reclusos. Os mesmos autores associam estes dados a percursos juvenis instáveis por parte da população prisional. A predominância de relações informais no plano do estado civil, em concreto no que se refere ao universo prisional feminino, é destacada nos estudos conduzidos em território nacional (Cunha, 2002; Matos, 2007; Leal, 2007)). Esta realidade também é referida na literatura estrangeira (Loucks, 2004; Almeda, 2003; Olmos, 2007; Pollock, 1998; Azaola, 2007).

Olhando agora para as questões de ordem jurídico-penal, a taxa relativa às reclusas preventivas (considerando nesta situação jurídica aquelas que aguardam julgamento ou trânsito em julgado das sentenças) excede em seis pontos percentuais o universo masculino, relativamente à mesma situação jurídica: 29% de mulheres comparativamente com 22,7% de homens. O peso relativo da prisão preventiva é sempre superior entre as reclusas estrangeiras: 46% de estrangeiras comparativamente com 22,4% de nacionalidade Portuguesa (Moreira, 2006). A maior proporção de mulheres em prisão preventiva, comparativamente com os congéneres masculinos, é sublinhada por Torres e Gomes (2002) e por Cunha (2002), em território nacional, e, na literatura internacional, por Almeda (2005). Destacando que os indicadores Portugueses são os mais altos da Europa nesta vertente e que o género feminino apresenta valores mais elevados no universo prisional, o Provedor de Justiça (2003) evidencia a necessidade de, precisamente pelo carácter provisório que esta situação jurídico-penal impõe face à indefinição quanto a uma possível condenação e pela presunção de inocência que recai sobre o recluso, promover as acções de prevenção adequadas à manutenção dos laços sócio-familiares, profissionais e relativas à saúde, proporcionado as condições necessárias à reintegração na sociedade.²⁸

²⁷ Em 1989, o Comité de Ministros do Conselho da Europa, adoptou a Recomendação (89) 12, de 13 de Outubro sobre o ensino na prisão, incitando os Estados – Membros a implementar políticas que propiciassem o acesso dos reclusos ao ensino tal como é ministrado no exterior e que reconhecessem que o objectivo da educação em meio prisional visa o desenvolvimento da pessoa humana como um todo

²⁸ Sobre os pressupostos específicos de aplicação da prisão preventiva cfr. Gonçalves, F. & Alves, M. (2004).

Os dados da OEDT (2000) dão conta de que, em 1997, Portugal era o país Europeu que apresentava maior percentagem de condenados por posse ou tráfico de estupefacientes, embora esta associação entre droga e crime se tenha vindo a acentuar na generalidade dos países da União Europeia desde 1991. Será oportuno, nesta matéria, referir a discrepância entre os géneros no que se refere ao tipo de crime pelo qual se encontram a cumprir pena privativa da liberdade: os crimes patrimoniais prevalecem entre os homens (32,8%) por comparação com as mulheres (14,9%) e os relacionados com estupefacientes predominam entre as mulheres (59,5% de mulheres e 25% de homens). Para esta diferença parece contribuir o problema do tráfico de estupefacientes ter uma incidência de 80,7% entre as mulheres estrangeiras, e estas representarem uma percentagem de 21,5% no universo prisional feminino (Moreira, 2006).

Torres e Gomes (2002) salientam uma eventual associação entre a elevada proporção de mulheres detidas por tráfico e o contexto social destas mulheres em meio livre: a baixa escolaridade e a reduzida diferenciação profissional condicionam a inserção profissional e aquela forma de vida alternativa pode ser percebida como uma oportunidade de negócio e de obtenção de recursos financeiros. Este argumento tem surgido noutros estudos nacionais (e.g. Cunha, 2000), mesmo quando em relação a reclusas mais jovens (Matos, 2007). Se para os homens o padrão de criminalidade parece estar associado à necessidade de sustentar as dependências, no caso das mulheres a prática daquele tipo de crime não estará tão associada aos consumos (Torres & Gomes, 2002).

Verifica-se também desigual incidência dos consumos de drogas entre os dois sexos no panorama penitenciário Português: os homens declaram consumos duas vezes maiores do que as mulheres em algum período das suas vidas (Torres & Gomes, 2002). O consumo de drogas injectáveis antes da reclusão assume maior expressividade na vertente masculina em relação à vertente feminina (63,3% homens e 59,5% de mulheres) (idem). A prática do crime de tráfico de droga está mais associado aos consumos de drogas na vertente masculina, mas que, em relação às mulheres, parece estar mais associada às oportunidades comerciais que este tipo legal de crime proporciona e enquadrado no contexto sócio-económico deficitário (idem). Nos estudos nacionais (e.g., Matos, 2007; Cunha 2002) e internacionais (e.g., Loucks, 2004, Almeda, 2003) percebe-se a

centralidade do crime de tráfico associado à transgressão feminina, embora esta prática delituosa não esteja necessariamente associada ao consumo ou às dependências (Matos 2007).

O Provedor de Justiça (2003) alerta para o facto de, na actualidade, as necessidades ao nível da saúde terem contornos diferentes, nomeadamente situações de toxicodependência e de doenças infecto-contagiosas que maioritariamente lhe estão associadas, considerando importante que os profissionais de saúde que trabalham em contexto prisional conheçam essa realidade. É também salientada a importância de todos os Estabelecimentos Prisionais poderem usufruir de serviços de psiquiatria, atendendo à elevada prevalência de patologias do foro mental entre a população prisional e evidenciada a falta de investimento em psicólogos e outros técnicos considerados essenciais para a estabilidade emocional dos reclusos.

Na contabilização do tempo de permanência em reclusão (que não corresponde ao da condenação) verifica-se que Portugal apresenta em média um valor muito superior (29 meses e meio) ao da Europa Ocidental (8 meses) (Statistical Penal, 2000, cit. in Torres & Gomes, 2002). Continua também a apresentar valores elevados ao nível da duração média das penas, por comparação com os restantes países da Europa Ocidental: aproximadamente 78 meses (6 anos e meio, em média). Saliente-se, no entanto, que as mulheres permanecem mais tempo na prisão do que o conjunto de reclusos: o tempo médio é de cerca de 32 meses (cerca de 3 meses superior ao verificado para o conjunto dos reclusos e para os homens) (Torres & Gomes, 2002).

Também se registam diferenças entre os géneros relativamente às penas aplicadas, sendo as mais significativas as limitadas entre os três e os seis anos, uma vez que a percentagem destas no universo feminino (44,7%) se sobrepõe à do universo masculino (33,2%) entre aqueles limites (Moreira, 2006). Torres e Gomes (2002) registam uma maior representatividade feminina nas penas aplicadas entre os 5 e os 8 anos e uma maior representatividade masculina nas aplicadas de 1 a 3 anos. No que se refere às diferenças registadas entre reclusas nacionais e estrangeiras na distribuição nos escalões das penas, verifica-se uma distribuição pouco uniforme: relativamente às penas balizadas entre 1 e três anos, as nacionais representam 10,8% contra 3% de estrangeiras, e esta proporção é inversa no que se refere ao cumprimento de penas entre os 3 e os 6 anos - mais de metade das estrangeiras (67%) cumprem pena nestas circunstâncias enquanto apenas 3% das nacionais estão nessa situação (Moreira, 2006). No último Relatório do Provedor de Justiça (2003) é

apontado o agravamento das penas para o género feminino, com um aumento de quatro pontos percentuais nas penas mais longas. Este facto é associado por alguns autores ao peso do tráfico de drogas nas condenações de que as mulheres são alvo (e.g Cunha, 2002; Torres & Gomes, 2002; Provedor, 2003) e pode ser compreendido pelo facto de ter havido um agravamento e endurecimento das penas relativamente a este tipo de crime com a lei da droga de 1993 (Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro). Esta lei aumentou os limites máximos das molduras penais, transpondo para o contexto nacional matéria prevista na Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, de 1988 (documento que prevê um forte combate à droga).

A análise da reincidência criminal segundo o género (sem correspondência a critérios jurídico-penais mas considerando a existência de pelo menos uma prisão) permite apreciar diferenças: verifica-se uma expressividade masculina nesta matéria que é considerada em associação aos distintos perfis criminais entre homens e mulheres: estas estão condenadas, na sua maioria, pela prática de crimes de tráfico de drogas que implicam condenações em penas mais longas, e, não havendo uma relação directa com os consumos (que poderiam ser um factor motivador para a actividade ilícita), poder-se-á presumir a existência de percursos sem reincidência (Torres & Gomes, 2002). Os dados obtidos por Leal (2007), apesar de se basearem no número de registos-crime policiais (e não em condenações proferidas pelo tribunal), vão de encontro a esta realidade: apenas 17% das mulheres são consideradas reincidentes comparativamente com 47,7% de mulheres na categoria de primárias. Neste estudo é, ainda, evidenciado que a maioria dos indivíduos apresenta a sua primeira inscrição no registo-crime entre os 22 e os 30 anos. No entanto, o Relatório do Provedor de Justiça chama a atenção para o facto de se observar uma diminuição das reclusas primárias, com uma quebra de quatro pontos percentuais face aos números existentes em 1998 (89% de primárias), e recomenda que *"seja dada uma atenção primordial aos reclusos primários, principalmente aos que verdadeiramente indicem não possuir passado estruturado em termos criminais"* (2003, p. 53).

Quanto ao regime de cumprimento da pena, salienta-se a sua importância, não só como uma gradual forma de contacto com o exterior, como também pelo facto de permitir preparar a condução da vida em liberdade de uma forma socialmente mais responsável, cumprindo-se assim o objectivo

ressocializador das penas. Por essa razão, o Provedor recomenda “*que, na medida da existência de reclusos capazes, se desenvolvam esforços para colocação em regime aberto, providenciando pela angariação de ocupações, internas e externas, adequadas*” (2003, p. 94). No estudo de Torres e Gomes (2002) referente ao ano de 2001 demonstra-se que são as mulheres que se encontram mais em RAVI (25,3%) ou em RAVE (4,2%). No entanto, na análise comparativa entre os anos de 1998 e 2002, o Provedor de Justiça (2003) dá conta de um decréscimo no que se refere ao RAVI no universo feminino tanto ao nível do valor absoluto, como na proporção face à população total de condenados. Já no que se refere ao RAVE verifica-se que os valores relativos às reclusas nesta situação se mantêm praticamente inalteráveis, em termos absolutos.

Debrucemo-nos agora sobre uma das medidas de flexibilização da pena – Saída Precária Prolongada - prevista no art.º51 e ss. Do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, que tem em vista “*(...) tornar a execução das medidas privativas da liberdade mais flexível, nomeadamente nos aspectos referentes ao restabelecimento das relações com a sociedade (...)*” (cfr. art.50 do referido diploma legal) e é concedida para favorecer a reintegração social do recluso²⁹.

Os relatórios da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais têm vindo a evidenciar o sucesso desta medida e o último relatório (Moreira, 2006) dá conta de uma taxa de sucesso na ordem dos 98.7%. Esta taxa de sucesso já era referida no último Relatório do Provedor de Justiça (2003) que constata uma ligeira superioridade dos números femininos em relação aos masculinos: 99,5% nos EP femininos comparativamente com 98,1% nos EP masculinos. No entanto, Rocha e Oliveira (2005), com base na análise de 102 entrevistas a reclusos de ambos os sexos que tinham beneficiado de saída precária prolongada, concluíram que o sistema é parco na concessão da medida, o que pode explicar a elevada taxa de sucesso em relação a países como a Finlândia, Espanha ou Grã-Bretanha, salientando a importância de haver uma maior abertura à concessão das mesmas. Os mesmos autores consideram que a variável família, principalmente no que se refere à descendência desempenha uma função relevante no que toca a uma antevisão auspiciosa do percurso pós-prisional a que a precária se destina a antecipar.

²⁹ Não se trata de um direito do recluso (cfr. Art.º 50 n.º 3) porque a sua concessão depende da verificação de determinados pressupostos avaliados pelo Juiz de Execução de Penas, após parecer do Conselho Técnico do Estabelecimento Prisional (cfr. Art.º 24 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 783), e só é apreciada por solicitação do recluso.

Da análise do panorama penitenciário ao nível internacional relativamente à caracterização da população feminina em reclusão, percebe-se uma similitude, tanto ao nível das características sociodemográficas como em termos de enquadramento jurídico-penal. É visível a informalidade dos laços conjugais, considerando que a maioria destas mulheres são solteiras embora muitas coabitem com os respectivos companheiros antes da reclusão; possuem baixos recursos sócio-económicos e culturais, verificando-se uma reduzida diferenciação académica e profissional (Almeda, 2005; Alvarado, 2006; Loucks, 2004; Australian Bureau of Statistics, 2004; Ramírez & González, 2007; Rodríguez, 2004). Verifica-se ainda um número expressivo de reclusas que são mães, as quais se encontram maioritariamente numa situação de monoparentalidade, com total responsabilidade pela manutenção do agregado familiar (Almeda, 2005; Alvarado, 2006; Azaola, 2007; Ramírez & González, 2007). Esta situação causa um impacto significativo na condução da vida dos seus filhos (Molero, 2007; Mora & outras, 2007). Também no que se refere aos crimes pelos quais estas mulheres se encontram a cumprir pena privativa da liberdade verifica-se que o peso das drogas, tanto o seu comércio como a prática de crimes *por causa* delas, tem contribuído para um aumento substancial das taxas de reclusão feminina e para um endurecimento das penas aplicadas um pouco por todo mundo (Almeda, 2005; Alvarado, 2007; Olmo, 1997; Rodríguez, 2004; Azaola, 2007; Loucks, 2004; Ramírez & González, 2007; Australian Bureau of Statistics, 2005; Pate, 2000; Bureau of Justice Statistics, 1991/1999; Mauer, Potler & Wolf, 1999). Principalmente no caso específico das reclusas oriundas de países de terceiro mundo, os estudos referem a coacção a que estas mulheres são sujeitas para que introduzam drogas noutros países com o objectivo de, caso venham a ser detidas, poderem sujeitar-se, em detrimento de quem é responsável pelo negócios de tráfico, ao cumprimento das pesadas penas que são geralmente aplicadas neste tipo de crimes pelos tribunais, os quais, não reconhecendo a importância do contexto sócio-cultural que envolve a participação das mulheres naquela actividade criminal, condenam homens e mulheres de uma forma pouco equitativa (González, 2007; Miranda & Palomo, 2007). Saliente-se a posição subalterna que a maioria destas mulheres ocupa nesta actividade ilícita, actuando no tráfico de pequena escala ou em situação de “correios de droga” em que são apenas intermediárias na compra/venda de droga, e quase sempre seguindo ordens de pessoas do sexo masculino. Esta realidade no que se refere aos crimes relacionados com a droga tem implicado um aumento significativo da população reclusa de origem estrangeira ou de minorias étnicas (Loucks, 2004; Alvarado, 2006, Miranda & Palomo, 2007).

Alguns autores referem que os percursos criminais das mulheres são diferentes dos seus congéneres masculinos, pelo que também as suas necessidades são qualitativamente diferentes (Wright et al; 2007, Almeda, 2005) e é precisamente pelo seu estatuto minoritário em termos de população prisional, bem como pela marginalização a que estão votadas que se revela essencial reconhecer as mulheres reclusas como um grupo distinto, com necessidades especiais que funcionam como factores de risco preditores de condutas disruptivas em meio prisional e que podem afectar a sua adaptação a esse contexto (Loucks, 2004; Wright et al, 2007; Womens Wright Committee, 2007). Ter em consideração os diferentes percursos criminais de homens e mulheres bem como as diferentes respostas à reclusão por parte dos dois sexos pode impulsionar a configuração de um sistema de Justiça Penal mais preparado para responder de uma forma mais adequada à criminalidade (Bloom et al, 2004).

III. ESTUDO EMPÍRICO

1. Objectivos

O estudo que desenvolvemos procurou caracterizar a população feminina, com idade igual ou superior a 21 anos, a cumprir pena de prisão no Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo³⁰. Especificamente, pretende-se caracterizar as participantes em três dimensões principais: sociodemográfica, a nível jurídico-penal, abrangendo quer a actual situação jurídica quer as trajectórias judiciais e prisionais das reclusas, e enquadramento institucional.

2. Metodologia

2.1. Amostra

A amostra final é composta por 188 reclusas que se encontravam a cumprir pena privativa da liberdade no Estabelecimento Prisional central de Santa Cruz do Bispo. Definiram-se como requisitos de selecção da amostra: ter idade igual ou superior a 21 anos e ter sido condenada a pena de prisão efectiva. Estes limites etários foram definidos com base no facto de não se pretender abordar as questões relacionadas com a criminalidade juvenil, nem as decorrentes do Regime Penal Especial para Jovens imputáveis (Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de Setembro). Os requisitos definidos prenderam-se também com o objectivo de isolar e identificar eventuais trajectórias judiciais e prisionais de algumas destas mulheres ao longo da sua idade adulta, por oposição às experiências criminais decorridas durante a sua adolescência, dado entender-se que existe uma diferença qualitativa entre ambas.

2.2. Instrumentos

Elaborámos um instrumento de recolha de dados, adaptado do Guião de Caracterização Sociodemográfica e Jurídico-Penal de Matos e Machado (2001, cit. in Matos, 2007). Este guião permitiu-nos registar de forma sistemática dados referentes a três dimensões principais - sociodemográfica, jurídico-penal e enquadramento institucional -, obtidos a partir da análise dos

³⁰ Trata-se do único Estabelecimento Prisional Central no Norte do País destinado especificamente a população reclusa feminina.

processos individuais das reclusas da amostra e de acordo com os objectivos anteriormente expostos.

Na dimensão que designamos por “informação sociodemográfica” registámos os dados que nos permitiram caracterizar as reclusas relativamente à idade, nacionalidade, naturalidade, afinidade populacional, residência, habilitações académicas e última profissão conhecida antes da reclusão. Sobre a dimensão familiar, procurámos recolher informação acerca do estado civil e também sobre a situação dos filhos, nomeadamente, a rede de suporte dos menores quando estes não estão na companhia das mães no estabelecimento prisional.

Na dimensão jurídico-penal procurámos registar informações de carácter geral relativamente ao percurso no sistema de justiça penal das mulheres estudadas, em concreto, a idade da primeira prisão e o número de prisões a que foram sujeitas, o tipo de condenações anteriores e os processos que ainda se mantinham pendentes. Registámos, ainda, dados que consideramos pertinentes para a caracterização da actual situação jurídica destas mulheres, em concreto os que conduziram à aplicação da pena privativa que actualmente se encontram a cumprir. Registámos, por último, se estas mulheres se encontram a cumprir revogação de medida alternativa aplicada.

Finalmente, ao nível do enquadramento institucional, procurámos recolher informação relativa às actividades laborais, escolares e de lazer das mulheres em contexto prisional. Os contactos das reclusas com o exterior, em concreto, através das medidas de flexibilização da pena, dos regimes abertos e das visitas, foram também objecto de registo. Procurámos, ainda, recolher informação relativa ao comportamento disciplinar em contexto de reclusão, nomeadamente aspectos relacionados com o cumprimento de regras institucionais. Considerámos também oportuno registar dados relativos aos consumos de substâncias psicoactivas ilícitas, no período anterior ao cumprimento da pena, bem como em contexto de reclusão, e dados relativos aos processos contra-ordenacionais a que as mulheres foram sujeitas e decorrentes daqueles consumos. Por último, recolhemos dados sobre o eventual acompanhamento das reclusas em meio prisional.

2.3. Procedimentos

A recolha de dados decorreu entre Julho e Dezembro de 2007 e foi precedida de uma autorização da Direcção Geral dos Serviços Prisionais. A confidencialidade e o anonimato foram assegurados de uma forma incondicional, não colocando em causa a identidade de qualquer participante. Nesse sentido, não foram recolhidos dados referentes aos elementos objectivos de identificação das reclusas constituintes da amostra e codificámos numericamente aqueles que interessavam à prossecução do estudo de uma forma insusceptível de ser associada a qualquer indivíduo em concreto.

De entre a totalidade da população reclusa feminina registada no Estabelecimento Prisional, no início do nosso estudo, seleccionámos aquela que viria a compor a nossa amostra de acordo com os critérios previamente definidos e já enunciados. Assim, das 293 reclusas que correspondiam à totalidade das reclusas presentes no início do nosso estudo, a nossa amostra acabaria por englobar 188 reclusas que correspondiam aos critérios já enunciados.

Procedeu-se à pesquisa documental através da análise dos processos individuais referentes às reclusas. A recolha dos dados foi feita com base no guião para análise dos processos individuais das reclusas (cfr. Anexo 1), adaptado de Matos e Machado (2001, cit. in Matos, 2007), elaborado de acordo com os objectivos a que nos propusemos e já descritos em momento anterior.

Após a análise do conteúdo dos registos e codificação dos dados, procedemos ao seu tratamento estatístico, com recurso ao instrumento estatístico *Statistical Package for Social Sciences* (SPSS, 16.0). Com o intuito de aprofundar a análise de alguns dos dados, recorreu-se à estatística inferencial através da aplicação dos testes de Qui-Quadrado, Teste t de *Student* e ANOVA para efeito de comparação de variáveis que se consideraram particularmente pertinentes no estudo, sendo que apenas os resultados que apresentaram relevância estatística e permitiram retirar algumas conclusões serão apresentados no capítulo dos resultados. O teste Qui-Quadrado foi administrado sempre que se pretendeu realizar a comparação entre variáveis qualitativas, enquanto que os demais testes permitiram a comparação de variáveis quantitativas, sendo que o teste t realiza a comparação entre dois grupos, e o ANOVA procede à comparação entre dois ou mais grupos.

3. Resultados

3.1. Caracterização sociodemográfica

a) Idade/Grupos Etários

A média de idades da amostra situou-se nos 39 anos, com desvio padrão de 10,5. Os limites inferiores e superiores foram, respectivamente, 21 e 69 anos e verificamos que o grupo etário mais representado é o dos 31 aos 40 anos (41%), seguido do grupo entre os 41 e os 50 anos (23,9%) (cfr. Gráfico 1).

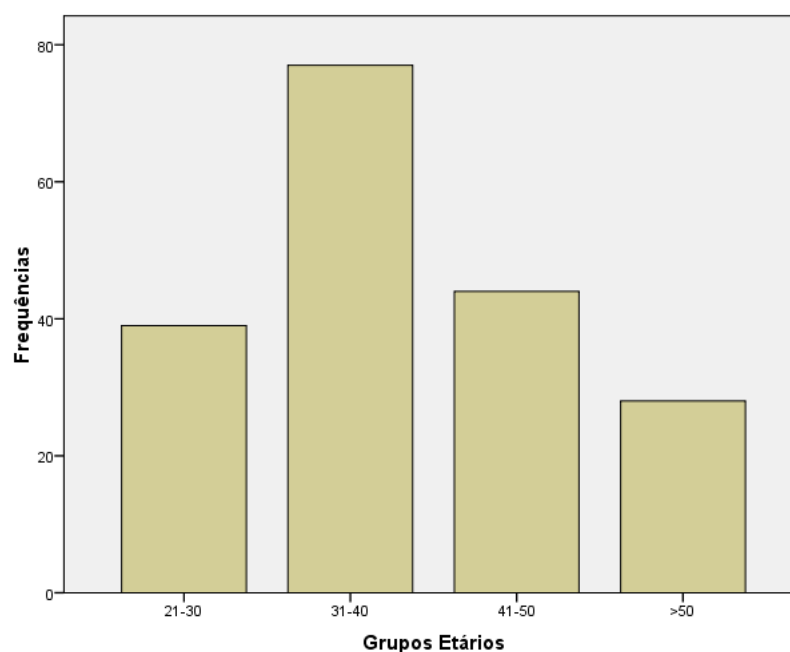


Gráfico 1: Distribuição das reclusas por grupos etários

b) Nacionalidade

Conforme seria de esperar, considerando que este estudo foi realizado em território Nacional, a grande maioria das reclusas são de nacionalidade Portuguesa (81,9%). As reclusas provenientes da América do Sul representam uma percentagem relativamente elevada (19 reclusas; 10,1% da amostra) quando nos confrontamos com a totalidade das reclusas provenientes da Europa e África (15 reclusas; 8,1% da amostra) (cfr. Quadro 1).

Nacionalidade	N	%
Portuguesa	154	81,9
União Europeia	8	4,3
Outros Países Europeus	5	2,7
América do Sul	19	10,1
África	2	1,1
Total	188	100,0

Quadro 1: Distribuição das reclusas por Nacionalidade

C) Naturalidade

No que concerne ao local de nascimento, optámos, como referência classificativa e categorial da variável naturalidade, por identificar os distritos de nascimento para as reclusas que tivessem nascido em território Português, de acordo com os Níveis de Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) e, no que diz respeito às restantes reclusas, codificamos esta variável como “distrito fora do território nacional”.

O distrito mais representado (33,5%) é o do Porto. As reclusas nascidas fora do território nacional (o que não implica serem de nacionalidade estrangeira) constituem 18,6% da amostra, número superior aos de outros distritos nacionais. Segue-se o Distrito de Braga com 11,7% de reclusas. Os Distritos de Bragança e Lisboa representam, respectivamente, o mesmo número de reclusas (6; 3,2% da amostra), situação que se verifica também nos distritos de Vila Real, Aveiro, Viseu e Coimbra (10; 5,3% da amostra) e nos distritos de Viana do Castelo e Guarda (4; 2,1% da amostra). Os distritos de onde provém o menor número de reclusas são Castelo Branco (2,7%), Portalegre (0,5%) e Leiria (1,1%).

d) Afinidade Populacional

No que diz respeito à afinidade populacional verifica-se que mais de metade das reclusas que compõem a amostra são caucasóides (150 reclusas; 81,4% da amostra), seguidas de um número marcadamente inferior de reclusas ciganas (32 reclusas; 17%) ou negróides (3 reclusas; 1,6%).

e) *Residência*

Quanto à residência das reclusas da amostra, à semelhança do que se verifica na distribuição frequencial pelas diversas categorias da variável Naturalidade, os Distritos mais representados são os do Porto (70; 37,2% da amostra) e de Braga (24; 12,8% da amostra). Na mesma linha dos resultados obtidos relativamente às reclusas naturais de outros países, também se verifica uma representação expressiva das residentes fora do território nacional (14,4%) quando comparados com outros distritos do território Português, que estão representados por um número de reclusas com uma percentagem cifrada abaixo dos 10% (cfr. Quadro 2).

Distritos de residência	N	%
Bragança	5	2,7
Braga	24	12,8
Viana do Castelo	6	3,2
Vila Real	10	5,3
Porto	70	37,2
Aveiro	12	6,4
Viseu	9	4,8
Guarda	4	2,1
Coimbra	11	5,9
Leiria	2	1,1
Castelo Branco	4	2,1
Lisboa	4	2,1
Distrito Fora do Território Português	27	14,4
Total	188	100,0

Quadro 2: Distribuição das reclusas por Distrito de residência

f) *Habilitações literárias e Profissão*

Como podemos observar no Gráfico 2, as reclusas que compõem a amostra revelam ser pouco diferenciadas relativamente às habilitações académicas. Verifica-se que quase 10% não têm qualquer frequência escolar, 20,2% da amostra não concluíram o 1.º ciclo e 26,1% apenas concluiu este nível de ensino. Registe-se que 23,4% da amostra concluiu o 2.º ciclo e que apenas 5 reclusas, representando 2,7% da amostra, são possuidoras de licenciatura. Revelando uma percentagem marcadamente inferior, encontram-se as reclusas que concluíram o 3.º ciclo e o ensino secundário, respectivamente, 9,6 % e 8,5%.

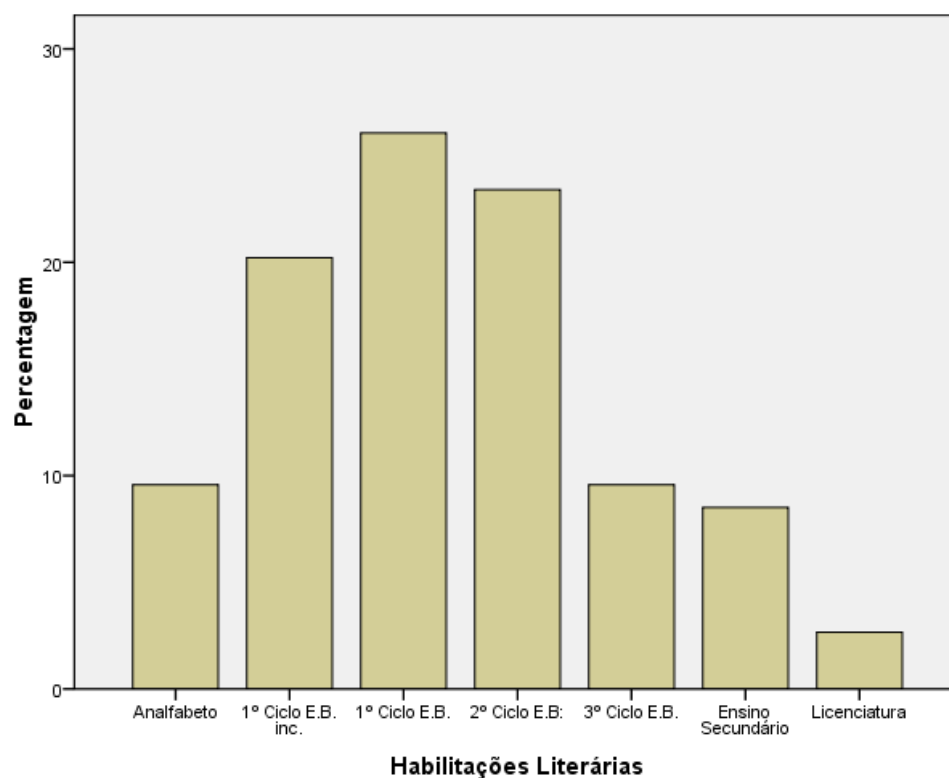


Gráfico 2: Distribuição das reclusas em termos de habilitações literárias.

Relativamente à última profissão conhecida os dados foram codificados e analisados de acordo com o esquema de classes de J.Goldthorpe (Erikon & Goldthorpe, 1993). Conforme seria de esperar face a uma reduzida escolaridade, verifica-se que quase metade dos elementos da amostra (42,6%) é trabalhadora manual semi-qualificada e não qualificada (fora da agricultura). A segunda categoria que engloba maior número de reclusas reporta-se às empregadas em rotinas não manuais de categoria inferior (vendas e serviços) que regista 33,5%. As reclusas que se enquadram nas categorias de empregadas em rotinas não manuais de categoria superior (administração e comércio) e trabalhadoras manuais qualificadas apresentam a mesma percentagem – 1,6%. Apenas uma reclusa se enquadra na categoria de técnico de categoria inferior, supervisores de trabalhadores manuais.

g) Contexto familiar

Relativamente ao estado civil verifica-se uma percentagem significativa de reclusas solteiras (35%), logo seguida das casadas (20,7%). As reclusas viúvas e as que vivem em união de facto representam uma percentagem marcadamente inferior, respectivamente, 8% e 9% da amostra. As

reclusas casadas pela lei cigana e as divorciadas apresentam a mesma percentagem – 13,3% da amostra (cfr. Gráfico 3).

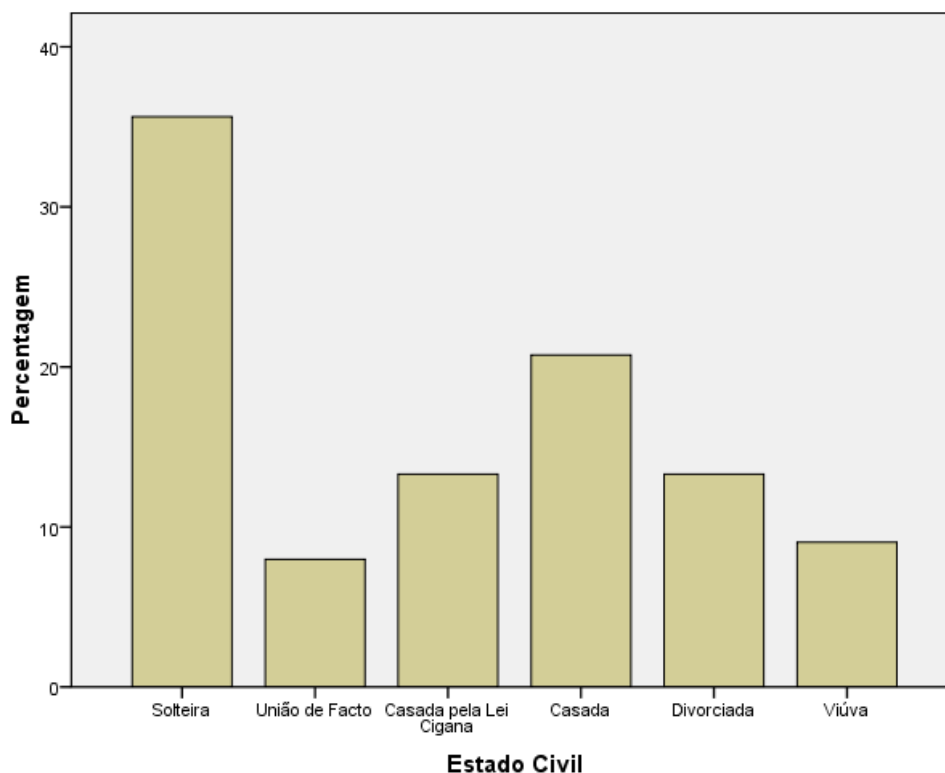


Gráfico 3: Distribuição das reclusas de acordo com o estado civil

No que se refere a filhos os dados revelam que 82,4% das reclusas são mães. As reclusas que têm apenas um filho representam a mesma percentagem das que não têm filhos (17,6%). Reportando-nos à totalidade da amostra, verifica-se que 46 reclusas têm dois filhos (24,5%), seguidas daquelas que têm três filhos (27; 14,4% da amostra). Observa-se, ainda, que as reclusas que têm 4 ou mais filhos apresentam uma percentagem de 26,1% (cfr. Quadro 3).

Filhos	N	%
Sem filhos	33	17,6
1 Filho	33	17,6
2 Filhos	46	24,5
3 Filhos	27	14,4
4 ou mais filhos	49	26,1
Total	188	100,0

Quadro 3: Número de filhos

Considerando uma sub-amostra que diz respeito apenas às reclusas que têm filhos verifica-se que mais de metade destas (89; 51%) têm um ou dois filhos, sendo que as restantes apresentam uma família mais alargada (relativamente a esta variável), havendo uma reclusa com 11 filhos (0,6% da amostra). Tendo, ainda, em consideração esta sub-amostra, verifica-se que a percentagem de reclusas que têm filhos menores de idade é substancialmente maior do que a das que têm filhos maiores de idade: 119 reclusas com filhos menores e 68 reclusas com filhos maiores, sendo que 70,6% das reclusas tem um ou dois filhos menores e 45,6% tem um ou dois filhos maiores. Nesta sub-amostra, apuramos também que um número reduzido de reclusas (9 reclusas) tem filhos menores de idade a residir em contexto prisional, em comparação com as 149 que têm filhos fora do Estabelecimento Prisional.

Acrescente-se que os filhos menores que não se encontram no estabelecimento prisional, estão a residir, na sua maioria, com a família materna (32,4%), embora o acolhimento institucional seja uma outra resposta a registar uma percentagem significativa (10,1%) de casos. Constata-se, ainda, que as crianças que estão ao cuidado do progenitor masculino evidenciam uma percentagem significativamente baixa comparativamente com as respostas anteriores (6,4%).

3.2. Caracterização Jurídico-Penal

a) Percurso na justiça

Começamos por analisar o número de vezes que as reclusas deram entrada no sistema prisional, variável que denominamos número de prisões³¹. Para a maioria das reclusas (69,1%), esta é a sua primeira entrada em meio prisional. Verificam-se taxas substancialmente inferiores para as reclusas com duas ou três entradas (14,9% e 9%, respectivamente), sendo que os valores referentes às reclusas com mais do que três entradas são residuais.

³¹ Esta variável corresponde ao campo com o mesmo nome constante do Sistema de Informação Prisional (SIP) da responsabilidade da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP, 1998). A definição operacional é “ *Campo numérico de duas posições. Este número é incrementado com o número de vezes que o recluso entra na prisão. Quando se insere o recluso pela primeira vez, este campo toma o valor de um. Se for efectuada a recuperação do histórico, este valor toma o valor anterior mais uma unidade, com a excepção do caso da prisão domiciliária que é considerada a mesma prisão*” (DGSP, 1998, p. 36).

Verifica-se que quase três quartos da amostra iniciaram o cumprimento da pena de prisão num estabelecimento prisional diferente daquele onde se encontram actualmente³² (135 reclusas; 71,8% da amostra). Destaca-se que a maior parte da amostra veio transferida do Estabelecimento Prisional de Tires (36,7%) e do Estabelecimento Prisional de Castelo Branco (19,7%), verificando-se que as restantes reclusas vieram transferidas de: Estabelecimento Prisional de Felgueiras (9; 4,8%); Estabelecimento Prisional de Vila Real (6; 3,2%); Estabelecimento Prisional do Porto (4; 2,1%); Estabelecimento Prisional da Guarda (3; 1,6% da amostra); Estabelecimentos Prisionais de Aveiro e Coimbra (2;1,1%); Estabelecimentos Prisionais de Caxias, Funchal e Leiria (1 reclusa).

No que se refere à idade na primeira prisão³³, constatamos que a média de idades das mulheres da amostra, no que se refere a esta variável, se situou nos 33 anos, com um desvio padrão de 10,1. Os limites inferiores e superiores foram, respectivamente, 16 e 68 anos. Recorrendo a uma distribuição por intervalos de dez anos, a representação gráfica (cfr. Gráfico 4) traduz que a maioria das reclusas tem entre 26 e 35 anos (38,3%), seguidas dos intervalos 16 -25 anos (28,7%), e 36-45 anos (20,7%). Os intervalos 46-55 anos e com idades superiores a 56 anos apresentam percentagens residuais (9,6% e 2,7%, respectivamente).

³² Esta realidade estará relacionada com o facto do Estabelecimento Prisional Especial de Santa Cruz do Bispo (E.P.E.S.C.B.), criado nos termos do decreto-lei 145/2005 de 17 de Junho, ter recebido as primeiras reclusas apenas em Janeiro de 2005. Trata-se de uma instituição pioneira e inovadora, destinada ao acolhimento e tratamento penitenciário de população feminina reclusa, gerida em articulação com o Ministério de Justiça, de acordo com o Decreto-Lei 145/2004 de 17 de Junho e nos termos de protocolo de cooperação estabelecido entre a Santa Casa de Misericórdia do Porto (S.C.M.P.) e a Direcção Geral dos Serviços Prisionais.

³³ Uma vez mais, recorrendo aos campos do SIP, foi criada a variável denominada idade na primeira prisão, à qual corresponde a definição “ *Campo numérico de duas posições... É calculada pela diferença entre a data da primeira prisão e a data de nascimento. Não pode ter valores inferiores a 16 anos e superiores a 100 anos*” (DGSP, 1998, p. 36).

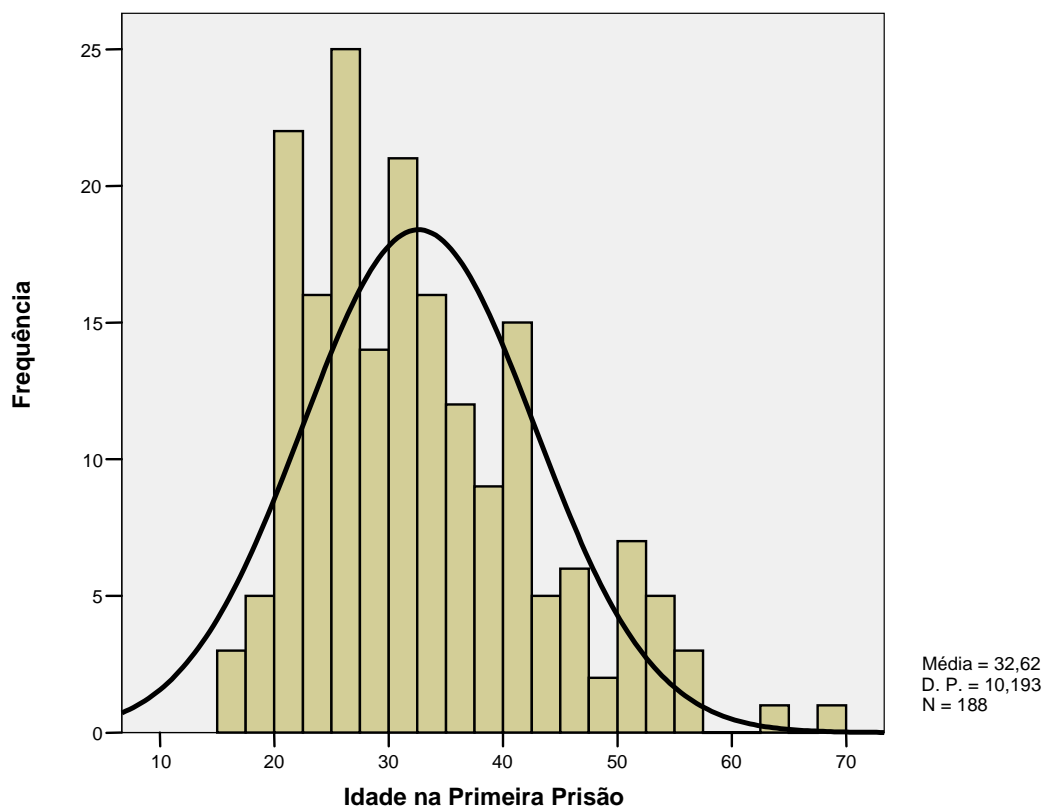


Gráfico 4: Idade na primeira prisão

Quanto à variável número de condenações³⁴ das reclusas da amostra, da leitura dos dados constata-se que mais de metade da população estudada teve apenas uma condenação (62,2%). Refira-se, ainda, que a percentagem de reclusas que teve entre 3 a 5 condenações se mostra inferior (14,4%) à percentagem de participantes que foi objecto de duas condenações (15,4%). Por último, constata-se que as participantes que tiveram entre 7 a 16 condenações constituem 8,2% da amostra.

Relativamente ao(s) tipo(s) de crime(s) em condenações anteriores ao cumprimento da actual pena privativa da liberdade, verifica-se que o tráfico de estupefacientes é o ilícito penal que assume a maior percentagem no que se refere à origem de condenações anteriores (19,1%),

³⁴ À semelhança da variável *Idade na primeira prisão*, esta variável foi criada com base no campo equivalente do SIP definido como “*Campo numérico de 2 posições. Este campo é actualizado sempre que o indivíduo é condenado num processo*” (DGSP, 1998, p. 36).

notando-se que esta percentagem aumenta quando se agregam os “crimes de tráfico” aos crimes de “tráfico e crimes contra as pessoas” e crimes de “tráfico e crimes contra o património” (25,5%).

Estes dados são também visíveis no que se refere a condenações posteriores ao cumprimento da pena actual, pois o crime de tráfico representa aqui igualmente o tipo de crime mais frequente (8,5%) e a percentagem aumenta quando agregamos este tipo de crime aos crimes de “tráfico e crimes contra as pessoas” e crimes de “tráfico e crimes contra o património” (10,1%).

Como se pode constatar da leitura do Quadro 4, as reclusas que têm apenas uma prisão apresentam uma média de idades superior ($M=34,13$; $D.P.=10,282$) à das que apresentam duas ou mais prisões, cuja média de idade na primeira prisão é de 29 anos. Através do teste-t verificamos que a diferença entre as médias é considerada significativa ($t=3,119$; $p=0,002$), o que nos permite afirmar que existem diferenças na idade da primeira prisão em função do número de prisões. Assim, conclui-se que as reclusas que apresentam duas ou mais prisões também apresentam as idades mais baixas aquando da primeira prisão, comparativamente com as reclusas apenas com uma prisão.

	Número de prisões	N	Média	Desvio Padrão	Teste-t	p.
Idade na primeira prisão	Uma	130	34,13	10,282	3,119	0,002
	2 ou mais	58	29,22	9,202		

Quadro 4: Relação entre a idade na primeira prisão e o número de prisões

Da leitura dos dados constantes do Quadro 5 constata-se que as reclusas que apresentam apenas uma condenação têm uma média de idades de cerca de 34 anos quando ingressam num estabelecimento prisional pela primeira vez, enquanto as reclusas com duas ou mais condenações apresentam uma média de aproximadamente 30 anos nesse momento, sendo que a diferença de médias é de quase 4 anos (3,775). Esta diferença de médias é igualmente significativa ($t=2,606$; $p=0,001$), o que indica que as reclusas com duas ou mais condenações são em média mais jovens aquando da primeira prisão.

	Número de condenações	N	Média	Desvio Padrão	Teste-t	p.
Idade na primeira prisão	Uma	117	34,04	10,67	2,606	0,01
	2 ou mais	71	30,27	8,939		

Quadro 5: Relação entre a idade na primeira prisão e o número de condenações

b) Situação jurídica actual

No que se reporta ao(s) tipo(s) de crime pelo(os) qual (quais) as reclusas se encontram a cumprir pena privativa da liberdade, tomamos como referência a tipologia definida pelo Código Penal vigente, bem como a relativa à legislação avulsa referente ao tráfico de drogas. Considerando um tipo de crime, de forma isolada, temos o tráfico de drogas (54,8%) como o tipo legal de crime que apresenta a maior percentagem de condenações à pena privativa da liberdade (54,8%) que as participantes cumprem na actualidade no Estabelecimento Prisional., seguido dos crimes contra as pessoas (16,0%) e dos crimes contra o património (9,6%). Olhando agora para estes crimes agregados a outros verifica-se que os crimes de “tráfico” associados simultaneamente aos “crimes de tráfico e crimes contra o património” e aos crimes de “tráfico e crimes contra as pessoas”, apresentam uma percentagem superior (58,5%) à dos crimes que não estão associados ao tráfico (41,5%). Por outro lado, os crimes contra o património, quando associados a outros crimes da mesma natureza, apresentam uma percentagem superior (24,1%) à dos crimes contra as pessoas em associação com outros crimes da mesma natureza (21,9%). Os crimes contra as pessoas só assumem uma percentagem significativa em relação aos crimes contra o património quando se analisam isoladamente estes tipos legais.

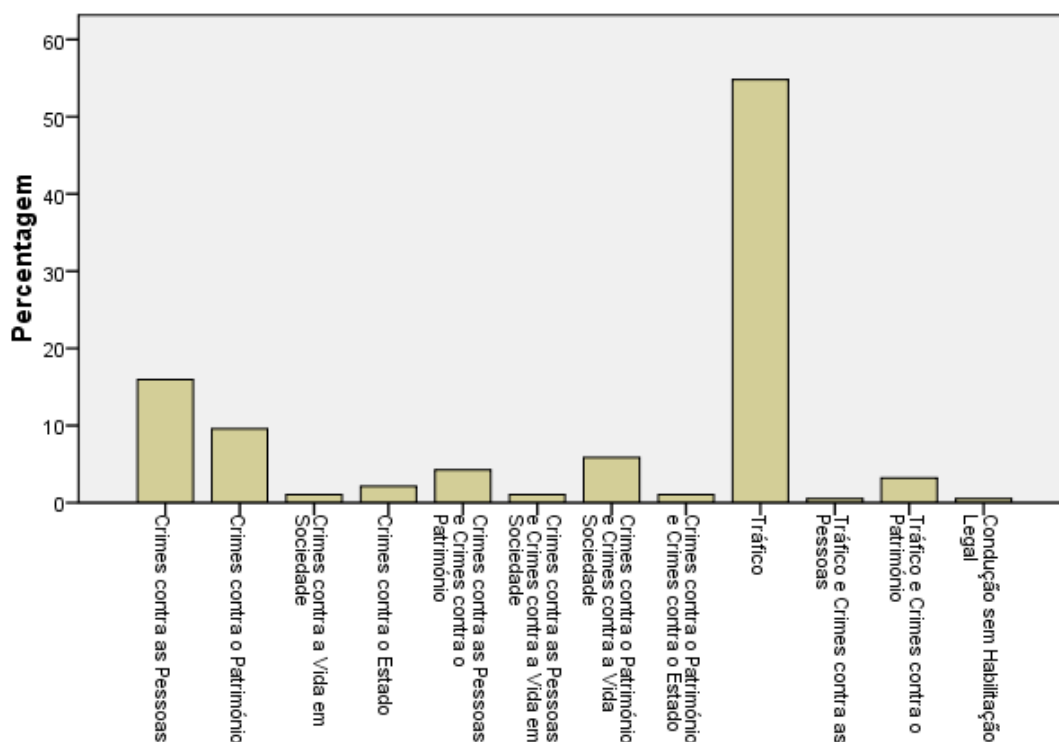


Gráfico 5: Crimes em cumprimento de pena privativa da liberdade

Através dos dados constantes do gráfico 6 observa-se que as reclusas que se encontram a cumprir pena privativa da liberdade por crimes contra as pessoas são as que apresentam a média de idade mais alta aquando da primeira prisão (38,94 anos) e as reclusas que se encontram a cumprir pena de prisão por crimes contra o património são as que exibem a média de idade mais baixa aquando da primeira prisão (29,97 anos). A média de idades das reclusas que se encontram a cumprir pena de prisão por tráfico de drogas é de cerca de 31 anos, não se afastando, desta forma da média das que se encontram em igual circunstância por crimes contra o património.

A realização de uma ANOVA permite verificar que a diferença de médias de idade encontrada é significativa ($F=9,608$; $p=0,000$), concretamente ao nível da idade mais avançada na primeira prisão das mulheres condenadas por crimes contra as pessoas comparativamente com as condenadas por crimes contra o património e por tráfico. Por outro lado, a diferença de médias de idade entre quem está preso por crimes contra o património e por crime de tráfico não é significativa ($p=0,836$).

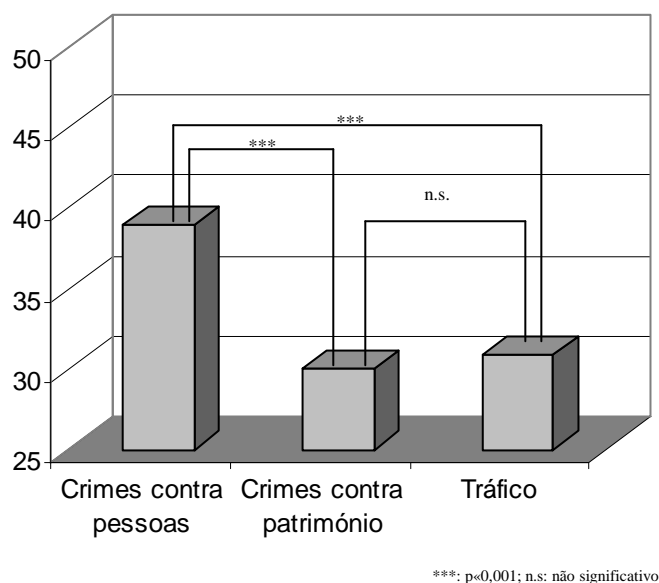


Gráfico 6: Idade na primeira prisão mediante o tipo legal de crime actual

No quadro seguinte observa-se que no grupo das reclusas que cumprem pena de prisão por crimes contra as pessoas a maioria tem apenas uma prisão (93,8%), e o mesmo se verifica entre as mulheres que estão presas por crimes contra o património (71%) e as que cumprem pena por crime de tráfico (64,1%). Observa-se, também, porém, que é mais frequente que as mulheres condenadas por crimes contra o património e por crimes de tráfico de droga tenham duas ou mais prisões (29% e 35,9%, respectivamente) do que as mulheres condenadas por crimes contra as pessoas (6,2%), sendo esta diferença significativa ($\chi^2=10,458$; $p=0,005$).

		Crimes Pena Actual			Total	
		Crimes contra Pessoas	Crimes contra Património	Tráfico		
Núm. Prisões	Uma	N	30	22	66	118
		%	93,8%	71,0%	64,1%	71,1%
	2 ou mais	N	2	9,00	37	48
		%	6,2%	29,00	35,9%	28,9%
Total		N	32	31	103	166
		%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

a. Qui-Quadrado (p)= 0,005

Quadro 6: Relação entre o número de prisões e os crimes pena actual

No quadro seguinte observa-se que a maior parte das reclusas que cumprem pena por crimes contra as pessoas apresentam apenas uma condenação (90,6%) e o mesmo acontece relativamente às reclusas que cumprem pena por tráfico (68%), embora neste caso a percentagem das que

apresentam 2 ou mais condenações seja mais expressiva (32%). Por outro lado, o grupo das reclusas a cumprir pena por crimes contra o património apresenta uma percentagem mais expressiva nas duas ou mais condenações (61,3%), sendo em menor número as mulheres apenas com uma condenação (38,7%). Sendo estas diferenças significativas ($\chi^2=19,302$; $p=0,000$), podemos afirmar que existe uma tendência para um maior número de condenações no grupo dos crimes contra o património e para que as mulheres condenadas por crimes contra as pessoas apresentem apenas uma condenação.

			Crimes Pena Actual			Total
			Crimes contra Pessoas	Crimes contra Património	Tráfico	
Núm. Condenações	Uma	N	29	12	70	111
		%	90,6%	38,7%	68,0%	66,9%
	2 ou mais	N	3	19	33	55
		%	9,4%	61,3%	32,0%	33,1%
Total		N	32	31	103	166
		%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

a. Qui-Quadrado (p)= 0,000

Quadro 7: Relação entre o número de condenações e os crimes pena actual

Através da análise do gráfico 6 verifica-se que a maior parte das reclusas (70,2%) aguardaram julgamento sujeitas à aplicação de medida de coacção de prisão preventiva.

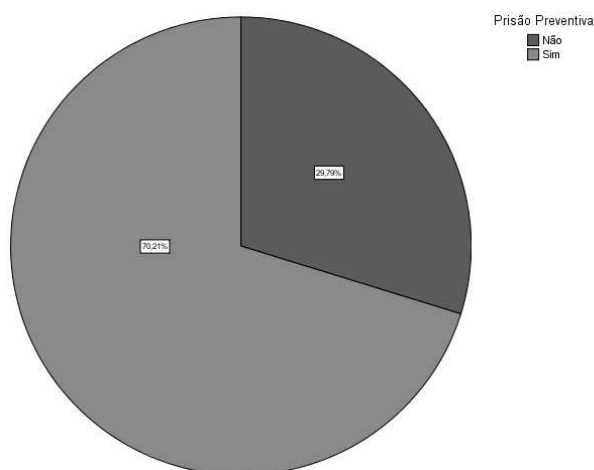


Gráfico 7: Prisão preventiva

Quanto à pena de prisão que as mulheres cumprem na actualidade, observa-se que as reclusas da amostra cumprem em média uma pena de 80 meses de prisão, com um desvio padrão de

52,329. Os limites inferiores e superiores situam-se entre os seis e os trezentos meses. Considerando uma distribuição por intervalos de 50 meses de duração das penas, verifica-se que mais de metade das reclusas da amostra (54,8%) cumprem uma pena de prisão entre os 50 e os 99 meses, 22,3% das reclusas cumprem uma pena inferior a 50 meses e 14,9% uma pena entre os 100 e os 149 meses (cfr. Gráfico 8). A percentagem de reclusas que cumprem uma pena igual ou superior a 150 meses é de 8%.

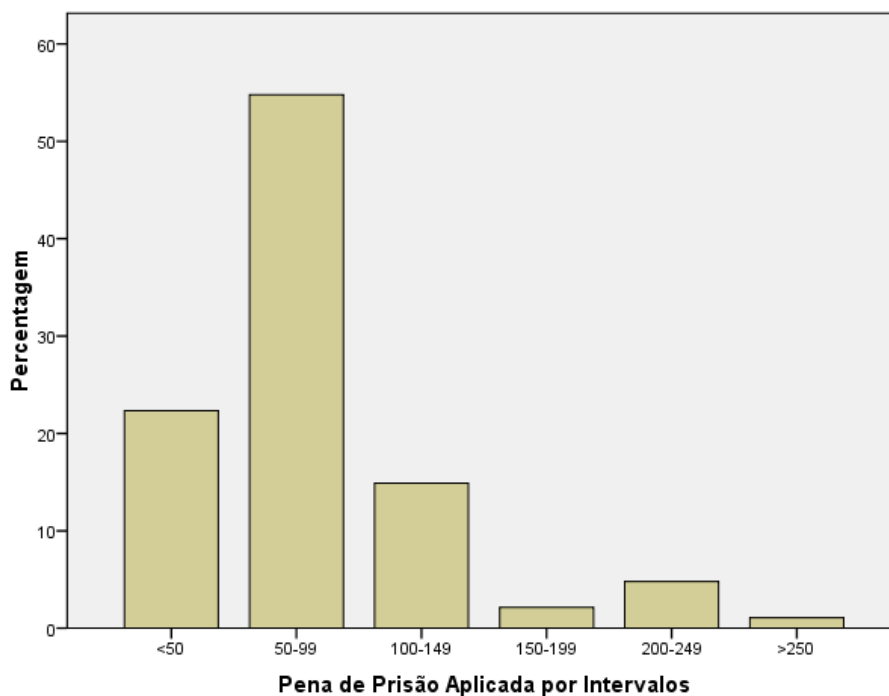


Gráfico 8: Pena de prisão aplicada por intervalos

Relativamente à duração do período decorrido em cumprimento de pena privativa da liberdade, recorremos a uma distribuição por intervalos de dez anos e obtivemos uma representação gráfica que evidencia que a maioria das reclusas se encontram a cumprir pena há menos de 59 meses (79,3%). Destaca-se, ainda, que apenas 2,1% das reclusas da amostra cumpriram já mais de 120 meses de pena de prisão (2,1%) (cfr. Gráfico7).

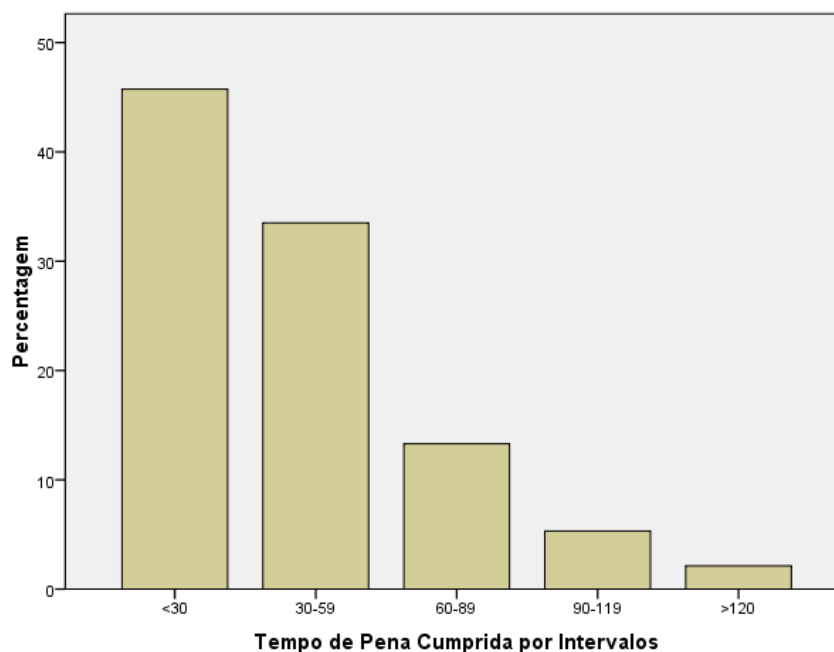


Gráfico 9: Tempo de pena cumprida por intervalos

Relativamente ao cumprimento de pena da privativa da liberdade em processos cumulados verificamos que a maioria das reclusas não se encontra nesta circunstância (81,9%). A aplicação da variável foi criada com vista a aferir a percentagem de reclusas que se encontravam a cumprir uma pena única de prisão, embora resultante da aplicação de um cúmulo jurídico entre penas parcelares aplicadas em processos distintos, cuja decisão e respectiva fundamentação por parte do Tribunal competente se encontrava junto ao processo individual da reclusa.³⁵

3.3. Enquadramento Institucional

a) Ocupações durante a reclusão

Menos de metade das reclusas está a estudar durante o cumprimento (43%). Os dados registados quanto ao nível de ensino frequentado mostram que mais de metade desta população se

³⁵ Dispõe o art.º 77 n.º 1, do CP “Quando alguém tiver praticado vários crimes antes de transitar em julgado a condenação por qualquer deles é condenado numa única pena. Na medida da pena são considerados, em conjunto, os factos e a personalidade do agente”. Dias refere que “Na avaliação da personalidade – unitária – do agente relevará, sobretudo, a questão de saber se o conjunto dos factos é reconduzível a uma tendência (ou eventualmente mesmo a uma «carreira» criminosa), ou tão só a uma pluriocasionalidade que não radica na personalidade: só no primeiro caso, já não no segundo, será cabido atribuir à pluralidade de crimes um efeito agravante dentro da moldura penal conjunta; de grande relevo será também a análise do efeito previsível da pena sobre o comportamento futuro do agente (exigências de prevenção especial de socialização)” (Dias, 2007, p. 421).

encontra inserida em processo de alfabetização ou está a frequentar o 1.º ciclo do ensino recorrente (56,3%), 16 reclusas (20% da amostra) frequentam o 3.º ciclo do ensino recorrente e 11 (13,8% da amostra) estão a fazer o reconhecimento, validação e certificação de competências. Quer o ensino recorrente, a nível do secundário, quer o ensino universitário, estão a ser frequentados apenas por uma reclusa (cfr. Quadro 8).

Nível de ensino frequentado no E.P.	N	%
Alfabetização	13	16,3
1.º Ciclo – Ensino Recorrente	32	40,0
2.º Ciclo – Ensino Recorrente	6	7,5
3.º Ciclo – Ensino Recorrente	16	20,0
Novo Ensino Recorrente – Secundário	1	1,3
Ensino Universitário	1	1,3
Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências	11	13,8
Total	80	100,0

Quadro 8: Nível de ensino frequentado no estabelecimento prisional

No que se refere ao às actividades laborais desenvolvidas em contexto de cumprimento de pena privativa da liberdade, como podemos observar no gráfico 8, mais de metade da população reclusa da amostra trabalha no interior do Estabelecimento Prisional (79,8%) e uma percentagem marcadamente inferior de reclusas trabalham além muros (5,3%). Regista-se uma percentagem reduzida de reclusas que não estão a exercer qualquer actividade laboral em contexto de reclusão (14,9%) (cfr. Gráfico 10).

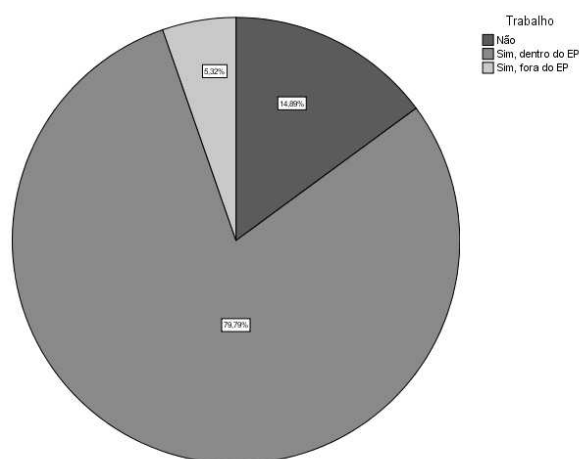


Gráfico 10: Ocupação profissional actual

Acrescenta-se que, de entre as reclusas que trabalham, grande parte delas encontra-se inserida em actividades laborais relacionadas com as manufacturas (39,4%), ou na área da cozinha/bar (17%), ou ainda na faxina (17%), e uma percentagem significativamente inferior em actividades relacionadas com a biblioteca (0,5%) ou no arquivo histórico do estabelecimento prisional (0,5%) (cfr. Quadro 9).

Tipo de ocupação profissional actual	N	%
Arquivo Histórico	1	0,6
Biblioteca	1	0,6
Cozinha/Bar	32	20,0
Cabeleireiro/Estética	7	4,4
Lavandaria	3	1,9
Jardinagem	10	6,3
Manufacturas	74	46,3
Faxina	32	20,0
Total	160	100,0

Quadro 9: Tipo de ocupação profissional actual

Quanto à integração das reclusas em actividades de lazer, regista-se que mais de metade (69,1%) não ocupa o tempo disponível em qualquer actividade desta natureza. De acordo com os dados recolhidos relativamente à sub-amostra que se encontra ocupada em actividades de lazer, constata-se que aquelas que revelam maior adesão são as danças de salão (15,5%), o Inglês (15,5)

e as actividades sócio-culturais esporádicas (13,8%). As actividades de educação física, artes plásticas e teatro, registam a mesma percentagem de reclusas inscritas (12,1% cada). A terapia ocupacional (6,9%), o português para estrangeiras (6,9%) e a música (5,2%) são outras actividades que registam adesão por parte das reclusas (cfr. Quadro10).

Actividades de lazer no E.P.	N	%
Actividades Sócio-Culturais Esporádicas	8	13,8
Danças de Salão	9	15,5
Educação Física	7	12,1
Artes Plásticas	7	12,1
Música	3	5,2
Inglês	9	15,5
Teatro	7	12,1
Terapia Ocupacional	4	6,9
Português para Estrangeiras	4	6,9
Total	58	100,0

Quadro 10: Actividades de lazer no estabelecimento prisional

b) Contactos com o exterior

Relativamente às saídas precárias prolongadas, verifica-se que cerca de metade das reclusas (51,6%) nunca beneficiou desta medida de flexibilização da pena, contra 48,4% de mulheres que já usufruíram de tal medida. No que se refere ao regime de reclusão, os dados indicam que a grande maioria das mulheres estudadas (86,7%) não beneficia actualmente de um regime aberto voltado para o interior, e a quase totalidade da amostra (95,7%) não se encontra na actualidade a beneficiar de regime aberto voltado para o exterior.

c) Medidas disciplinares

A análise dos dados recolhidos mostra-nos que 38,3% das reclusas não foram sujeitas à aplicação de medida disciplinar durante o cumprimento da pena. Da percentagem de reclusas que registou sujeição a medidas disciplinares, destacamos que a maioria (23,4%) apenas foi sujeita uma vez à aplicação deste tipo de medidas, seguidas daquelas a quem estas vieram a ser aplicadas duas vezes (18,6%). Com quatro ou mais vezes sujeitas a medidas disciplinares encontramos uma

percentagem de 12,2%, sendo esta percentagem de reclusas superior à taxa de reclusas a quem vieram a ser aplicadas três vezes medidas desta natureza (7,4%) (cfr. Gráfico 11).

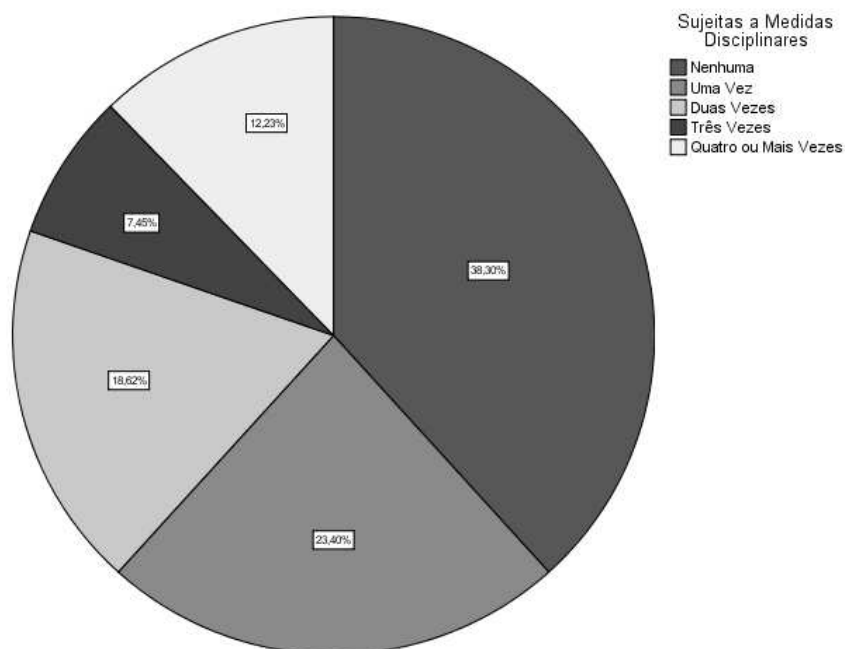


Gráfico 11: Medidas Disciplinares

No que se refere à natureza das medidas disciplinares aplicadas, consideramos apenas a sub-amostra de reclusas que foram sujeitas à aplicação daquelas medidas. Relativamente às reclusas sujeitas à aplicação de uma medida disciplinar, verifica-se que a maioria cumpriu medida de repreensão (53,9%), sendo que a medida de internamento em cela disciplinar registou uma percentagem de 4,3%. Relativamente à aplicação de duas medidas disciplinares, verificamos, de igual forma, que a medida de repreensão foi a mais aplicada (55,4%), e a medida de internamento em cela disciplinar voltou a surgir como a medida menos aplicada (2,7%). Também no que respeita à aplicação de três medidas disciplinares, encontramos uma maior percentagem no que se refere à medida de repreensão (10,8%), sendo que também relativamente à medida de internamento em cela disciplinar se observou uma menor aplicabilidade (3,2%). No que se refere à aplicação de quatro ou mais medidas disciplinares, constatamos que as medidas de repreensão e as medidas de privação ou proibições, são aquelas que foram mais aplicadas, com igual percentagem (30,4%). Também nesta

última situação, a medida de internamento em cela disciplinar foi a que registou uma menor percentagem (13%).

No que respeita aos motivos que estiveram na base de aplicação de medidas disciplinares, regista-se o seguinte: na aplicação de uma medida disciplinar, o principal motivo relacionou-se com a prática de infracções administrativas (47,8%), seguido dos danos em bens de erário público (21,2%), das ofensas a outras reclusas (17,7%), das ofensas ao *staff* prisional (12,4%), e do consumo de substâncias psicoactivas ilícitas (0,9%).

Quando nos debruçamos sobre a aplicação de duas medidas observamos uma realidade idêntica, com alguma variação em termos percentuais, registando as infracções administrativas 43,8% das ocorrências, o dano em bens de erário público 28,8%, as ofensas a outras reclusas 13,7%, as ofensas ao *staff* prisional 9,6%, e por fim os consumos de substâncias psicoactivas ilícitas 4,1%. As infracções administrativas continuam a constituir o principal motivo na aplicação de medidas disciplinares, quando nos referimos à aplicação de 3 medidas (41,7%). Aqui os consumos de substâncias psicoactivas ilícitas também registam a menor percentagem (5,6%), embora em simultâneo com as ofensas a outras reclusas (5,6%). As ofensas ao *staff* prisional registam 25% e o dano em bens de erário público (22,2%). Foi nos resultados relativos aos motivos de base na aplicação de quatro ou mais medidas disciplinares que observamos alguma variação: o principal motivo é nesta sede as ofensas a outras reclusas (36,4%), seguidas das ofensas ao *staff* prisional (22,7%); as infracções administrativas registam 18,2% e o dano em bens de erário público registam 13,6%. O consumo de substâncias psicoactivas ilícitas continua a manter-se como um motivo menos frequente, embora com uma percentagem mais elevada (9,1%).

d) Consumos de substâncias psicoactivas ilícitas

Relativamente a consumos de substâncias psicoactivas ilícitas, de acordo com os registos nos processos individuais das reclusas, a grande maioria destas (78,7%) não apresenta historial de consumos em momento anterior ao cumprimento da pena e a quase totalidade das reclusas também não apresenta quaisquer consumos no decurso do cumprimento da pena privativa da liberdade (96,3%). As substâncias psicoactivas ilícitas mais consumidas em momento anterior à reclusão foram a heroína e a cocaína (12,8%) ou a heroína isoladamente (4,8%), e durante o cumprimento de pena,

foi o haxixe (3,2%). Nenhuma das reclusas foi objecto de procedimento contra-ordenacional por consumo, detenção ou aquisição para consumo próprio de substâncias psicoactivas ilícitas durante o cumprimento de pena.

e) *Visitas*

Relativamente às visitas, foram considerados quer os contactos entre as reclusas estudadas e reclusos (as) detidos noutros estabelecimentos prisionais (que denominamos “visitas inter-prisões”), quer contactos com pessoas que não se encontrem em reclusão (que denominamos “visitas externas”). Registámos, ainda, informação relativa às “visitas íntimas”. Verificamos que 40,4% recebem apenas visitas de pessoas que não se encontram reclusas e que apenas 3,7% das reclusas recebem unicamente visitas inter-prisões. As mulheres que têm simultaneamente visitas inter-prisões e visitas externas representam 30,9% da amostra. Regista-se, ainda, que 1/4 das reclusas (25%) não têm qualquer visita. Relativamente às visitas íntimas, regista-se que a quase totalidade das reclusas (90,4%) não usufrui delas.

Podemos observar no Quadro 11 que a maior parte das reclusas que apresentam apenas uma prisão recebe visitas (66,9%). Embora a mesma realidade se constate relativamente às reclusas que apresentam duas ou mais prisões, verifica-se que a percentagem das que recebe visitas é ainda mais evidente (93,1%). Esta diferença é considerada significativa ($\chi^2=14,661$; $p=0,000$) pelo que podemos afirmar que as reclusas que apresentam duas ou mais prisões têm tendência a receber mais visitas comparativamente às que apresentam apenas uma prisão.

			Visitas		Total
			Não tem	Tem	
Núm. Prisões	Uma	N	43	87	130
		%	33,1%	66,9%	100,0%
	2 ou mais	N	4	54	48
		%	6,9%	93,1%	100,0%

a. Qui-Quadrado (p)= 0,000

Quadro 11: Relação entre visitas e número de prisões

Quando analisamos o Quadro 12 verificamos que as reclusas que apresentam um maior número de condenações tendem a ter mais visitas. De facto, as reclusas que tem duas ou mais

condenações recebem visitas numa percentagem de 85,9%, número superior à encontrada para as que apenas têm uma condenação (68,4%), sendo esta diferença estatisticamente significativa ($\chi^2=7,250$; $p=0,009$).

			Visitas		Total
			Não tem	Tem	
Núm. Condenações	Uma	N	37	80	117
		%	31,6%	68,4%	100,0%
	2 ou mais	N	10	61	55
		%	14,1%	85,90	100,0%

a. Qui-Quadrado (p)= 0,009

Quadro 12: Relação entre visitas e número de condenações

f) Acompanhamento psicoterapêutico

Verificamos que mais de metade das reclusas estudadas (54,8%) não beneficiam de acompanhamento psicoterapêutico no estabelecimento prisional. Pareceu-nos interessante analisar uma eventual relação entre as duas últimas variáveis descritas (visitas e acompanhamento psicoterapêutico). Através do quadro seguinte é possível verificar que a percentagem mais saliente das reclusas que não tem visitas também não beneficia de acompanhamento psicoterapêutico (70,2%), enquanto que a maior parte das reclusas que têm visitas beneficiam daquele tipo de acompanhamento no estabelecimento prisional (50,4%). Estas diferenças encontradas são estatisticamente significativas ($\chi^2 =6,002$; $p=0,017$) o que indica que as reclusas que têm visitas tendem a ser mais acompanhadas a nível psicoterapêutico no estabelecimento prisional.

			Visitas		Total
			Não tem	Tem	
Acompanhamento Psicoterapêutico	Não Beneficia	N	33	69	102
		%	70,2%	49,6%	54,8%
	Beneficia no E.P.	N	14	70	84
		%	29,8%	50,4%	45,2%
Total		N	47	139	186
		%	100,0%	100,0%	100,0%

a. Qui-Quadrado (p)= 0,017

Quadro 13: Relação entre visitas e acompanhamento psicoterapêutico

4. Discussão de resultados

Com base na realização do presente estudo foi possível caracterizar as reclusas com idade igual ou superior a 21 anos que se encontravam a cumprir pena privativa da liberdade no Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo, tanto ao nível sociodemográfico como ao nível jurídico-penal, abrangendo quer a actual situação jurídica quer as trajectórias judiciais e prisionais, e ao nível do seu enquadramento na instituição prisional.

Procuramos, nesta fase, reflectir sobre os resultados obtidos, destacando os elementos que consideramos pertinentes para compreender as características particulares de uma população que tem sido algo esquecida nos estudos relativos à criminalidade feminina, em concreto no contexto prisional.

A concretização destes objectivos foi realizada com recurso à análise dos processos individuais das reclusas. Refira-se, desde logo, que o registo dos dados relativos a variáveis de cariz jurídico-penal tiveram em consideração a definição de conceitos de acordo com o estabelecido pelo Sistema de Informação Prisional (SIP) que não são necessariamente correspondentes à definição jurídico-penal, o que dificultou a operacionalização de alguns conceitos, tendo em consideração a nossa formação jurídica de base. Saliente-se, também, a dificuldade encontrada no registo actualizado dos dados, considerando a sua dispersão ao longo do processo individual.

Discussão em torno da sociografia prisional

A média de idades da população em estudo mostra-se superior à encontrada para a população reclusa feminina em geral no território Português, de acordo com os últimos dados estatísticos (Moreira, 2006), e revela um maior envelhecimento face à população reclusa feminina em estudos internacionais (Loucks, 2004; Ramírez & Gonzalez, 2007; Australian Bureau of Statistics, 2005; Pollock, 1998). A literatura nacional (e.g., Cunha, 2002) evidencia o envelhecimento da população reclusa feminina no universo prisional Português. Segundo Cunha (2002) entre os anos de 1987 e 1997 verificou-se um aumento substancial de reclusas com idade entre os 30 e os 54 anos de idade (59% em 1997 e 36% em 1987). A nossa população reflecte, ainda, a diferenciação entre os géneros nesta matéria, conforme tem vindo a ser retratado em dados estatísticos recentes (Moreira, 2006) e no estudo de Torres e Gomes (2002) que referem uma juvenilização da população reclusa

masculina face à feminina. De facto, a maioria das mulheres da nossa amostra têm idades entre os 31 e os 50 anos, dado que vai ao encontro da literatura (e.g., Cunha, 2002), sendo que no estudo Torres e Gomes (2002) as mulheres estão mais representadas nos escalões entre os 36-45 anos e os homens entre os 26-35 anos. Também nos estudos realizados em Espanha, Almeda (2003) constata que a idade média da população reclusa feminina é superior à idade média da população reclusa em geral e que se verifica uma proporção acentuada de mulheres presas de 40 anos. Segundo a autora, as mulheres começam a delinquir mais tarde do que os homens, mais de metade inicia o seu percurso criminal a partir dos 21 anos e uma terça parte já depois dos 30 anos (idem).

No domínio geográfico – tanto ao nível da nacionalidade como da naturalidade – constata-se que a população reclusa feminina do nosso estudo é na sua maioria portuguesa. Estes dados vão ao encontro da literatura existente (Moreira, 2006; Gonçalves & Lopes; 2004; Cunha, 2002; Leal, 2007; Torres & Gomes, 2002; Matos, 2007), e podem ser compreendidos no facto de também o nosso estudo decorrer em território nacional. Considerando que o crime mais frequente entre as mulheres estudadas é o tráfico de droga, a origem nacional das reclusas parece reforçar a reflexão de Cunha ao considerar que o tráfico de “trânsito”, que outrora contribuíra para o aumento da população reclusa feminina, actualmente dá lugar “(...) *enquanto produtor de reclusas, ao tráfico doméstico*” (Cunha, 2002, p.66). As novas oportunidades criadas pelo comércio ilegal das drogas parecem promover uma maior participação das mulheres nacionais nesta actividade ilícita e inserida no espaço doméstico.

No nosso estudo verifica-se uma percentagem menos significativa de reclusas de nacionalidade estrangeira do que a verificada nos últimos dados estatísticos oficiais (Moreira, 2006). De entre as reclusas estrangeiras, verifica-se no nosso estudo que as provenientes da América Latina assumem maior proporção relativamente às reclusas originárias da Europa e de África. Esta realidade também é encontrada nos estudos de Almeda (2003), de González (2007) e de Miranda & Palomo (2007). Estes autores salientam o tráfico e o contrabando de drogas como promotor do contingente de mulheres estrangeiras na prisão, à semelhança do reflectido nos estudos em território nacional (e.g Torres & Gomes, 2002; Moreira, 2005) e no estrangeiro (Loucks, 2004; Pollock, 1998; Olmo, 1996) e traçam o perfil destas reclusas como mulheres cuja imagem se associa a “correios de droga” ou “mulas”, que executam as tarefas mais facilmente detectadas pelos organismos policiais e mais facilmente criminalizadas pela legislação de combate ao tráfico.

A maioria das reclusas é natural do Norte do País, com uma percentagem acentuada para os Distrito do Porto e de Braga, situação que faz ressaltar a proximidade da sua naturalidade com o local de residência no momento da detenção, se considerarmos que a maioria residia nestes distritos, e com a localização do estabelecimento prisional onde cumprem pena. A maior proporção de reclusas nascidas fora do território nacional, por comparação com as oriundas de outros distritos do país poderá, à semelhança do que se verifica nos estudos de Leal (2007) e de Torres & Gomes (2002), estar relacionada com a proporção de reclusas oriundas dos PALOP.

A distribuição geográfica, no que se refere à residência, vai também no mesmo sentido dos estudos realizados em território nacional por Cunha (2000, 2002) que evidencia as zonas metropolitanas de Lisboa e Porto como as que mais contribuem para o maior contingente de mulheres em reclusão. No caso específico da área metropolitana do Porto, esta autora constata que 86% das reclusas se distribuem pelos mesmos bairros mais fragilizados da cidade, e acrescenta que *“(...) uma miríade de regularidades e redundâncias da mesma ordem reproduz-se, embora em menor proporção, para o interior das pequenas e médias cidades – em especial do Norte (...)”* (Cunha, 2002, p. 76). Face às limitações do nosso estudo no que se refere à metodologia utilizada, não nos foi possível averiguar as zonas de residência das reclusas. Saliente-se, no entanto, que os estudos de Cunha documentam essa proximidade geográfica, ressaltando a sua sistemática proveniência dos mesmos bairros “desqualificados”, que se traduz nos vínculos de parentesco, de vizinhança e de amizade que une agora as reclusas que são detidas ora em simultâneo ora se substituindo no contexto prisional. É esta realidade que faz com que a autora perceba na actualidade uma diluição dos muros prisionais, deambulando as reclusas entre o bairro e a prisão, salientando que *“as redes entrelaçando os parentes, vizinhos, amigos e conhecidos que convergem para a prisão constituem-se também através de processos extrajudiciais/ policiais, processos esses que se prendem com o próprio funcionamento da economia da droga”* (Cunha, 2002, p. 117). Esta realidade, segundo a autora, diminui o vazio social que poderia existir intra-muros uma vez que as reclusas já se conheciam antes da entrada para a prisão, seja por razões vizinhança, de parentesco ou por laços familiares.

Verificamos uma maior proporção de reclusas caucasóides relativamente a outras etnias, embora a proporção de reclusas ciganas seja marcadamente superior à das reclusas negróides, realidade que vai ao encontro dos dados presentes na literatura portuguesa nesta área (Leal, 2007). A representatividade das mulheres ciganas em contexto penitenciário é também salientada nos estudos de Almeda (2005) e de Waigman (2007), em Espanha. É de evidenciar, no entanto, o estudo de Cunha (2002) que destaca que na actualidade “(...) *“raça” e etnicidade não são categorias fortes de identidade e de discurso*” (p. 279) no contexto prisional, realidade que reflecte os documentados laços pré-prisionais que intersectam hoje a vida em reclusão destas mulheres numa continuidade com a vida no exterior.

Os dados revelam uma reduzida diferenciação académica e profissional das reclusas, realidade que é corroborada pelas estatísticas prisionais referentes a 2006 (Moreira), e reflectida noutros estudos realizados em território nacional (Torres & Gomes, 2002; Gonçalves & Lopes, 2004; Cunha, 2002; Leal, 2007). Realce-se que esta realidade é transversal noutras faixas etárias se atendermos aos dados provenientes dos estudos de Matos (2007, 2008), feito com uma amostra de jovens reclusas (entre os 16 e os 21 anos). Esta realidade é também transversal à população reclusa feminina de outros países, conforme documentam os estudos de Almeda (2003, 2005), Loucks (2004) e Pollock (1998).

Saliente-se que 20,2% da nossa amostra não concluiu o 1.º ciclo e, nesta matéria, será importante referir as estatísticas oficiais (Moreira, 2006), bem como os estudos de Torres & Gomes (2002), que realçam o contributo das mulheres reclusas para a dimensão do analfabetismo e o facto da vertente feminina nunca ultrapassar a masculina em nenhum dos graus do ensino básico. Verificamos também que, quando confrontamos os dados do nosso estudo com os dados dos estudos atrás mencionados, a nossa população revela ainda uma proporção marcadamente inferior ao nível do 1.º e 3.º ciclos: apenas 26% da amostra concluiu o 1.º ciclo, comparativamente com mais de metade da população do estudo de Gonçalves & Lopes (2002) e com 37,2% da população feminina reclusa dos estudos de Cunha (2002); relativamente ao 3.º ciclo, apenas 9,6% o concluíram, comparativamente com 16,67% da população do primeiro estudo referido e com 15,6% relativamente ao mencionado nas Estatísticas Oficiais do Ministério da Justiça.

Torres & Gomes (2002) apontam as elevadas taxas de insucesso escolar e o abandono precoce do sistema de ensino como factores justificativos para o baixo nível de qualificação escolar da população reclusa em geral, à semelhança do que também é apontado nos estudos estrangeiros (e.g., Almeda, 2003; Olmos, 2007), que nos colocam na retaguarda da União Europeia. Cunha (2002) acrescenta que a reduzida diferenciação escolar poderá estar relacionada com o envelhecimento da população prisional feminina a que se tem vindo a assistir e que é corroborado no nosso estudo.

Refira-se que as mulheres em estudo são, na sua maioria, trabalhadoras manuais semi-qualificadas fora da agricultura ou empregadas em rotinas não manuais de categoria inferior (vendas e serviços). Realce-se, a este respeito, o estudo de Cunha (2002) que constata a progressiva desqualificação da população reclusa feminina entre 1987 e 1997. Também no estudo de Leal (2007), relativo às trajectórias delinquentiais do género feminino, as categorias profissionais mais expressivas são “Pessoal dos Serviços Directos e Particulares de Protecção e Segurança” e “Trabalhadores Não Qualificados dos Serviços e Comércio”. Nos estudos de Almeda (2003) destacam-se os trabalhos domésticos e as actividades sazonais como algumas das actividades profissionais mais frequentemente realizadas pela população reclusa feminina, mas a autora, à semelhança de Leal (2007) e Cunha (2002), salienta a precariedade e instabilidade laboral como elementos caracterizadores da situação destas mulheres perante o trabalho, bem como a baixa estratificação sócio-económica em que estão niveladas. Consideramos também que as menores competências e recursos escolares poderão ter condicionado a realização de actividades profissionais mais qualificadas, na sequência do que refere o Provedor de Justiça (2003).

No que concerne ao estado civil, sobressai a pouca frequência dos laços formais como os do casamento, uma vez que cerca de metade da população do nosso estudo é solteira. A *informalidade* e a instabilidade das relações conjugais são um dado também evidenciado nos estudos Portugueses, tanto em relação à população reclusa feminina (Cunha, 2002; Matos, 2007; Matos & Machado, 2004) ou à criminalidade feminina em geral (Leal, 2007), como contrapondo a população prisional com a população em geral (Torres & Gomes, 2002). Consideramos, no entanto, oportuno referir que a informação relativa ao estado civil foi retirada do item “*dados biográficos*” constante dos processos individuais das reclusas e, embora em concordância com a situação descrita nos documentos de identificação das mesmas, pode encobrir situações maritais não descritas. De facto, da análise de

outras variáveis a que faremos referência, em concreto as “*visitas íntimas*”, apuramos que reclusas com a informação de “solteiras” eram visitadas pelos seus companheiros detidos noutros estabelecimentos prisionais, situação que faz supor que as relações conjugais das reclusas possam nem sempre corresponder às descritas nos “*dados biográficos*”. Saliente-se, neste aspecto, o estudo de Torres & Gomes (2002) que constatando que o grupo dos solteiros é maioritário no universo prisional, refere que esta realidade não significa que não haja situações de conjugalidade não descritas uma vez que, em concreto no que se refere à vertente feminina, os números indicam que mais de metade vivia com os companheiros antes da reclusão.

Ainda em termos de estado civil, os dados obtidos no nosso estudo são congruentes com os estudos de Almeda (2005) em Espanha, embora a autora também evidencie o facto de, apesar da maior parte das mulheres serem solteiras, a maioria delas referir que coabitava com um companheiro antes da reclusão. A *informalidade* das relações conjugais é um dado também evidenciado na literatura internacional (Loucks, 2004; Almeda, 2003; Olmos, 2007; Pollock, 1998; Azaola, 2007)

O nosso estudo reflecte que a maior parte das reclusas são mães e têm filhos menores de idade. Trata-se de mais um dado congruente com a investigação existente nesta área, tanto em território nacional (Cunha, 2002; Torres & Gomes, 2002) como em contexto Internacional (Almeda, 2003; Loucks, 2004; Pollock, 1998; Azaola, 2007; Alvarado, 2006; Ramírez & González, 2007; Olmo, 2007). Saliente-se que a manutenção dos laços familiares, em concreto a relação mãe/filho, é dos factores apontados na literatura como condicionante da experiência prisional das mulheres (Loucks, 2004) e que por vezes as decisões judiciais não têm tomado em consideração a preocupação destas mulheres com a família, pela qual se sentem responsáveis e são responsabilizadas, dados os papéis tradicionais de género lhes são impostos (Pollock, 1998; Almeda, 2003).

Ressalta-se, ainda, que o nosso estudo revela um número reduzido de reclusas cujos filhos se encontram na sua companhia durante a reclusão, dado que é também congruente com os de outros estudos da realidade prisional feminina em Portugal (Cunha, 2002; Torres & Gomes, 2002). Este facto prende-se, na nossa perspectiva com a legislação existente nesta matéria que impõe os 3 anos de idade como limite etário para a permanência dos menores junto das mães. Nesse sentido, o Provedor de Justiça no relatório de 2003 chama a atenção para a necessidade de preservação dos laços afectivos entre mãe/filho e propõe a alteração da legislação em vigor no sentido de se estabelecer um limite etário superior ao imposto actualmente. Torna-se importante referir, contudo,

que as próprias reclusas são ambivalentes em relação à permanência dos seus filhos no estabelecimento prisional (Matos, 2007). Saliente-se que também nos estudos realizados no estrangeiro (Almeda, 2003; Azaola, 2007; Molero, 2007) se verifica uma preocupação acrescida pelo facto de os estabelecimentos prisionais nem sempre se encontrarem adaptados/adequados à presença de menores junto das suas mães e, mesmo nos caso em que se encontram na sua companhia, nem sempre estarem nas melhores condições³⁶.

No que se refere à guarda dos filhos menores, verificamos no nosso estudo que a maior parte das crianças se encontra aos cuidados da família materna ou em acolhimento institucional, situação encontrada também em estudos estrangeiros (Olmos, 2007, Loucks, 2004). Estando perante uma população maioritariamente solteira e tendo em conta que os papéis sociais atribuídos às mulheres, de cuidadoras dos filhos, não poderemos deixar de reflectir sobre o impacto que o período de reclusão poderá ter na manutenção da estabilidade familiar, em particular no que se reporta à relação mãe/filho. cremos que será legítimo considerar que a ruptura dos vínculos familiares, causada pela perda da liberdade destas mulheres, se repercutirá negativamente na vida não só delas como dos seus filhos. Por um lado, dificultará o processo de adaptação destas mulheres ao contexto prisional, e, por outro lado, condicionará a vida dos filhos que deixarão de desfrutar de suporte emocional, de supervisão e controlo materno. De acordo com os dados recolhidos nesta área (Serras & Pires, 2004; Rodriguez, 2004) consideramos oportuno chamar a atenção para a necessidade de aprofundar os estudos relativos ao impacto da reclusão das mulheres no projecto de vida dos filhos, tanto em relação assim àqueles que se encontram em “reclusão” com as mães como relativamente aos que residem fora do estabelecimento prisional. No âmbito do projecto *Mujeres en la Cárcel e Hijos de Madres Encarceladas* (Townhead, 2006), promovido pela Quaker United Nations Office, partindo dos dados provenientes de vários organismos de direitos humanos da ONU, considerou-se oportuno chamar a atenção para a necessidade de o Estado garantir a adopção de medidas adequadas relativamente à protecção dos filhos das mulheres reclusas. Considere-se, também, a este respeito, uma iniciativa do comité dos Direitos das Mulheres e da Igualdade de Género do Parlamento Europeu (2007) dando conta da necessidade de relatar a situação das mulheres em reclusão, nomeadamente no que se refere à preservação dos laços familiares, sugerindo uma maior utilização de medidas alternativas à pena privativa da liberdade, nos casos em que as sentenças são mais curtas e quando

³⁶ Esta realidade não é coincidente com o panorama prisional do nosso estudo uma vez que o estabelecimento prisional de Santa Cruz do Bispo é, como já tivemos oportunidade de o dizer, especificamente destinado a acolher mulheres e apresenta um enquadramento adequado à permanência dos menores junto das mães.

não se verificam riscos para a sociedade em geral. Como tem vindo a ser salientado em alguns estudos, a entrada das mulheres no sistema de justiça penal deve ser considerada um factor que acarretará consequências nefastas para o ambiente familiar, como sejam o divórcio e/ou o afastamento, nomeadamente físico, dos progenitores, passando após a libertação da progenitora a existir duas residências distintas entre as quais os filhos terão que se repartir (Arditti, 2006). Face a estas questões, torna-se essencial a promoção de uma articulação entre os sistemas de justiça e de protecção social do Estado, por via a minimizar os efeitos potencialmente destrutivos para o sistema familiar resultantes do encarceramento da progenitora (Lilburn, 2000).

Discussão em torno da dimensão jurídico-penal

Verificou-se, na nossa amostra, uma predominância dos crimes de tráfico de drogas, comparativamente com os restantes tipos de crime, tanto na origem do cumprimento da pena de prisão actual como também na responsabilidade de condenações anteriores e posteriores da população estudada. A centralidade do tráfico como o tipo de crime que conduz mais mulheres à prisão está também documentada em algumas das fontes atrás referidas (Almeda, 2003, 2005; Torres & Gomes, 2002; Cunha, 2002; Matos, 2007; Leal, 2007; Loucks, 2004; Alvarado, 2007; Ramírez & González, 2007; Australian Bureau of Statistics, 2005; Pate, 2000; Greenfield, & Snell, 1999; Snell & Morton, 1994; Mauer, Potler & Wolf, 1999; Olmos, 1997; Azaola, 2007).

Os dados constatados no nosso estudo são particularmente interessantes quando se observa a ausência de historial de consumos de substâncias ilícitas na maioria dos nossos sujeitos, antes e durante o período de reclusão, e o facto da totalidade da amostra não ter sido objecto de qualquer processo contra-ordenacional desta natureza. Esta realidade parece reflectir as diferenças de género nesta matéria, evidenciadas nos dados obtidos no estudo de Torres & Gomes (2002) que salientam a menor adesão das mulheres (comparativamente com os seus congéneres masculinos) relativamente ao consumo de drogas, constatando que os homens declaram ter consumido drogas alguma vez na vida duas vezes mais do que as mulheres, quer na população reclusa quer na população geral. Estes autores sugerem que o padrão de criminalidade masculino está mais associado à necessidade de sustentar as dependências e, no caso das mulheres, mais relacionado com a necessidade de obtenção de recursos financeiros de suporte familiar. Nas palavras de Cunha (2002, p. 63): *“A droga parece surgir então como um denominador comum no perfil penal desta população e o factor pelo*

qual a sua uniformização se tornou quase absoluta". Saliente-se, também, a este propósito, o Relatório do Provedor de Justiça (2003) onde se dá conta da proporção significativa de mulheres nos crimes com motivação ligada à toxicodependência pela relação com situações familiares ligadas ao tráfico e pela sua utilização como "correios" de droga.

Gostaríamos, no entanto, de salientar que os números apresentados pelo nosso estudo deverão ser objecto de uma leitura cuidadosa, considerando que o consumo de drogas é uma actividade ilícita e, nessa medida, menos permeável à detecção pelos mecanismos formais de controlo, tanto mais que tem sempre como pano de fundo o comércio ilegal destas substâncias, severamente punido pelas políticas de repressão ao tráfico. Consideramos, ainda, que o facto de os nossos dados terem sido obtidos através da análise dos processos individuais da DGSP, pode gerar uma maior dificuldade na detecção deste tipo de actividade delituosa. Os hábitos de consumo relativamente à população reclusa feminina parecem estar mais reflectidos nos estudos desenvolvidos fora do território nacional, que sugerem o uso de substâncias ilícitas como um problema de natureza preocupante (Loucks, 2004; Johnson, 2006). Na população por nós estudada, a heroína e a cocaína ou a heroína isoladamente constituem as substâncias psicoactivas ilícitas mais usadas antes da reclusão e o haxixe a mais usada no decurso do cumprimento de pena. Esta facticidade parece coincidir com a que foi encontrada nos estudos de Torres & Gomes (2002) que salientam a heroína, a cocaína e a cannabis como as substâncias psicoactivas mais consumidas antes da reclusão, pela totalidade da população prisional. Durante a reclusão também se verifica que estas substâncias são as mais utilizadas, mas a cannabis assume uma maior dimensão.

Cunha (2002) chama a atenção para o facto de, apesar da proliferação do mercado das drogas ter aumentado as oportunidades de cometimento de delitos pelas mulheres, estas continuarem a ocupar os lugares mais baixos na hierarquia deste comércio, normalmente sob orientação de figuras masculina, situação evidenciada também em estudos realizados no estrangeiro (Almeda, 2002, 2003; Pollock, 1998; Alvarado, 2006; Azaola, 2007; Walklate, 1998; Antony, 2007; Olmo, 1996). Este estatuto pode conduzir a uma maior penalização destas mulheres, mais facilmente detectadas pelos mecanismos formais de controlo e que acabam por cumprir a pena em detrimento daqueles que são os principais responsáveis pelo comércio de drogas (González, 2007; Miranda & Palomo, 2007; Mateos & Martinez, 2003).

Relevante também nos estudos de Cunha (2000, 2002) é o evidenciar o facto de este fenómeno ter produzido uma alteração na reorganização da população reclusa e que faz com que a autora questione o modelo Goffmaniano³⁷ de instituição total nas prisões modernas, conforme descrito em estudo anterior (Cunha, 1994). Nas suas palavras “*Hoje, as implicações sociológicas destas fronteiras reduziram-se consideravelmente*” (Cunha, 2002, p. 19).

Se confrontarmos os dados do nosso estudo relativos à idade da população reclusa feminina e ao crime que está na origem da maior parte das suas condenações – tráfico de droga - podemos inferir, à semelhança das conclusões de Cunha (2002), que o mercado ilegal das drogas parece ter permitido uma participação maior de mulheres mais velhas, não só porque pode ser realizado no âmbito da economia doméstica mas também porque não exige uma acrescida destreza física. Nas suas palavras “*São de resto características do mercado ilegal de narcóticos que permitem compreender o facto de a maioria das reclusas ser agora menos jovem do que no passado*” (Cunha, 2002, p. 77). Mesmo no caso das reclusas de origem não nacional, o acentuado aumento da idade média parece reflectir, segundo Moreira (2006) a utilização de mulheres mais velhas como “correios de droga”.

A um outro nível de análise, verificamos que a maior parte das reclusas do nosso estudo aguardou julgamento sujeita à medida de coacção de prisão preventiva. Este dado reflecte-se também nas estatísticas oficiais do Ministério da Justiça (Moreira, 2006) e nos estudos de Torres e Gomes (2002) e de Cunha (2002) que salientam a maior proporção de mulheres que aguardam julgamento nestas circunstâncias em relação aos seus congéneres masculinos, situação que também é constatada nos estudos estrangeiros (Almeda, 2003). Esta realidade, por traduzir uma indefinição quanto a uma eventual condenação conjugada com a presunção de inocência que recai sobre o indivíduo até ao trânsito em julgado da sentença de condenação, garantia Constitucional (cfr. Art. 32, n.º2 da CRP), leva o Provedor de Justiça (2003) a evidenciar a necessidade de promover acções de prevenção adequadas à manutenção dos laços sócio-familiares e profissionais, de forma a potenciar a reinserção social.

³⁷ Goffman define uma instituição total como “...um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam um vida fechada e formalmente administrada” (2001, p.11).

A maior parte das mulheres do nosso estudo está na prisão pela primeira vez e enfrenta a sua primeira condenação. Verificam-se valores residuais para quem apresenta mais do que três entradas na prisão e para quem apresenta entre 7 a 16 condenações. O intervalo entre os 26 e os 35 anos regista a principal faixa etária de entrada na prisão pela primeira vez. Também no estudo de Leal (2007) se constata um intervalo semelhante ao encontrado no nosso estudo no que se refere à idade das mulheres aquando do primeiro registo policial. Torres e Gomes (2002) evidenciam a maior proporção de homens reincidentes no universo prisional Português e associam esta realidade aos diferentes perfis criminais entre homens e mulheres. Segundo estas autoras, o facto de as mulheres não evidenciarem uma relação tão directa com os consumos leva a supor a existência de trajectos sem que haja lugar à reincidência. Na realidade estrangeira também se verifica que as mulheres presas tendem a ser menos reincidentes que os seus congéneres masculinos, não só em termos de ingresso nas prisões como também em termos de número de condenações, (Almeda, 2003; Loucks, 2004).

Apesar de verificarmos que a maior parte das reclusas se encontram condenadas a pena de prisão efectiva pela primeira vez, denotamos especificidades nos seus percursos criminais no que se refere à idade da primeira prisão: as reclusas que apresentam um maior número de prisões e/ou de condenações tendem a ser mais jovens no momento em que foram presas pela primeira vez. Estes dados parecem traduzir a seguinte realidade: quanto mais precocemente as mulheres forem presas maior tendência se verifica para que os seus percursos criminais sejam pautados por um maior número de condenações e/ou prisões. Esta realidade parece ser idêntica à encontrada no estudo de Leal (2007) sobre as trajectórias delinquenciais de mulheres, onde se refere que “...os indivíduos que possuem maior número de registos-crime associados à sua ficha policial tendem a ter inscrito mais precocemente o primeiro registo-crime, que aqueles que possuem menos registo-crime. Estes últimos tendem a ter inscrito mais tardiamente nas suas fichas biográficas, o primeiro, e por vezes, o único registo-crime que lhes foi associado” (2007, p.185). Regista-se, ainda, no nosso estudo que a média de idade na primeira prisão varia consoante o tipo de crime pelo qual se encontram presas: as reclusas que se encontram a cumprir pena privativa da liberdade por crimes contra as pessoas são as que apresentam uma média de idade mais avançada no momento em que foram presas pela primeira vez relativamente às que se encontram a cumprir por crimes de tráfico ou por crimes contra o património, que apresentam uma média de idades similar naquelas circunstâncias.

Verifica-se, também, uma tendência para que as reclusas que cumprem pena privativa de liberdade por crimes contra as pessoas exibam um menor número de condenações e de prisões quando confrontadas com as que se encontram presas por crimes de tráfico e por crimes contra o património. Ora, considerando que as reclusas que se encontram presas por crimes contra as pessoas tendem a iniciar o seu percurso criminal mais tardiamente e também apresentam um menor número de prisões e de condenações e, inversamente, as reclusas presas por tráfico e por crimes contra o património tendem a iniciar o seu percurso criminal mais precocemente e a apresentar maior de número de prisões e de condenações, poderemos considerar, à semelhança do que se verifica nos estudos de Matos, que “...*tendencialmente a categoria do crime cometido está associada a um percurso específico na justiça*” (2007, p. 221). Parece-nos também provável que os crimes contra as pessoas se enquadrem naquilo que a mesma autora denomina “crime-excepção” e onde considera que se enquadram as mulheres que não apresentam qualquer antecedente criminal, e em que o crime surge normalmente como um “acto isolado” (idem, p. 222). Contudo, segundo Matos (2007), é também nesta categoria que as mulheres se apresentam como perpetradoras de crimes mais violentos, nomeadamente contra figuras masculinas que, no caso das reclusas da amostra são geralmente cometidos contra os companheiros.

Considerando que as reclusas que apresentam um maior número de prisões e de condenações são aquelas que mais precocemente iniciam o seu percurso no sistema de justiça e são também as que se encontram presas por crimes de tráfico ou contra o património poderemos, em nosso entender e à semelhança dos estudos de Matos (2007), estar em face de um diferente percurso na justiça associado a estes tipos legais de crime face ao crime contra as pessoas. Por um lado, talvez as mulheres detidas por tráfico de droga se enquadrem no perfil que Matos (2007) designa por “crime-negócio” e onde aquela surge como uma oportunidade de superar as dificuldades apresentadas nos seus contextos de vida. Por outro, as mulheres detidas por crimes contra a propriedade apresentam uma história de antecedentes criminais podendo enquadrar-se no perfil que a autora denomina de “crime-excepção”.

Em termos de medidas de flexibilização da pena, os dados do nosso estudo indicam que cerca de metade das reclusas ainda não beneficiou de SPP (Saída Precária Prolongada)³⁸.

³⁸ Embora a designação actual seja a de licença de saída prolongada, a designação de saída precária prolongada mantém-se no contexto prisional e pelos técnicos do direito que reflectem sobre as temáticas prisionais (Rocha & Oliveira, 2005).

Considerando a importância desta medida e as taxas de sucesso indicadas nos vários relatórios da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, concretamente no que se refere à vertente feminina, pensamos ser oportuno reflectir, à semelhança do estudo de Rocha e Oliveira (2005), sobre a necessidade de se proceder uma maior uniformização de critérios e a uma maior ponderação na concessão desta medida. Esta questão será ainda mais reforçada se atendermos à preocupação destas mulheres com a manutenção dos laços familiares e à responsabilidade que sentem em relação à família, documentada em vários estudos, e a relacionarmos com a importância da família como variável impulsionadora de uma vida normativa quando em liberdade, referenciada nos estudos de Rocha e Gomes (2005)³⁹.

Numa outra vertente da flexibilidade, constatamos que uma proporção significativa de mulheres no nosso estudo não beneficiou de Regime Aberto Voltado para o Interior (RAVI) e a quase totalidade não se encontra em Regimes Aberto Voltado para o Exterior (RAVE). Embora os estudos portugueses indiquem uma maior proporção de mulheres (relativamente aos congéneres masculinos) a usufruir desta flexibilidade no regime de cumprimento das penas (Torres & Gomes, 2002), os nossos dados suscitam-nos alguma preocupação, tendo em consideração as finalidades subjacentes a esta flexibilidade no cumprimento da pena e a importância destes regimes sublinhada pelo Relatório do Provedor de Justiça de 2003: “(...) *como elemento motivador de condutas positivamente orientadas, mas também agindo como elemento ressocializador, (...) permite preparar o fim mais natural de todas as penas, a colocação do indivíduo em liberdade, devidamente inserido no meio exterior*” (2003, p. 88.). Reflectindo sobre esta matéria, Almeda (2003) salienta que as mulheres têm menor probabilidade de aceder ao regime aberto e tendem a cumprir a última parte da sua pena nas mesmas condições em que estavam no início da mesma. A autora considera esta situação ainda mais discriminatória associada ao facto de que estas mulheres cumprem a sua pena por crimes de tráfico, os quais supõem menor perigosidade social.

A maioria das reclusas do nosso estudo encontra-se em cumprimento de pena privativa da liberdade há menos de 59 meses. Este valor mostra-se extremamente elevado quando comparado com a média Europeia (2000 (Statistical Penal, 2000, cit in Torres & Gomes, 2002) e com os dados

³⁹ Nas palavras de Rocha & Oliveira “(...)é uma medida de flexibilização na execução da pena de prisão, com vista à preparação do recluso para a liberdade, a sua finalidade não é a de premiar o recluso pelo seu bom comportamento prisional mas sim o de diminuir os efeitos dessocializadores da reclusão, promovendo a reintegração social do recluso (...)” (2005, p. 96)

do estudo de Torres e Gomes (2002), embora este último estudo já acentue que o tempo médio de permanência das mulheres na prisão é superior ao dos homens.

No que se refere à duração média das penas aplicadas, também verificamos que no nosso estudo as mulheres cumprem, em média, uma pena de prisão muito superior à da média Europeia. A maioria das reclusas do nosso estudo cumpre uma condenação a pena privativa da liberdade entre os 4 e os 8 anos. Este intervalo é semelhante ao verificado nos estudos de Torres e Gomes (2002) que salientam que as mulheres são mais condenadas ao cumprimento de penas de prisão entre os 5 e os 8 anos comparativamente com os homens. Os dados provenientes do Ministério da Justiça (Moreira, 2006) indicam uma maior proporção de mulheres Portuguesas em cumprimento de penas entre os 3 e os 6 anos face às mulheres estrangeiras e face aos seus congéneres masculinos. O agravamento das penas para o género feminino, nomeadamente no que se refere às penas mais longas, é salientado no Relatório do Provedor de Justiça (2003). Os dados evidenciados no nosso estudo também vão ao encontro dos obtidos no estudo de Matos (2007), relativamente a jovens reclusas, situação que faz supor que o endurecimento das penas para as mulheres é transversal a todas as idades.

A crescente repressividade das políticas criminais é apontada como factor determinante no agravamento das penas, nomeadamente no que se refere à política de combate à droga materializada no decreto-lei 15/93, de 22 de Janeiro (Cunha, 2002; Torres & Gomes, 2002; Provedor de Justiça, 2003). Como refere Dores: *"O proibicionismo actualmente mais activo é contra as drogas e enche, sistematicamente, as prisões no mundo inteiro, assim transformadas nos espaços comerciais mais lucrativos para o tráfico"* (Dores, 2004, p. 24). Também na literatura estrangeira se faz referência a um endurecimento penal face aos denominados "crimes da droga", os que conduzem a um maior número de mulheres à prisão e ao cumprimento de penas mais longas face a outro tipo de crimes (Almeda, 2002, 2003, 2005; Alvarado, 2007; Olmo, 1997; Rodríguez, 2004; Azaola, 2007; Loucks, 2004; Ramírez & González, 2007; Australian Bureau of Statistics, 2005; Pate, 2000; Mauer, Potler & Wolf, 1999; Snell & Morton, 1994; Greenfield & Snell, 1999; Covington & Bloom, 2003). Os estudos indicam também que os tribunais não têm tido em consideração o contexto sócio-cultural que envolve a participação das mulheres neste tipo de criminalidade, referindo-se, nomeadamente, à posição subalterna que ocupam na hierarquia do comércio das drogas e à coacção de que são alvo para introduzirem estas substâncias ilícitas noutros países, estando mais sujeitas à actuação das

instâncias formais de controlo (González, 2007; Miranda & Palomo, 2007; Loucks, 2004; Alvarado, 2006, Miranda & Palomo, 2007; Pollock, 1998).

Discussão em torno do enquadramento institucional: factores importantes para a (re)inserção

No nosso estudo percebe-se que as mulheres ocupam mais o seu tempo em actividades laborais do que em actividades de formação durante a reclusão. Verifica-se também uma discrepância acentuada entre as actividades laborais realizadas no interior do estabelecimento prisional em relação ao exterior. De facto verifica-se que 43% das reclusas não frequentam o sistema de ensino e que 85% tem uma ocupação profissional, sendo que, destas, a quase totalidade trabalha no interior do estabelecimento prisional. Registe-se que o 1.º ciclo do ensino básico é o nível escolar mais frequentado, sendo o reconhecimento, validação e certificação de competências a situação escolar que evidencia menor adesão. As actividades laborais mais frequentemente realizadas pelas reclusas são: manufacturas; cozinha/bar; faxina. Verifica-se, ainda, um reduzido envolvimento das reclusas em actividades lúdicas e de lazer.

As taxas de ocupação laboral das reclusas do nosso estudo estão em consonância com as estatísticas oficiais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (Moreira, 2003) e revelam-se superiores aos dados contidos no Relatório do Provedor de Justiça (2003), embora também nestes estudos seja evidenciada a expressividade feminina relativamente ao género masculino nesta matéria. A realidade feminina parece harmonizar-se com o disposto na legislação penitenciária relativamente à promoção do trabalho como factor de reinserção social e com o facto de se considerar a ocupação laboral como essencial para a manutenção da ordem e da segurança em contexto prisional, afastando os reclusos de prática de condutas disruptivas (Provedor, 2003). Apesar de o nosso estudo ainda evidenciar a faxina como uma das principais actividades realizadas pelas reclusas, os nossos dados revelam um menor número do que o evidenciado pelo relatório do Provedor de Justiça (2003). Neste relatório fica patente a necessidade de se continuar a investir na aquisição de competências, nomeadamente na área das manufacturas para que no futuro se vislumbre a possibilidade de assegurar a subsistência em liberdade, desqualificando-se a actividade de faxina. Também nos estudos de Torres & Gomes (2002) são evidenciadas as tarefas pouco qualificadas dos reclusos, nomeadamente no que se refere às faxinas, que poderão condicionar a

empregabilidade e inserção social quando em liberdade. Apesar das actividades mais desempenhadas pela população em estudo se poderem assemelhar às que tradicionalmente têm marcado a ocupação em contexto prisional feminino, transversal nos estudos realizados em Portugal e no estrangeiro e consentânea com os papéis que socialmente lhes eram destinados, os nossos dados parecem revelar um panorama mais satisfatório nesta matéria, uma vez que, actualmente, se desenvolvem novas actividades, como as manufacturas, que registam maior adesão por parte das reclusas.

É de salientar, ainda, a importância do trabalho no exterior, não só por ser uma oportunidade de saída do espaço prisional, como também por se perspectivar, desta forma, uma continuidade do trabalho quando em liberdade (Provedor de Justiça, 2003). Contudo, como vimos anteriormente, são poucas as reclusas a trabalharem fora do estabelecimento prisional.

Relativamente ao ensino, os dados do nosso estudo mostram uma proporção significativamente maior de reclusas que se encontram no sistema de ensino face aos dados apresentados no Relatório do Provedor de Justiça (2003), bem como nos estudos de Torres & Gomes (2002).

Apesar de se reconhecer a importância das actividades recreativas por se mostrarem importantes do ponto de vista lúdico e na promoção de valores imprescindíveis ao exercício de uma cidadania responsável (Provedor de Justiça, 2003) verificamos que a população estudada apresenta taxas de ocupação nesta matéria bastante reduzidas. Esta parece ser uma realidade transversal a outros países (e.g., Almeda, 2003).

Diferentes estudos (Antony, 2007; Azaola, 2007; Cunha, 1994, 2002; Almeda, 2003) indicam que o modelo de tratamento penitenciário das mulheres tem sido reflexo de uma política criminal sem uma perspectiva de género, desenhada de acordo com modelos androcêntricos, procurando dotar as mulheres de competências que consideram inerentes ao papel social que lhes é atribuído e descurando as necessárias e adequadas à integração sócio-profissional nas sociedades modernas. Este modelo penitenciário é fonte de preocupação patente naqueles estudos, que salientam a necessidade de se promoverem programas específicos para o contexto prisional e adequados às necessidades e problemáticas específicas e ao background sócio-familiar, cultural e profissional destas mulheres (Pollock, 1998), devendo a aposta dos técnicos incidir na motivação das reclusas para a aquisição de competências que serão úteis e adequadas à vida em liberdade.

Como atrás verificamos, uma percentagem significativa da nossa amostra não recebe visitas durante o período de reclusão e um número residual recebe visitas “inter-prisões”. Estes dados não coincidem com o estudo de Matos (2007) que, relativamente a jovens reclusas, constata que a maioria recebe visitas de familiares e, por vezes, de amigos. Seria importante reflectir sobre se a idade das reclusas poderá ser um factor importante para justificar esta realidade, colocando a hipótese das reclusas mais velhas serem menos visitadas nomeadamente porque, na sua maioria, são figuras prestadoras de cuidados, enquanto as mais jovens teriam mais probabilidade de serem visitadas pelos pais.

A importância das visitas⁴⁰ para o recluso, em particular no que se refere às visitas íntimas, é evidenciada pelo Provedor de Justiça (2003). A literatura sublinha a sua importância como factor impulsionador da manutenção da estabilidade emocional das reclusas, bem como na normalização dos seus comportamentos em contexto de reclusão (Almeda, 2002, 2003; Walklate, 2004; Hairston, 1991). Azaola (2007) descreve que as mulheres cumprem requisitos mais rígidos e têm que ultrapassar maiores obstáculos, no que se refere a usufruírem de visitas íntimas, do que os seus congéneres masculinos, e atribuem esta situação aos estereótipos de género que recaem sobre a mulher relativamente à sexualidade. Realce-se que a quase totalidade das reclusas do nosso estudo não usufrui de visitas íntimas.

Um dos obstáculos frequentemente referidos na literatura para que as mulheres não possam receber com maior facilidade visitas durante o período de reclusão é o facto de os estabelecimentos prisionais destinados exclusivamente a mulheres não se distribuírem de forma homogénea pelo país (Almeda, 2002, 2003).

Refira-se, ainda, que as reclusas que têm visitas tendem a ser mais acompanhadas do ponto de vista psicoterapêutico no estabelecimento prisional. A literatura tem evidenciado que as visitas constituem um factor de suporte e de estabilidade emocional da população reclusa (e.g., Almeda, 2003). Nesse sentido, a ausência de visitas remete, à partida, para a ideia de uma maior fragilidade e necessidade de apoio psicoterapêutico por parte das reclusas. Contudo, os dados emergentes do nosso estudo levam-nos a pensar que a ocorrência de visitas pode revelar uma maior ligação à família por parte das reclusas e, conseqüentemente, uma maior preocupação e sofrimento associado

⁴⁰ Sobre os direitos dos reclusos, nomeadamente sobre o direito às visitas, consultar a obra de Albuquerque (2005, 2007).

ao afastamento decorrente da reclusão. Este poderá ser um dos motivos para o mais frequente acompanhamento psicoterapêutico destas mulheres comparativamente com as que não beneficiam de visitas.

Verificamos, ainda, que as reclusas que apresentam um maior número de prisões e/ou de condenações tendem a receber mais visitas. Os dados emergentes do nosso estudo levam-nos a colocar a questão de a reincidência e de o contacto mais frequente das reclusas com o sistema de justiça penal poder, eventualmente, conduzir a uma maior aceitação desta realidade por parte família ou de outras figuras significativas, proporcionado aumentando, desta forma, a probabilidade do contacto mais frequente com as reclusas através das visitas.

Por último, o nosso estudo revela que, de entre os 38,3% de reclusas que regista a sujeição a medida disciplinar, a maioria foi sujeita à aplicação de uma ou duas medidas. No que se refere à natureza das medidas aplicadas, verifica-se que a medida de repreensão foi a que registou a maior percentagem de ocorrências e que a medida de internamento em cela disciplinar registou um número residual de ocorrências. Os motivos mais relevantes e que implicaram a aplicação de medida disciplinar relacionaram-se essencialmente com a prática de infracções administrativas, como por exemplo o desrespeito pelos horários fixados ou a posse de objectos não autorizados. Apenas no que se refere às reclusas a quem foi aplicada 4 ou mais medidas disciplinares encontramos uma variação nos motivos: as ofensas a outras reclusas e as ofensas ao staff prisional constituíram os principais motivos. Refira-se, nesta matéria, os estudos de Cassey-Acevedo & Bakken (2001) que constata que os comportamentos disruptivos em meio prisional praticados pelas reclusas tendem a diminuir à medida que vai avançando o tempo de cumprimento de pena. Associam estes dados ao facto de, à medida que decorre o tempo em reclusão, as reclusas tenderem a evidenciar maior maturidade e a uma antecipação do seu regresso à liberdade sendo que os comportamentos disruptivos poderiam condicionar esse regresso.

Os estudos consultados assinalam a aplicação de sanções disciplinares mais frequentemente às mulheres do que aos homens em contexto prisional, verificando-se que a perspectiva do staff prisional vai no sentido de considerar as prisões femininas mais difíceis de gerir do que as masculinas, dadas as tensões e os conflitos que aí são mais evidentes. As sanções mais aplicadas

têm por base motivos relacionados com as normas penitenciárias (Almeda, 2003). A explicação encontrada centra-se sobretudo no regime penitenciário mais rígido em relação às mulheres e na maior intolerância e intransigência do staff prisional relativamente às suas condutas, comparativamente aos seus congéneres masculinos, resultantes das concepções estereotipadas associadas à transgressão feminina e herdadas das concepções positivistas: a mulher transgressora é considerada uma mulher duplamente desviante (Almeda, 2003; Mclelland, 1994a, cit. In Pollock, 1998). Na actualidade, observa-se a condução de estudos que se debruçam sobre a influência de determinados factores de risco que, embora comuns a ambos os sexos, poderão, no caso concreto das mulheres ofensoras, ter um impacto diferente, salientando a importância de se aprofundarem as investigações que clarifiquem a influência destes factores de risco no comportamento criminal (Hollin & Palmer, 2006; Whrite et al, 2007; Loucks, 2004).

Verifica-se, paralelamente, que a maioria das reclusas do nosso estudo não beneficia de apoio psicoterapêutico. A área da saúde mental deve, em nosso entender, à semelhança do que refere o relatório do Provedor de Justiça (2003) merecer do Estado um investimento acrescido, não só com vista a promover a adaptação ao contexto prisional, evitando a dessocialização, como também a facilitar o processo de reinserção além muros. É de realçar que os estudos indicam que as mulheres sofrem mais frequentemente de problemas emocionais durante o período de reclusão, provavelmente acentuados pelos seus antecedentes de doença mental, abusos durante a infância, consumos de drogas (Almeda, 2003/2005; Loucks, 2004; Pollock, 1998; Faith, cit. In Walklate, 1998; Hollin & Palmer, 2006; Covington, 1998) e reforçados pela responsabilidade que sentem em relação à família e aos filhos. São as características e as necessidades especiais desta população (Almeda, 2003; Pollock, 1998; Loucks, 2004) que, segundo os estudos, poderão condicionar a adaptação ao meio prisional, considerando que são factores de risco preditores de comportamentos disruptivos em contexto de reclusão (Wright et al, 2007). Os estudos documentam que os programas de reabilitação surgem em menor número nas prisões femininas do que nas prisões masculinas e nem sempre são adequados às suas características e necessidades específicas das mulheres reclusas (Almeda, 2003; Pollock, 1996).

IV. Considerações finais

Nas últimas décadas assiste-se a um aumento substancial das taxas de reclusão feminina um pouco por todo por todo o mundo, destacando-se Portugal como um dos países com um índice de reclusão feminina mais elevado por comparação com a média Europeia⁴¹. O aumento da população feminina nas prisões parece dever-se a um aumento das condenações das mulheres pelo crime de tráfico de drogas, tanto em Portugal como nas restantes sociedades ocidentais. Esta realidade, no caso concreto Português, parece traduzir uma abertura de novas oportunidades a que o narcotráfico deu lugar, mostrando ser gerador de recursos económico-financeiros vocacionados para a garantia da subsistência familiar e inerentes às responsabilidades domésticas, evitando-se o recurso a outras oportunidades delituosas mais reprováveis no que se refere ao papel de género socialmente atribuído de mulheres e de mães (como seja o caso da prostituição).

O agravamento das penas aplicadas ao género feminino, transversal nos estudos Portugueses (Cunha, 2002) como nos estrangeiros (Almeda, 2003), parece reflectir o endurecimento das políticas de repressão e combate às drogas. No entanto, não podemos deixar de referir, à semelhança dos estudos de Almeda (2003, 2005), que o rápido crescimento da população reclusa feminina parece estar também associado à ausência de uma rede social de suporte, no que se refere às problemáticas sócio-económicas e familiares que estas mulheres enfrentam, e que impulsiona a intervenção judicial em detrimento da actuação dos serviços sociais da responsabilidade do estado. A assimetria entre a função de controlo e de ajuda do sistema judicial, com clara predominância da primeira, resulta num marcado interesse do Estado em votar a pena de prisão ao mecanismo de poder e controlo privilegiado, descurando a importância da actuação dos mecanismos sociais de suporte Estatal e subestimando a importância das medidas alternativas à pena privativa da liberdade.

A ausência de uma perspectiva de género nas políticas penais e penitenciárias, em lugar de contribuir para a alteração dos percursos criminais destas mulheres, prevenindo a reincidência, parece promover e reforçar a exclusão social a que as mesmas estão já votadas. Descurando-se a necessidade de desenvolver programas de intervenção/reabilitação adequados às problemáticas inerentes a estas mulheres, elaborados de acordo com os seus *backgrounds* e tendo em atenção as necessidades específicas que enfrentarão pós-reclusão, concretamente as suas responsabilidades

⁴¹ Como foi já referido, embora a taxa de mulheres entre a população reclusa tenha decrescido em Portugal nos últimos anos, o nosso país continua a destacar-se pelo índice de reclusão feminina superior à média europeia.

parentais e familiares, poderá-se-á provocar efeitos desestabilizadores numa população já de si marcada pela exclusão social.

O *background* sócio-familiar, económico e cultural das mulheres em reclusão é marcadamente idêntico nas sociedades ocidentais, independentemente do grau de desenvolvimento de cada país. A similitude sociográfica verifica-se essencialmente no facto de serem na sua maioria mães solteiras e com reduzido nível de qualificação escolar e profissional. Ao nível jurídico-penal percebe-se a centralidade das drogas como condicionante das condenações a pena privativa da liberdade, como determinante na manifesta superioridade da duração das penas em relação aos congéneres masculinos, e como modo de vida alternativo de obtenção de recursos financeiros em contextos sociais desfavorecidos, essencialmente para manutenção do agregado familiar. Na vertente do enquadramento no contexto prisional, percebe-se a necessidade de o período de reclusão configurar um impulso na área da educação/formação escolar e profissional, procurando a promoção de competências essenciais à subsistência destas mulheres e dos seus agregados familiares que possam ajudar a interromper os «trajectos» criminais. Sendo as responsabilidades familiares, nomeadamente a manutenção dos laços parentais, uma preocupação que estas mulheres manifestam durante a sua experiência prisional, consideramos importante, tal como tem vindo a ser referido na literatura (Serra & Pires, 2004; Rodriguez, 2004), chamar a atenção para a necessidade de aprofundar estudos relativos às consequências decorrentes do período de reclusão das mulheres no projecto de vida dos seus filhos, tanto em relação aos que se encontram em reclusão com as mães como aos que estão separados delas pelos muros prisionais.

Face ao panorama penitenciário feminino, pautado por uma série de circunstâncias presentes um pouco por todas as sociedades ocidentais, consideramos importante reflectir, desde logo, em duas direcções: por um lado, a necessidade de maior visibilidade nos estudos académicos e científicos da experiência prisional da mulher, e de um maior investimento Estatal nas políticas de prevenção da delinquência e na rede social de suporte às famílias mais desfavorecidas; por outro lado, a necessidade de adequar as políticas criminais e penitenciárias à realidade percebida nos estudos sobre a população prisional feminina, por forma a que o período de reclusão possa não constituir um prolongamento/agravamento da exclusão social mas promover o objectivo consagrado na missão institucional das prisões: a reinserção social.

De entre as diversas limitações deste estudo, inerentes a qualquer trabalho de investigação científica, há que destacar desde logo a escassez de tempo para a sua realização, tempo este delimitado de forma decisiva pelas normas e horários institucionais, pela própria duração do período destinado à elaboração desta dissertação e pela morosidade do processo de consulta e análise processual em *setting* prisional. Estes processos, embora ricos na informação que proporcionam, encontram-se muitas vezes dispersos na sua organização e algo desactualizados, obrigando à consulta do *staff* prisional para preencher quaisquer lacunas nos dados. Esta consulta constitui, em si mesma, mais uma limitação ao tempo disponível, sobretudo dada a necessidade de não perturbar o funcionamento institucional durante a realização do estudo.

Teria sido desejável um contacto mais aprofundado com as reclusas, através da realização de entrevistas, que permitiria aceder às suas perspectivas da trajectória de vida que as conduziu à sua actual reclusão mas também da forma como cada reclusão é vivenciada e integrada como etapa do ciclo vital destas mulheres, como é perspectivada na sua função punitiva e dissuasiva da prática criminal futura e da forma como condicionará os seus percursos de vida futura. Contudo, uma vez mais, condicionalismos de tempo impediram a concretização deste objectivo, dada não só a duração mínima das entrevistas para obter os dados necessários, mas também os próprios horários que as reclusas devem cumprir no seu quotidiano e que condicionam de forma decisiva o *timing* de realização deste tipo de estudo. Deixamos, assim, uma porta aberta para a futura expansão deste estudo ou para a elaboração de outros estudos nesta linha por parte de outros investigadores.

V. BIBLIOGRAFIA

- Albuquerque, P. P. (2005). *Direito prisional Português e Europeu*. Coimbra: Coimbra editora.
- Albuquerque, P. P. (2007). Os direitos do recluso segundo a jurisprudência do tribunal europeu dos direitos do homem. *Panóptica*, 1 (8), 48-74.
- Almeda, E. (2002). *Corregir y castigar. El ayer y hoy de las cárceles de mujeres*. Barcelona: Edicions Bellaterra.
- Almeda, E. (2003). *Mujeres encarceladas*. Barcelona: Editorial Ariel.
- Almeda, E. (2005). Women's imprisonment in Spain. *Punishment and Society*, 7 (2), 183-189.
- Almeda, E. (2007). Ejecución penal y mujer en España: Olvido, castigo y domesticidad. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 27-65). Madrid: Dykinson.
- Alvarado, M. M. (2006). *Entre rejas: realidad de las mujeres en cárceles españolas: Apuntes desde la perspectiva de la comunicación*. Paper apresentado no IX Congresso IBERCOM, Sevilha-Cádiz.
- Amâncio, L. (1998). *Masculino e feminino: A construção social da diferença* (2.^a ed.). Porto: Edições Afrontamento.
- Amâncio, L. (2004). A(s) masculinidade(s) em que-estão. In L. Amâncio (Org.), *Aprender a ser homem, construindo masculinidades* (pp. 13-27). Lisboa: Livros Horizonte.
- Antony, C. (2007). Mujeres invisibles: Las cárceles femeninas en América Latina. *Revista Nueva Sociedad*, 208, 73-85.
- Arditti, J. A. & Few, A. L. (2006). Mothers's reentry into family life following incarceration. *Criminal Justice Policy*, 17 (1), 103-123.
- Armytage, P. (2000, October). *Women in corrections: Getting the balance right*. Paper apresentado na Women in Corrections: Staff and Clients Conference, Adelaide.
- Australian Bureau of Statistics (2005). *Women in prison*. Canberra: Autor.
- Azaola, E. G. (2005). Las mujeres en el sistema de justicia penal y la antropología a la que adhiero. *Cuadernos de Antropología Social*, 22, 11-26.
- Azaola, E. G. (2007). Género y justicia penal en México. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 27-65). Madrid: Dykinson.

Barky, S. (1994). Foucault, feminismo y la modernización de poder patriarcal. In E. Larrauri (Ed.), *Mujeres, derecho penal y criminología* (pp. 63-92). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.

Barton, A. (2000). Wayward girls and wicked women: two centuries of "semi-penal" control. *Liverpool Law Review*, 22, 157-171.

Beauvoir, S. (2008). *O segundo sexo (1)*. Lisboa: Bertrand Editora.

Beleza, T. (1984). *A mulher no código penal de 1982*. Lisboa: Comissão da Condição Feminina.

Beleza, T. (1988). Mulheres e crime: O sistema penal e a construção do género. *Revista do Ministério Público* (Separata n.º 33 e 34), 29-47.

Beleza, T. (1990). *Mulheres, direito e crime ou a perplexidade de Cassandra*. Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa.

Beleza, T. (1974). *Direito Penal* (Vol. I) (2.ª ed. rev.). Lisboa: AAFDL.

Ballinger, A. (2007). Masculinity in the dock: Legal responses to male violence and female retaliation in England and Wales, 1900-1965. *Social and Legal Studies*, 16 (4), 459-481.

Bilbao, C. M. (2007). Vivencias y percepciones de las mujeres presas de su discriminación en la cárceles ubicadas en el País Vasco. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 133-162). Madrid: Dykinson

Bloom, B., Owen, B., & Covington, S. (2004). Women offenders and the gendered effects of public policy. *The Review of Policy Research*, 21 (1), 31-48.

Bosworth, T. (2000). Confining femininity: A history of gender, power and imprisonment. *Theoretical Criminology*, 4 (3), 265-284.

Carlen, P. (1994). Why study women's imprisonment? Or anyone else's?. In R. D. King & M. Maguire (Eds.), *Prisons In Context* (pp.131-140). Oxford: Clarendon Press.

Carlen, P. (2002a). Introduction: Women and punishment. In P. Carlen (Ed.), *Women and punishment: The struggle for justice* (pp.3-20). Devon: Willan Publishing.

Carlen, P. (2002b). Women's imprisonment: Models of reform and change. *Probation Journal*, 49, 76-87.

Carlen, P. (2002c). Carceral clawback: The case of women's imprisonment in Canada. *Punishment & Society*, 4 (1), 115-121.

Carlen, P. (2003, December). Reforming women's imprisonment: Models of change and cross-national issues. Paper apresentado no ESRC Future Governance Workshop, Viena.

Carlen, P. & Worrall, A. (2004). *Analysing women's imprisonment*. Devon: Willan.

Carmo, I. & Fráguas, F. (2002). *Putá de prisão*. Lisboa: Publicações D. Quixote.

Carvalho, A. A. (2006). *Direito Penal. Parte geral. Questões fundamentais*. Porto: Publicações Universidade Católica.

Cassey-Acevedo, K. & Bakken, T. (2001). The effect of time on the disciplinary adjustment of women in prison. *Internacional Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 45 (4), 489-497.

Chesney-Lind, M. (1988). Girls in jail. *Crime and Delinquency*, 34 (2), 150-168.

Chesney-Lind, M. (1989). Girls' crime and woman's place: Toward a feminist model of female delinquency. *Crime and Delinquency*, 35 (1), 5-29.

Chesney-Lind, M. (2000). What to do about girls? Thinking about programs for young women. In M. McMahon (Ed.), *Assessment to assistance: Programs for women in community corrections* (pp.139-170). Lanham, MD: American Correctional Association.

Chesney-Lind, M. & Eliason, M. (2006). From invisible to incorrigible: The demonization of marginalized woman and girls. *Crime, Media and Culture*, 2 (1), 29-47.

Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional (2005). *Relatório da comissão de estudo e debate da reforma do sistema prisional*. Coimbra: Almedina.

Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

Correia, E. (2007). *Direito Criminal* (Vol. I). Coimbra: Almedina.

Council of Europe (2005). *Annual penal statistics, SPACE I: 2005 survey on prison populations*. Estrasburgo: Autor.

Covington, S. S. (1998). Women in prison: approaches in the treatment of our most invisible population. *Women and Therapy Journal*, 21 (1), 1-11.

Covington, S. S. (2000). A woman's journey home: Challenges for female offenders. In J. Travis & M. Waul (Eds.), *Prisoners once removed: The impact of incarceration and reentry on children, families, and communities* (pp. 1-31). Urban Institute.

Covington, S. S. & Bloom, B. E. (2003). Gendered justice: Women in the criminal justice system. In B. E. Bloom (Ed.), *Gendered Justice: Addressing Female Offenders* (pp. 1-20). Durham: Carolina Academic Press.

Crump, A. (1987). Women and crime: A contemporary controversy. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, 31 (1), 31-40.

Cunha, M. I. (1994). *Malhas que a reclusão tece: Questões de identidade numa prisão feminina*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários

Cunha, M. I. (2000). A criminalidade (re)vista e comentada a partir da prisão. In M. L. Martins (Coord.), *Crime e castigo: práticas e discursos*. Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Cunha, M. I. (2001). Do tráfico retalhista em Portugal: As redes da semi-periferia. *Themis: Revista da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*, 2 (4), 41-60.

Cunha, M. I. (2002). *Entre o bairro e a prisão: Tráfico e trajectos*. Lisboa: Fim de Século.

Cunha, M. I. (2003). O bairro e a prisão: a erosão de uma fronteira. In J. F. Branco & A. I. Afonso (Org.), *Retóricas sem fronteiras* (Vol. 1) (pp. 101-109). Lisboa: Celta.

Cunha, M. I. (2007). A reclusão segundo o género. Os estudos prisionais, a reclusão de mulheres e a variação dos contextos da identidade. In Humana Global (Eds.), *Educar o Outro – As Questões de Género, dos Direitos Humanos e da Educação nas Prisões Portuguesas* (pp. 81-88). Coimbra: Publicações Humanas.

Cusson, M. (2006). *Criminologia*. Cruz Quebrada: Casa das Letras/Editorial Notícias.

Deakin, J. & Spencer, J. (2003). Women behind bars: Explanations and implications. *The Howard Journal*, 42 (2), 123-136.

Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualizado de acordo com a alteração e republicação da Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro.

Decreto-lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

Decreto-lei 145/2005 de 17 de Junho

Dias, J. F. (1983). Os novos rumos da Política Criminal e o Direito Penal Português no futuro. *Revista da Ordem dos Advogados*, 43 (I), 5-40.

Dias, J. F. (1993). *Direito Penal Português: As consequências jurídicas do crime*. Lisboa: Editorial Notícias.

Dias, J. F. (2001). *Temas básicos da Doutrina Penal*. Coimbra: Coimbra Editora.

Dias, J. F. (2007). *Direito Penal: Parte Geral (Tomo I) (2.ª ed.)*. Coimbra: Coimbra Editora.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (1998). *Sistema de informação prisional*. Lisboa: Autor.

Dores, A. P. (2004). Proibicionismo: Contribuições para um debate sobre as finalidades sociais da justiça. *Actas dos ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia, Portugal, 20-26*.

Erikson, R. & Goldthorpe, J. (1993). *The constant flux. A study of class mobility in industrial societies*. Oxford: Clarendon Press.

Espinoza, O. (2004). *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim.

European Parliament Press Service (2007, Junho). *Public hearing: Women in prison*. Bruxelas: Autor.

Feinman, C. (1979). Sex role stereotypes and justice for women. *Crime and Delinquency*, 25 (1) 87-94.

Foucault, M. (2004). *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes.

Galván, J., Romero, M., Rodríguez, E., Durand, A., Colmenares, E., & Saldivar, G., (2006). La importância del apoyo social para el bienestar físico y mental de las mujeres reclusas. *Revista de Salud Mental*, 26 (3), 68-74.

Garrido, V., Stangeland, P., Redondo, S. (1999). *Princípios de criminologia*. Valencia: Tirant lo Blanch.

Giddens, A. (2008). *Sociologia (6.ª ed.)*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian

Gonçalves, F. & Alves, M. (2004). *A prisão preventiva e as restantes medidas de coacção: A providência do habeas corpus em virtude de prisão ilegal (2.ª ed.rev.)*. Coimbra: Almedina.

Gonçalves, R. (2002). *Delinquência, crime e adaptação à prisão*. Coimbra: Quarteto.

Gonçalves, R. & Lopes, M. (2004). Mulheres na prisão: Percursos em família. *Polícia e Justiça: Revista do Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais. Família, violência e crime*, III Série, [Número Especial Temático], 153-168.

González, (2007). Mujer inmigrante y sistema penal en España: La construcción de la desigualdad de género en el sistema penal. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 105-131). Madrid: Dykinson.

Goodstein, L. (2000). Women, Crime, and Criminal Justice: An overview. In C. M. Renzetti & L. Goodstein (Eds.), *Women, crime and criminal justice: Original feminist readings* (pp. 1-10). Oxford: University Press.

Greenfield, L. A. & Snell, T. L. (1999). *Women offenders* (Bureau of Justice Statistics Special Report). U. S. Department of Justice.

Hairston, C. F. (1991). Mothers in jail: Parent-child separation and jail visitation. *Affilia*, 6(2), 9-27.

Hash, B. (2003). *Working with women prisoners: Women's estate policy unit*. London: HM Prison Service.

Hatty, S. (1993). Invisible lives: women, dependence and the law. In P. W. Eastaer & S. McKillop (Eds.), *Women and the law: proceedings of a conference held 24-26 September 1991*. Canberra: Australian Institute of Criminology.

Heritier, F. (2004). *Masculino feminino/II. Dissolver a hierarquia*. Lisboa: Instituto Piaget

Hollin, C. & Palmer, E. (2006). Criminogenic need and women offenders: A critique of literature. *Legal and Criminological Psychology*, 11, 179-195.

Kempin, A. (1983). Changing the sentencing patterns of male and female criminal defendants. *The Prison Journal*. 63, 3-10.

Johnson, H. (2006). Drug use by incarcerated women offenders. *Drug and Alcohol Review*, 25, 433-437.

Larrauri, E. (Ed.). (1994). *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.

Leal, J. M. (2007). *Crime no Feminino: Trajetórias Delinquentiais de Mulheres*. Coimbra: Almedina.

Lilburn, S. (2000). Taken in – when women with dependent children are taken into custody: Implications for justice and welfare. Paper apresentado na Women in Corrections: Staff and Clients Conference, Adelaide.

Loucks, N. (2004). Women in prison. In J. Adler (Ed.), *Forensic Psychology. Concepts, debates and practice* (pp.287-304). Devon: Willan Publishing.

Machado, H. (2002). *Dicionário de Sociologia*. Porto: Porto Editora

Marques, T. P. (2005). *Crime e castigo no liberalismo em Portugal*. Lisboa: Livros Horizonte.

Mateos, N. R. & Martínez, A. (2003). Mujeres extranjeras en las cárceles españolas. *Revista Sociedad y Economía*, 5, 66-80.

Matos, R. (2007). *Vidas raras de mulheres comuns: Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Dissertação de Doutoramento, Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, Braga.

Matos, R. (2008). *Vidas raras de mulheres comuns: Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas*. Coimbra: Almedina.

Matos, R. & Machado, C. (2007). Reclusão e laços sociais: discursos no feminino. A prisão, o asilo e a rua. *Análise Social, XLII* (Separata 185), 1041-1054.

Matos, R. & Machado, C. (2004). Criminalidade feminina em Portugal: Caracterização das jovens mulheres detidas em estabelecimentos prisionais portugueses. In A. Toscano & S. Godsland (Orgs.), *Mulheres más: Percepção e representações da mulher transgressora no mundo luso-hispânico* (Vol.1) (pp. 313-332). Porto: Fundação Fernando Pessoa.

Mauer, M., Potler, C., & Wolf, R. (1999). *Gender and justice: Women, drugs and sentencing policy*. Washington, DC: The Sentencing Project.

Mendoza, M. R. (2003). Por qué delinquen las mujeres? Parte II. Vertentes analíticas desde una perspectiva de género. *Revista de Salud Mental*, 26 (1), 32-41.

Miranda, M. & Palomo, T. (2007). Mujeres non nacionales en prisión. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp.187-207). Madrid: Dykinson.

Molero, M. (2007). Reclusas com hijos/as en la cárcel. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 263-275). Madrid: Dykinson.

Mora, M. E., Contreras, A., Renobales, A., Pinto, G., Alatorre, E., & Briseño, M. (2007). Invisibilidad social y jurídica de los hijos de las mujeres reclusas en México. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque sócio-jurídico y de género* (pp. 277-295). Madrid: Dykinson.

Moreira, J.J. (2004). *Estatísticas prisionais do Ministério da Justiça. Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas.

Moreira, J.J. (2005). *Estatísticas prisionais do Ministério da Justiça. Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas.

Moreira, (2006). *Estatísticas prisionais do Ministério da Justiça. Apresentação e análise*. Lisboa: Direcção de Serviços de Planeamento e Relações Externas.

Nogueira, C. (2001). *Um novo olhar sobre as relações sociais de género*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (2000), *Relatório Anual sobre o fenómeno da droga na União Europeia – 2000*. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Olmo, R. (1996, November). *Reclusión de mujeres por delitos de drogas: Reflexiones iniciales*. Paper apresentado na Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas en la Mujer y la Familia, Montevideo.

Olmos, C. Y. (2007). Mujeres en prisión. Intervención basada en sus características, necesidades y demandas. *Revista Española de Investigación Criminológica*, 5 (4), 1-24.

Pate, K. (2000, October). *Women in corrections: The context, the challenges*. Paper presented at the Women in Corrections: Staff and Clients Conference, Adelaide.

Pollock, J. (1998). *Counseling women in prison*. Thousand Oaks: Sage Publications.

Pollock, J. & Davis, S. (2005). The continuing myth of the violent female offender. *Criminal Justice Review*, 30 (1), 5-29.

Provedor de Justiça (2003). *Relatório sobre o sistema prisional*. Lisboa: Autor.

Queirós, C. (1997). A importância das abordagens biológicas no estudo do crime: Biopsicossociologia do comportamento desviante. *Revista do Ministério Público* (Separata n.º 69), 37-53.

Ramirez, M. & González, M. (2007). Una voz en silencio: condición social de las mujeres en prisión. In J. L. Cisneros & H. A. Luna (Eds.), *Nuevas y viejas formas de la penalidad en América Latina* (85-113) Buenos Aires: Elaleph.com.

Reckless, W. C. (1957). Female criminality. *Crime and Delinquency*, 3 (1), 1-96.

Resolução 58/183 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Rocha, M. & Gomes, C. S. (2005). Algumas notas sobre a legislação penitenciária Portuguesa. In J. Rocha (Coord), *Entre a reclusão e a liberdade: Estudos Penitenciários* (Vol. 1) (pp. 9-65) Coimbra: Almedina.

Rocha, J. & Oliveira, I. (2005). Reclusões, números e interrogações. In J. Rocha (Coord), *Entre a reclusão e a liberdade: Estudos Penitenciários* (Vol. 1) (pp. 67-98. Coimbra: Almedina.

Rock, P. (2007). Cesare Lombroso as a signal criminologist. *Criminology and Criminal Justice*, 7 (2), 117-133.

Rodrigues, A. M. (1988). A fase da execução das penas e medidas de segurança no direito português. *Boletim do Ministério da Justiça* (Separata n.º 380), 7-58.

Rodrigues, A. M. (2000) *Novo olhar sobre a questão penitenciária: Estatuto jurídico do recluso e socialização; jurisdicionalização; consensualismo e prisão*. Coimbra: Coimbra Editora.

Rodriguez, P. R. (2004). *Violência contra las mujeres privadas de liberdade en América Latina*. Due Process of Law Foundation.

Saavedra, L. (2005). *Aprender a ser rapaz, aprender a ser rapariga: Teorias e práticas da escola*. Coimbra: Almedina.

Santos, S. & Leal, H. (2003). *Noções elementares de Direito Penal* (2.ª ed.). Lisboa: Editora Rei do Livro.

Serras, D. & Pires, A. (2004). Maternidade atrás das grades: Comportamento parental em contexto prisional. *Análise Psicológica*, 2 (XXII), 413-425.

Sharp, S. & Hefley, K. (2007). This is a man's world...or least that's how it looks in the journals. *Critical Criminology*, 15, 3-18.

Siegel, L. J. (1995). *Criminology* (5.ª ed.). Minneapolis: West Publishing Company.

Silva, G. M. (1999). *Parte geral: Teoria das penas e das medidas de segurança* (Vol. III) (1.ª ed.). Lisboa: Editorial Verbo.

Silva, G. M. (2001). *Parte geral: Introdução e teoria da lei penal* (Vol.I) (2.ª ed. rev.). Lisboa: Editorial Verbo.

Smart, C. (1977). *Women, crime and criminology: A feminist critique*. London: Routledge & Kegan Paul.

Smart, C. (1994). La mujer del discurso jurídico. In E. Larrauri (Ed.), *Mujeres, derecho penal y criminología* (pp. 167-189). Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores.

Snell, T. L. & Morton, D. C. (1994). *Survey of state prison inmates, 1991: Women in Prison* (Bureau of Justice Statistics Special Report). U. S. Department of Justice.

Tagle, F. (2007). Aproximaciones a los escenarios punitivos y el sujeto femenino. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque socio-jurídico y de género* (pp. 83-101). Madrid: Dykinson.

Townhead, L. (2006). *Mujeres en la Cárcel e hijos de madres encarceladas: Desarrollos recientes en el sistema de derechos humanos de las Naciones Unidas*. Ginebra: Quaker United Nations Office.

Torres, A. C. & Gomes, M. C. (2002). *Drogas e prisões em Portugal*. Lisboa: CIES/ISCTE.

Vaz, M. J. (1998). *Crime e sociedade: Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta Editora.

Waigman, D. (2007). Apuntes sobre la situación de la comunidad gitana en la sociedad española. Mitos y realidades que influyen en la criminalización de las mujeres gitanas. In E. Samaranch & E. González (Eds.), *Mujeres y castigo: Un enfoque socio-jurídico y de género* (pp. 163-184). Madrid: Dykinson.

Walklate, S. (2001). *Gender, crime and criminal justice*. Devon: Willan Publishing.

Wright, E. M., Salisbury, E. J., & Boris, P. V. (2007). Predicting the prison misconducts of women offenders: The importance of gender-responsive needs. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 23 (4), 310-340.

VI. ANEXOS

QUESTIONÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO SOCIO-DEMOGRÁFICA E JURÍDICO-PENAL

Adaptado de Matos & Machado (2001, cit in Matos, 2007)

N.º sujeito: _____ **Data de recolha de dados:** _____

N.º interno do recluso: _____

Estabelecimento Prisional: Santa Cruz do Bispo

Data de entrada no E.P: _____

Transferida de outro E.P: **Sim** ___ **Qual:** _____
Não ___

A – INFORMAÇÃO SÓCIO-DEMOGRÁFICA

1. Data de Nascimento: _____

2. Idade: _____

3. Naturalidade: _____

4. Nacionalidade: _____

5. Residência

(Distrito): _____

6. Etnia: _____

7. Estado Civil: Solteira ___ Casada ___ União de Facto ___ Viúva ___ Divorciada ___ Sep.
de facto _____

8. FILHOS

8.1. Número de filhos: _____

8.2. Número de filhos maiores: _____

8.3. Número de filhos menores: _____

8.4. Número de filhos no E.P.: _____

8.5. Número de filhos fora do E.P.: _____

8.6. Com quem estão: _____

9. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

9.1. Habilitações (ano / ciclo de estudos concluído)

9.2. Actualmente está a estudar? Sim ___ Ciclo/Ano/Curso _____
Não ___

10. PROFISSÃO

10.1. Última Profissão conhecida:

Sim ___ Actividade:

10.2. Actualmente trabalha?

Onde: E.P. ___ Fora do E.P. ___

Não ___

B - INFORMAÇÃO JURÍDICO-PENAL

11. INFORMAÇÃO GERAL

11.1. Situação Jurídica: Condenada ___
Em prisão Preventiva

11.2. N.º condenações:

11.3. N.º de prisões:

11.4. Data da 1.ª prisão:

11.5. Idade na primeira prisão:

12. CONDENAÇÃO ACTUAL

12.1. Crime(s) pelo(s) qual (ais) cumpre actualmente pena de prisão efectiva a. _____
b. _____

12.2. Aguardou julgamento em: Liberdade ___
Prisão preventiva ___

12.3. Data da condenação:

12.4. Data da prisão:

12.5. Pena aplicada: _____ anos _____ meses (de prisão)

12.6. Medidas alternativas aplicadas: Qual:
Motivo da
revogação:

13. CONDENAÇÕES ANTERIORES

13.1. Crime(s) pelo(s) qual (ais) foi condenada anteriormente	13.2. Data da condenação:	13.4. Pena aplicada:	13.5. Medidas alternativas aplicadas:	
			Quais	Motivo de Revogação

14. PROCESSOS PENDENTES

14.1. Crime(s) pelo(s) qual (ais) está a ser julgada

a. _____
—

b. _____
—

c. _____
—

C – INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

15. OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

15.1. Não tem ocupações para além de trabalho / estudo _____

15.2. Ocupações para além de trabalho / estudos

a. _____

b. _____

c. _____

16. MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA PENA

16.1. Saídas Precárias Prolongadas

16.1.1. Actualmente não beneficia, mas já beneficiou:

16.1.1. Actualmente beneficia: Desde quando: _____

16.2. RAVE

16.2.1. Actualmente não está em RAVE:

16.1.1. Está em RAVE Desde quando: _____

16.3. RAVI

16.3.1. Actualmente não está em RAVI:

16.3.2. Está em RAVI Desde quando: _____

17. MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS NO DECURSO DO CUMPRIMENTO DA PENA

Factos	Data	Punição
a.		
b.		
c.		
d.		

18. Visitas:

18.1. Não tem

18.2. Tem

Quem:

Periodicidade:

19. Consumos de substâncias psicoactivas ilícitas:

19.1. Anteriores à reclusão: Não ___ Sim ___

19.2. Durante a reclusão: Não ___ Sim ___

19.3 Já foi objecto de sanção disciplinar : Não ___ Sim ___

Decisão: _____

19. 4 Já foi objecto de processo contra-ordenacional: Não ___ Sim ___

Decisão: _____

20. Acompanhamento psicoterapêutico

20.1. Beneficia actualmente de acompanhamento psicoterapêutico: Não: ___

Sim ___ No E.P.: ___ No exterior ___

